Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 16 de Dezembro de 2021 • Diario Municipal de Goiás • ANO XI | Nº 2503

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
TOMADA DE PREÇO

SUSPENSÃO SINE DIE
Tomada Preços Nº 007/2021
Processo Administrativo 9522/2021

O MUNICÍPIO DE ACREÚNA – GO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público que fica **SUSPENSO SINE DIE,** a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 007/2021**, do tipo Empreitada por Preço Global, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para execução do serviço de recapeamento em CBUQ, nas Rua M -3 Rua M-3A, Rua M-10, Rua M-11, Rua M-16 e Rua M-17, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1020210234621 CONVENIO: 913681/2021**. A nova data de abertura será informada através dos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações, em horário de expediente, através do telefone (64) 3645-8000, e/ou pelo e-mail: licitacao@acreuna.go.gov.br e/ou pelo site: www.acreuna.go.gov.br.

Acreúna – Goiás, 15 de dezembro de 2021.

ALANA OLIVEIRA ARANTES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alana Oliveira Arantes
Código Identificador:AE97BC29

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
TOMADA DE PREÇO

SUSPENSÃO SINE DIE
Tomada Preços Nº 008/2021
Processo Administrativo 9523/2021

O MUNICÍPIO DE ACREÚNA – GO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público que fica **SUSPENSO SINE DIE,** a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 008/2021**, do tipo Empreitada por Preço Global, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para execução do serviço de recapeamento em CBUQ, nas Rua M -12, Rua M -13, Rua M -14, Rua M – 15 e Rua M - 23, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1020210237949, Convenio: 913692/2021**. A nova data de abertura será informada através dos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações, em horário de expediente, através do telefone (64) 3645-8000, e/ou pelo e-mail: licitacao@acreuna.go.gov.br e/ou pelo site: www.acreuna.go.gov.br.

Acreúna – Goiás, 15 de dezembro de 2021.

ALANA OLIVEIRA ARANTES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alana Oliveira Arantes
Código Identificador:D9E982E4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 019/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 4820/2021 MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021.
DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2021 Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática para a rede Pública Municipal de ensino do Município de Água Fria de Goiás. destinados a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
LAZARO GOMES DA SILVA NETO 91947278134, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.551.671/0001-67, estabelecida em R 6, 0, QUADRA 49;LOTE 11 - BOA VISTA, ANÁPOLIS - GO,
Importa-se a presente licitação na importância total de **R$216.381,51 (duzentos e dezesseis mil e trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)**,

PUBLIQUE-SE.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, aos, 15 de dezembro de 2021

JOSINA JOSE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:2352D903

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO N° 167/2021

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 167/2021**

PESSOA JURÍDICA:

GOTTONI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica, CNPJ sob nº 30.548.025/0001-95, com endereço sede em ST SBS Quadra

02, Bloco S, Asa Sul – Brasília/Distrito Federal, CEP: 70070-904, neste ato representada pelo **Dr. Gustavo Pinheiro Ottoni,** brasileiro, Médico, inscrição CRM-DF n° 18394, inscrito no CPF sob n. º 923.082.791-68, residente em Brasília/Distrito Federal, em doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE MÉDICO (A) GINECOLOGISTA – 30 CONSULTAS POR ATENDIMENTO/PLANTÃO, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.

Valor: O valor deste Contrato é de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) por atendimento/plantão**.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **03 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**

Água Fria de Goiás, 03 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:7E9C1650

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR MARIA DE FATIMA FERREIRA LIMA

O Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, Lucas de Carvalho Antonietti, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, no exercício da direção Superior da Administração Municipal com base nas disposições da Lei Orgânica do Município e no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:Art. 10. — Em cumprimento ao Processo Judicial no. 0360202-05.2012.8.09.0168 fica por força deste decreto, NOMEADO (a) 0 (a) Sr. (a) MARIA DE FATIMA FERREIRA LIMA, para ocupar o cargo de PROFESSOR do quadro de pessoal efetivo do Município de Águas Lindas de Goiás, no âmbito do Poder Executivo, em razão de sua aprovação no Concurso Público de no 001/2011, da Secretaria Municipal de Educação homologado 04 de julho de 2012, nos termos e condições das Leis Municipais no. de julho de 2003, Lei Municipal no 603/2007 de 06 julho de 2007, 659/2009 de 06 de janeiro de 2009, 962/2011 de 17 novembro de 2011 sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional, inclusive vantagens de ordem pessoal.

de julho de dois mil e vinte um).

Publicado por:
Marcos Alexandre Peixoto Moreira
Código Identificador:5F0AF72B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICA NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS SERVIDORA MARIA SELMA DE OLIVEIRA BRANCO

CONSIDERANDO a Recomendação exarada pelo TCM/GO nos autos do Processo no 03102/2021) bem como o teor do Despacho no 157/21 exarado pelo Conselheiro Relator Valcenôr Braz junto a Corte de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o qual determinou a correção ex-ofício da Resolução RS no 04637/99 Processo no 00050/99 junto aquela corte, fazendo constar o cargo para o qual a servidora em tela foi aprovada no concurso público;

DECRETA:

Art. 1 0 - Fica RETIFICADO, a partir desta data, o teor do Decreto NO 325/98 de 16 de Julho de 1.998, no que tange a nomeação da Servidora MARIA SELMA DE OLIVEIRA BRANCO, portadora do CPF 417.466.191-04, aprovada no Concurso Público no 001/98, fazendo constar o cargo para o qual a mesma foi efetivamente aprovada, qual seja,

PROFESSOR ASSISTENTE

Art. 20 - Seja o presente ato publicado em todos os meios oficiais de divulgação do Município especialmente, PLACARD e site da Prefeitura - Portal de transparência.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Julho de 1.998, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Marcos Alexandre Peixoto Moreira
Código Identificador:A37620FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO "NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, KELCILENE VALÉRIA FERREIRA LIMA

O Prefeito Municipal de Aguas Lindas de Goiás, Lucas de Carvalho Antonietti, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, no exercício da direção Superior da Administração Municipal com base nas disposições da Lei Orgânica do Município e no âmbito do Poder Executivo,

Art. 1 0. — Em cumprimento ao Processo Judicial no . 0360202-05.2012.8.09.0168 fica por força deste decreto, NOMEADO (a) 0 (a) Sr. (a) KELCILENE VALÉRIA FERREIRA LIMA, para ocupar 0 cargo de PROFESSOR do quadro de pessoal efetivo do Município de Águas Lindas de Goiás, no âmbito do Poder Executivo, em razão de sua aprovação no Concurso Público de no 001/2011, da Secretaria Municipal de Educação homologado 04 de julho de 2012, nos• termos e condições das Leis Municipais no. de julho de 2003, Lei Municipal no 603/2007 de 06 julho de 2007, 659/2009 de 06 de janeiro de 2009, 962/2011 de 17 novembro de 2011 sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional, inclusive vantagens de ordem pessoal.

Publicado por:
Marcos Alexandre Peixoto Moreira
Código Identificador:65623570

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO "NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, GENEVALDO ROCHA MENDES DE ARAÚJO

O Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, Lucas de Carvalho Antonietti, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, no exercício da direção Superior da Administração Municipal com base nas disposições da Lei Orgânica do Município e no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1 0. — Em cumprimento ao Processo Judicial no. 0360202-05.2012.8.09.0168 fica por força deste decreto, NOMEADO (a) 0 (a) Sr. (a) GENEVALDO ROCHA MENDES DE ARAÚJO, para ocupar o cargo de PROFESSOR do quadro de pessoal efetivo do Município de Aguas Lindas de Goiás, no âmbito do Poder Executivo, em razão de sua aprovação no Concurso Público de no 001/2011, da Secretaria Municipal de Educação homologado 04 de julho de 2012, nos termos e condições das Leis Municipais no. de julho de 2003, Lei Municipal no 603/2007 de 06 julho de 2007, 659/2009 de 06 de janeiro de 2009, 962/2011 de 17 novembro de 2011 sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional, inclusive vantagens de ordem pessoal.

Publicado por:
Marcos Alexandre Peixoto Moreira
Código Identificador:B8224CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, FABIANA PEDRO DE LIMA

O Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, Lucas de Carvalho Antonietti, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, no exercício da direção Superior da Administração Municipal com base nas disposições da Lei Orgânica do Município e no âmbito do Poder Executivo,
DECRETA:
Art. 10. — Em cumprimento ao Processo Judicial no . 0360202-05.2012.8.09.0168 fica por força deste decreto, NOMEADO (a) 0 (a) Sr. (a) FABIANA PEDRO DE LIMA, para ocupar o cargo de PROFESSOR do quadro de pessoal efetivo do Município de Águas
Lindas de Goiás, no âmbito do Poder Executivo, em razão de sua aprovação no Concurso
Público de no 001/2011, da Secretaria Municipal de Educação homologado 04 de julho de 2012, nos termos e condições das Leis Municipais no. 383,384,385,386/2003 de julho de
2003, Lei Municipal no 603/2007 de 06 julho de 2007, 659/2009 de 06 de janeiro de 2009, 962/2011 de 17 novembro de 2011 sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional, inclusive vantagens de ordem pessoal.

Publicado por:
Marcos Alexandre Peixoto Moreira
Código Identificador:5BE50513

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 023/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VENCEDOR:

ITENS: 1, 2, 3 – VIAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS EIRELI; CNPJ: 02.684.661/0001-09; VALOR GLOBAL: R$ 69.000,00 (SESSENTA E NOVE MIL REAIS).

MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:C5525917

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia **30 de dezembro de 2021, às 09h00min**, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial n.º 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de paciente submetido a tratamento regulado pelo setor TFD (Tratamento Fora de Domicílio) para o município de Anápolis em 01 (um) veículo tipo Van com capacidade para 17 passageiros + 1 motorista, com motorista disponibilizado pela Contratada, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado ou pelo telefone: (62) 3336-7211. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:3C1C7FA3

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que onde se lê no item 5.1 do anexo I – Termo de Referência:

"Estima-se o valor global em R$ 4.208.330,40 (quatro milhões, duzentos e oito mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos)".

LEIA – SE CORRETAMENTE

Estima-se o valor global em R$ 3.496.942,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais)".

Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, permanecem inalterados. Esta errata encontra-se disponível no site www.alexania.go.gov.br.

Alexânia/GO, 15 de dezembro de 2021.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:EE354303

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 01.14.12/2021

Contrato 01.06.08/2020 - T.P. 003/2020

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. DISTRATADA:**INTACTA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.802.610/0001-50.**OBJETO:rescisão bilateral do contrato n. 01.06.08/2020, referente à execução da conclusão da Creche Tipo 2 Convencional padrão FNDE, situada no Distrito de Olhos d'Água, Município de Alexânia/GO. Efeitos: A partir de 14/12/2021.Data do termo: 14/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:663F74AD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2021_S.PUBLICA

Processo 22014484/2021
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Segurança Publica e Defesa Civil

Objeto: Contratação de empresa especializada em Aquisição e instalação de câmeras de segurança para monitoramento de grandes

perímetros, como vias públicas, estacionamentos e outros , para atender a solicitação e Termo de Referência em anexo.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2021
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado a AGM Associação Goiana de Municípios. O aviso acima mencionado**.** Contratação de empresa **CONSIDERANDO** que a empresa **CONECTIVA TELECOM TECNOLOGIA LTDA INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 16.598.253/0001-49 NO VALOR DE R$ 33.805,96 (trinta e três mil e oitocentos e cinco reais e noventa e seis centavos).**

Alto Horizonte, 12 de novembro de 2021.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:21B22C70

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
15/2021_S.PUBLICA_CORREÇÃO

Processo 22015506/2021
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Segurança Publica e Defesa Civil

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança para monitoramento de grandes perímetros, como vias públicas, estacionamentos e outros por periodo de 12 meses, conforme oTermo de Referência em anexo.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 15/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO_CORREÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado a AGM Associação Goiana de Municípios. O aviso acima mencionado**.** Contratação de empresa **CONSIDERANDO** que a empresa **CONECTIVA TELECOM TECNOLOGIA LTDA INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 16.598.253/0001-49 NO VALOR DE R$ 48.469,32 (Quarenta e oito reais e quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).**

Alto Horizonte, 23 de novembro de 2021.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:AAF06C28

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 83/2021_EDUCAÇAO

Processo nº 22017805/2021
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de instituição especializada em Serviços de Gestão dos Cursos Técnicos: Segurança do Trabalho, Logistica, e Manutenção e Suporte em informática.

A presente contratação tem como objetivo estabelecer uma parceria entre o SENAI Goiás e o Município de Alto Horizonte, a qual prevê que a empresa contratada executará atividades de ensino, ofertando Cursos Técnicos prioritariamente para os alunos matriculados na educação de jovens e adultos EJA do município de Alto Horizonte, caso sobrem vagas dos cursos citados, podem ser matriculados quem tiver interesse da comunidade altorizontina em geral.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/2021
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana dos Municípios. O aviso acima mencionado, Contratação da instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 03.783.850/0001-00 NO VALOR DE R$ 893.587,44 (oitocentos e noventa e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

Alto Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:F8F2B02A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TORNA PÚBLICA A LISTA DOS CONTEMPLADOS DO PROGRAMA MORAR COM DIGNIDADE

A Secretaria Municipal de Assistência Social torna pública a Lista dos Contemplados do Programa Morar com Dignidade, Conforme item 7.5 do edital 001/2021,os contemplados para recebimento do beneficio previsto no item 2.2II(Casa no lote beneficiário), deverão apresentar, em até 30 dias corridos, sob pena de não preenchimento dos requisitos para contemplação, o seguinte documento:

b) Certidão de Inteiro Teor do imóvel, de forma a comprovar a propriedade do interessado, nas previstas no Art. 4º, da Lei de 03 de Agosto de 2021.

CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIA SOCIAL EM LOTES DE PROPRIEDADE DO BENEFICIÁRIO

1	ADELIA FERNANDA SATIRO VENÂNCIO
2	ANDREIA NUNES RIBEIRO
3	DOUGLAT GABRIEL PEREIRA REZENDE PIRES
4	EDILMA DO CARMO VIEIRA FERNANDES
5	ELIENE DOS SANTOS SARAIVA
6	ENI CLOTILDE PAIVA
7	IASMIM NUNES DE ARAUJO
8	IRAIDE GOMES DE SOUSA
9	KELLYKY DO AMARAL MIRANDA
10	LEIDIANE ROCHA GONÇALVES
11	MARIA APARECIDA DA CUNHA BORGES
12	VALERIA MARIA DA SILVA
13	VANICE GONÇALVES DA ROCHA

MARIA APARECIDA RODRIGUÊS DA CRUZ
Secretaria de Promoção e Assistência Social

VILMAR GOMES DOS SANTOS
S.Executiva da Assistência Social
Gestor do Fundo de Habitação

SIRLEY FERREIRA GOMES DOS SANTOS
Sup. De Habitação

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:C4BEA6EB

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TORNA PÚBLICA A LISTA DOS CONTEMPLADOS DO PROGRAMA MORAR COM DIGNIDADE

A Secretaria Municipal de Assistência Social torna pública a lista dos contemplados do Programa Morar com Dignidade, Conforme item 7.5 do edital 001/2021,os contemplados para recebimento do beneficio previsto no item 2.2 I(Casa incluso lote), deverão apresentar, em ate 30 dias corridos, sob pena de não preenchimento dos requisitos para contemplação, o seguinte documento:.

Certidão Negativa de propriedade imobiliária junto ao CRI do Município de ALTO Horizonte, na hipótese prevista no Art. I, da Lei 811 de 03 de Agosto de 2021.

CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIA SOCIAL, INCLUSO LOTE, A SER REALIZADO EM LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE GO

1	ANA FLAVIA ALVES DE JESUS
2	ANA PAULA DIAS DA SILVA LAGO
3	CATIA ALVES DA SILVA
4	CELIA MARIA DA SILVA ROSA
5	CLAUDIA APARECIDA DE FREITAS
6	CRISTINA GOMES DA SILVA
7	DAYANE GODOY VICENTE
8	EDNA AMARAL DOS SANTOS
9	ESTER DIAS COSTA COELHO
10	EVA BORGES DE MORAES
11	FRANCINETE DE SOUZA SILVA
12	GILBETO MARQUES
13	KEILA PATRICIA MAGALHAES
14	LETICIA BARROSO DOS SANTOS
15	MARCOS ANTONIO ROSA VIEIRA
16	MARLUCIA DA SILVA LIMA
17	MARLY MENDES DE OLIVEIRA
18	NILANIA PEREIRA DO AMARAL
19	PAULLA CLICIA CARDOSO DOS SANTOS
20	ROSEALINE GONÇALVES DOS SANTOS
21	ROSEANE DA SILVA MESQUITA
22	SELMA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
23	SHIRLEY LAFAIETH FRANÇA SILVA
24	SINTIA NEONEIA DA SILVEIRA
25	VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS
26	VIVIANE MARTINS SENA

MARIA APARECIDA RODRIGUÊS DA CRUZ
Secretaria de Promoção e Assistência Social

VILMAR GOMES DOS SANTOS
S.Executiva da Assistência Social
Gestor do Fundo de Habitação

SIRLEY FERREIRA GOMES DOS SANTOS
Sup. De Habitação

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:3ED1EB30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2021 SMGC

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

Pregão Presencial nº 81/2021
Contrato nº 08/2021

O Sr. UESLEI RODRIGUES CAIXETA, Gestor de Contratos, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALTO HORIZONTE-GO** como CONTRATANTE e da outra parte a empresa **NEVES VEÍCULOS EIRELI EPP** como CONTRATADA para a aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro para atender as necessidades e deficiências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Horizonte-GO, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor **KALITA MILENA BUENO GUILHERMINO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 041.567.341-02, Assessor e Diretor Técnico, lotado na pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:
I – Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
II – Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
III – Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
IV – Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;
Art. 3º - Estabelecer ainda, que o Fiscal ora designado apresentará ao Gestor do Fundo ou Secretário da pasta que está lotado, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:
I – Descrição circunstanciada da execução do contrato;
II – Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
III – As ocorrências que o fiscal julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e
IV – A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.
Parágrafo único – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo fiscal.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Alto Horizonte-GO, 15 de dezembro de 2021.

UESLEI RODRIGUES CAIXETA
Gestor de Contratos
Decreto Municipal nº 09/2021

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:687D4C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE ALTO HORIZONTE-GO EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021 1º TERMO DE ADITIVO

Processo nº 22014698/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
CONTRATADA: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CNPJ nº 10.824.475/0001-56

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo para execução da obra do contrato 02/2021, que tem por objeto a construção global de uma rampa para lubrificação e manutenção de maquinas pesadas e caminhões para atender as demandas da secretaria de transportes no Município de Alto Horizonte-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, e ato administrativo que declarou o procedimento.

VIGÊNCIA: 01/11/2021 à 01/01/2022.

CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

UESLEI RODRIGUES CAIXETA
Gestor de Contratos
Decreto Municipal nº 09/2021

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:15782431

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 116

PORTARIA Nº 116/21 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que a Servidora Pública Municipal KAROLINA RODRIGUES DOS REIS, Portador do CPF sob o nº 034.094.871-07, ocupante do cargo de **diretora departamento de compras**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 13 de dezembro de 2021, no veículo GOL placa PQE-1713, a Cidade de Rio Verde – Goiás, a serviço da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:2D3012F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 117

PORTARIA Nº 117/21 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **Reginaldo Antônio da Silva**, Portador do CPF sob o nº 796.994.991-68, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 11 de dezembro de 2021, no veículo VAN placa PQJ-1819 a cidade de Jataí – Goiás, a serviço da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.3 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:1065343A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 118

PORTARIA Nº 118/21 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **Reginaldo Antônio da silva**, Portador do CPF sob o nº 796.994.991-68, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 14 de dezembro de 2021 no veículo Gol placa PQE-1713, a Cidade de Goiânia – Goiás, a serviço da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:88520963

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 120

PORTARIA Nº 120/21 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que a Servidora Pública Municipal KAROLINA RODRIGUES DOS REIS, Portador do CPF sob o nº 034.094.871-07, ocupante do cargo de **diretora departamento de compras**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 14 de dezembro de 2021, no veículo VAN placa PQJ-1819, a Cidade de Rio Verde – Goiás, a serviço da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:7B4D3381

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 121

PORTARIA Nº 121/21 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **Cristóvão Batista da Silva**, Portador do CPF sob o nº 327.607.446-04, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 14 de dezembro de 2021, no veículo VAN placa PQJ-1819 a cidade de Rio Verde- Goiás, prestando serviço à Secretaria Municipal de Educação.
.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:F1A7ADA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 119

PORTARIA Nº 119/21 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que a Servidora Pública Municipal **VANEA MARTINS DE CARVALHO**, Portadora do CPF sob o nº 409.576.161-04, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 14 de dezembro de 2021, no veículo Gol placa PQE-1713, a Cidade de Goiânia – Goiás, a serviço da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:07CD72AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 052SPAS

PORTARIA-SPAS Nº 052, 07 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 0244/2021, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Jailson Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, empreendeu viagem para o dia 02 de dezembro de 2021, no veículo GOL, placa RBT2J36, à cidade de GOIANIA a serviço da SECRETARIA DE SAUDE.

Art. 1

Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, 01 diária, no valor de R$90,00 (noventa reais), conforme autoriza os itens 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244/2021 de 05 novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

PATRÍCIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Patricia Garcia de Queiroz
Código Identificador:16649F7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 056 SPAS

PORTARIA-SPAS Nº 057, 13 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 0244/2021, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Jailson Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, empreendeu viagem para o dia 13 de dezembro de 2021, no veículo GOL, placa RBT2J36, à cidade de GOIANIA a serviço da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 1

Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, 01 diária, no valor de R$90,00 (noventa reais), conforme autoriza os itens 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244/2021 de 05 novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

PATRÍCIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Patricia Garcia de Queiroz
Código Identificador:862A48E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 058 SPAS

PORTARIA-SPAS Nº 058, 13 DE DEZEMBRO de 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 0244/2021, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Viviane Aparecida Pereira Barbosa Franco, ocupante do cargo de COORDENADORA DO CRAS, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, empreendeu viagem para o dia 13 de dezembro de 2021, no veículo GOL, placa RBT2J36, à cidade de GOIANIA GO, a serviço da administração pública Municipal.

Art. 3.1

Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, 01 diária, no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza os itens 3.1 do Art. 1º do Decreto n.º 049 de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

PATRÍCIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Patricia Garcia de Queiroz
Código Identificador:83BB8151

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 059SPAS

PORTARIA-SPAS Nº 059, 14 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 0244/2021, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Jailson Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, empreendeu viagem para o dia 14 de dezembro de 2021, no veículo NET, placa PRQ2848, à cidade de GOIANIA a serviço da prefeitura municipal
Art. 1

Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, 01 diária, no valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme autoriza os itens 2.4 do Art. 1º do Decreto n.º 0244/2021 de 05 novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.

PATRÍCIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Patricia Garcia de Queiroz
Código Identificador:4E091869

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 061 SPAS

PORTARIA-SPAS Nº 061, 15 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 0244/2021, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Jailson Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, empreendeu viagem para o dia 15 de dezembro de 2021, no veículo NET, placa PRQ2848, à cidade de GOIANIA a serviço da prefeitura municipal
Art. 1

Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, 01 diária, no valor de R$90,00 (noventa reais), conforme autoriza os itens 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244/2021 de 05 novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

PATRÍCIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Patricia Garcia de Queiroz
Código Identificador:7AB03AFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 652/2021 – SMS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 652/2021 – SMS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 14 (quatorze) de dezembro de 2021, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90.00 (noventa reais) + combustível a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1 e 2.5 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro 2021.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:05FA7F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 653/2021 – SMS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 653/2021 – SMS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 14 (quatorze) de dezembro de 2021, à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme o item 1.2, do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro 2021.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:E2BD36FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 655/2021 – SMS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 655/2021 – SMS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal SILVIO NETO DE SOUSA, Portador do CPF sob o nº XXX.828.32X-XX ocupante do cargo de motorista, empreendeu viagem no dia 13 (treze) de dezembro de 2021, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro 2021.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:C1AD5F65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 654/2021 – SMS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 654/2021 – SMS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 15 (quinze) de dezembro de 2021, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro 2021.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:905CD285

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 656/2021 – SMS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 656/2021 – SMS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 13 (treze) de dezembro de 2021, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) + combustível a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1, 2.2 e 2.6, do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro 2021.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:232D351F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 657/2021 – SMS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 657/2021 – SMS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 15 (quinze) de dezembro de 2021, à cidade de Jataí Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro 2021.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:AB5B8F6A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇU-GO**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **CREDENCIAMENTO 003/2021** para o credenciamento de LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Araçu-Go durante o ano de 2022, nos termos e condições constantes no presente Edital, e da Lei Federal nº. 8.666/93. Os documentos elencados no Edital de credenciamento deverão ser protocolados e entregues a partir do dia 16 de dezembro de 2021 na sede da Prefeitura Municipal de Araçu-Go. Informações em horário comercial: (62) 3527-1263, e-mail: licitacaoaracu@gmail.com e pelo site https://acessoainformacao.aracu.go.gov.br/cidadao/informacao/mgdispensas.

Araçu, 15 de dezembro de 2021.

GILVANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilvanio de Oliveira Junior
Código Identificador:3DDAE2EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇU-GO**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **CREDENCIAMENTO 004/2021** para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde para posterior e eventual contratação, com fulcro na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Decisão/TCU nº 656/1.995 – Plenário, de 06/12/1995 e Resoluções Normativas n.º 007/2016 e 001/2017 TCM/GO, segundo as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos. Os documentos elencados no Edital de credenciamento deverão ser protocolados e entregues a partir do dia 16 de dezembro de 2021 na sede da Prefeitura Municipal de Araçu-Go. Informações em horário comercial: (62) 3527-1263, e-mail: licitacaoaracu@gmail.com e pelo site
https://acessoainformacao.aracu.go.gov.br/cidadao/informacao/mgdispensas.

Araçu, 15 de dezembro de 2021.

GILVANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilvanio de Oliveira Junior
Código Identificador:4E315BAD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 387/2021

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada: **RAQUEL ROSA DOS SANTOS**
CNPJ: 32.539.040/0001-00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO AUXILIO PROFISSIONAL DE ELABORAÇÃO E ENVIO
DE DADOS NO SISTEMA CVC E ECL, DIANTE OS ENVIOS DE DADOS
MAGNÉTICOS DO RFOTA MUNICIPAL PARA O TCM-GO.
Valor Total: **50.000,00**
Vigência: 14/12/2021 à 31/12/2021
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F3278FE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2021

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada: **JESSICA CRISTINA CABRAL LIMA**
CNPJ: 41.952.240/0001-73
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO, AUXILIO PROFISSIONAL E ENVIO DE DADOS NO
SISTEMA COLARE PESSOAL, TCM-GO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E
DOS FUNDOS.
Valor Total: **50.000,00**
Vigência: 06/12/2021 à 31/12/2021
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8D874B35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2021

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada: **M.A. BARBOSA NETO S.I.G.-ME**
CNPJ: 30.432.752/0001-92
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Valor Total: **50.000,00**
Vigência: 06/12/2021 à 31/12/2021
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:5D04AC40

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 03/2021

Locatário: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público

Interno, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 14.965.331/0001-70, neste ato representada pela sua Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. CÍCERA PACHECO DE ARAÚJO, brasileira, casada, Agente Político, inscrita no CPF sob o nº 020.583.181-88 e no RG nº 3.944.262 – DGPC/GO

Locador: JOSÉ MORAES VILELA, brasileiro, portador do RG nº 1740794 DGPC/GO e CPF nº 463.700.641-49, residente e Rua Leonídio de Castro Silva, nº 758, Centro, Arenópolis-go

Objeto: locação do imóvel para atender a necessidade do Serviço de Convivência do Município de Arenópolis-Go.

Fundamento legal: Dispõe o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prazo de vigência: 09/12/2021 a 31/12/2021

Valor: O valor total do presente contrato é de R$ 600,00 (seiscentos reais) valores este que será pago em alugueis no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a ser pago até o trigésimo dia de cada mês.

Dotação: MANUT.SERV.ASSIST. SOC. E COMUNITARIA - 05 0501 08 244 2013 2029 339039 (129) 0015.

Data da assinatura: 09/12/2021

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 09 de dezembro de 2021.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:03258545

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, torna público que, no dia 27/12/2021 às 08h00min, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2021**, tipo menor preço por item, para **contratação de pessoa jurídica para PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL E GESTÃO DE CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA, com carga horária de 40 horas semanais, com a necessidade de disponibilidade de atendimento integral, inclusive em finais de semana, feriados e recessos, para atender o Município de Baliza, Estado de Goiás, para o período de 2022**. O Edital e maiores informações serão obtidos no site *baliza.go.gov.br*; no endereço à Avenida Goiás, nº. 200, centro, Fone/fax: (64) 3660-1096; no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h e pelo email: prefeituradebaliza@hotmail.com, cplbaliza@gmail.com,

Baliza/GO, 14 de dezembro de 2021.

DEUZELI ALVES DO CARMO
Pregoeira

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:DB4B0C98

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL –015/2021/ PMBJ-GO

O Município de Bom Jardim de Goiás torna público que será realizado Pregão Presencial n° 015/2021. "Objeto: Pregão Presencial visando a aquisição de um veículo 0km 07 lugares para atender as demandas da secretaria de educação", data da sessão pública: 28/12/2021 às 14h00min (horário de Brasília – DF). Edital e demais informações no site www.bomjardim.go.gov.br, Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás "situado na Praça José Benjamim, s/n°, centro, Bom Jardim de Goiás". Fone: (64) 3657-1390.

RUBIANA ESPINDOLA CASTRO.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:CF824811

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 02565/2021

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 02565/2021
PROCESSO: N° 5364/2021
CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 25, caput, da Lei n° 8.666/93.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 2.147,60
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C5514092

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 46873

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 46873
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01087/2021
PROCESSO: N° 2089/2021
CONTRATADA: SEABRA LUBRIFICANTES LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 294,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:16FB2DA4

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 49312

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 49312/2021
PROCESSO: N° 3415/2021
CONTRATADA: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Despesa proveniente de prestação de serviço de fornecimento de água e esgoto, disponibilizado ao CRAS, referente ao mês de Outubro de 2021.
VALOR: R$ 32,45
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:49AAB994

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 47013

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 47013
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01352/2021
PROCESSO: N° 2760/2021
CONTRATADA: M.A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SANEANTES.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 021/2020, ARP 033/2020.
OBJETO: Material de Limpeza e Consumo.
VALOR: R$ 79,46
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:1FC1D346

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02488/2021

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 72 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02488/2021
PROCESSO: N° 4754/2021
CONTRATADA: CINTIA DA SILVA ABRANTES PARREIRA.
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação.
OBJETO: Bens Permanentes.
VALOR: R$ 6.750,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F0D65A16

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 02453/2021

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 72 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 02453/2021
PROCESSO: N° 4600/2021
CONTRATADA: SUELI ALVES DE PAULA SANTOS 17103673187.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 625,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:EA744F82

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 02598/2021

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 02598/2021
PROCESSO: N° 5423/2021
CONTRATADA: ELESANDRA RABELO MOREIRA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 4.800,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:5C6E2D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 46876

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 46876
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01090/2021
PROCESSO: N° 2089/2021
CONTRATADA: SEABRA LUBRIFICANTES LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 180,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:1D69644D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 46874

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 46874
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01088/2021
PROCESSO: N° 2089/2021
CONTRATADA: SEABRA LUBRIFICANTES LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 4.088,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:E1C1FF44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02566/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02566/2021
PROCESSO: N° 5253/2021
CONTRATADA: FERREIRA & ÁZARA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 138,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C74973E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 02549/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 02549/2021
PROCESSO: N° 5360/2021
CONTRATADA: MAYCON SÁVIO LOPES TAVARES 03559128137.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 006/2021, ARP 002/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 648,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:B85CF000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 49117

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 49117/2021
PROCESSO: N° 3567/2021
CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Despesa proveniente de prestação de serviços de telefonia fixa, disponibilizado para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 132,84
AUTORIZAÇÃO: Daysy Rosa da Silva
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3B4DF304

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 49114

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 49114/2021
PROCESSO: N° 3568/2021
CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Despesa proveniente de prestação de serviços de telefonia fixa, disponibilizado para atender as necessidades do PSF Dr. Guilhebaldo Almeida de Menezes.
VALOR: R$ 71,18
AUTORIZAÇÃO: Daysy Rosa da Silva
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:DEE6A2B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 49246

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 49246/2021
PROCESSO: N° 3716/2021
CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Despesa proveniente de prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto, disponibilizado para atender a casa de apoio de Barretos, referente ao mês de novembro de 2021
VALOR: R$ 81,03
AUTORIZAÇÃO: Daysy Rosa da Silva
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3C998F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 48508

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 48508
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02212/2021
PROCESSO: N° 4461/2021
CONTRATADA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 005/2021, ARP 011/2021
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 16,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:4B239520

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 48815

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 48815
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02349/2021
PROCESSO: N° 4785/2021
CONTRATADA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 005/2021, ARP 011/2021
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 3,50
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:28F3945F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 49215

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 49215
(ARTIGO 72 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02515/2021
PROCESSO: N° 5049/2021
CONTRATADA: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 72,90
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:FE8B8CED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 02579/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 02579/2021
PROCESSO: N° 5392/2021
CONTRATADA: MAYCON SÁVIO LOPES TAVARES 03559128137.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 006/2021, ARP 002/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 603,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F38ED9E5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 028/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 028/2021. HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde e do Hospital Municipal de Buritinópolis-GO, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Eletrônico nº 002/2021; Valor: **R$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)**; Fundo Municipal de saúde de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:72D4BA6D

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 030/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 030/2021. CENTI SOLUÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada 100% web, na área de informática para concessão de licença de uso por prazo determinado de sistemas integrados de gestão pública e serviços de informática a Prefeitura Municipal de Buritinópolis e suas Secretarias, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Presencial nº 006/2021; Valor: **R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)**; Secretaria Municipal de administração de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:A0FAA195

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 32/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 032/2021. MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA-ME. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde e do Hospital Municipal de BURITINÓPOLIS, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Eletrônico nº 002/2021; Valor: **R$ 159.227,00 (Cento e cinquenta e nove mil duzentos e vinte sete reais)**; Secretaria Municipal de administração de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:57AE69DB

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 033/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 033/2021. RODRIGO DIAS SILVA 98277596120. Objeto: Contratação de empresa para Venda e instalações de equipamentos de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico com sistema integrado na Unidade Básica de Saúde e do Hospital Municipal de BURITINÓPOLIS, para o exercício de 2021. Espécie: Dispensa de Licitação nº 002/2021; Valor: **R$ 12.000,00 (Doze mil reais)**; Secretaria Municipal de Saúde de Buritinópolis-GO. Vigência até 01/07/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:CBDD1B91

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 036/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 036/2021. CASULA & VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde e do Hospital Municipal de Buritinópolis - Goiás, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Eletrônico nº 002/2021; Valor: **R$ 1.590,00 (Um mil quinhentos e noventa reais)**; Secretaria Municipal de Saúde de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:1BB393D2

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 039/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 039/2021. DENIVALDO RODRIGUES PIMENTEL-ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Raio-X para o Município de Buritinópolis-GO, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Presencial nº 004/2021; Valor: **R$ 47.300,00 (Quarenta e sete mil e trezentos reais)**; Secretaria Municipal de Saúde de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:18833A60

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 043/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 043/2021. Posto moreira eireli. Objeto: ***contratação de Posto de Combustível para aquisição de combustível no Município de Formosa – Goiás, atendendo as necessidades do Município de Buritinópolis – Go***, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Presencial nº 009/2021; Valor: **R$ 184.820,00 (Cento e oitenta e quatro mil oitocentos e vinte reais)**; Secretaria Municipal de Administração de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021.

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:31B0926C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 048/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 048/2021. Mercearia Guedes ltda. Objeto: para aquisição de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha que serão utilizados pelas Secretarias do Munícipio de Buritinópolis-GO, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Presencial nº 011/2021; Valor: **R$ 128.031,00 (Cento e Vinte oito mil trinta e um reais)**; Município de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:272589D9

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 050/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 050/2021. Maria Hilda Ferreira Gonçalves EPP. Objeto: para aquisição de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha que serão utilizados pelas Secretarias do Munícipio de Buritinópolis-GO, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Presencial nº 011/2021; Valor: **R$ 131.552,90 (Cento e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)**; Município de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:30DFA774

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 052/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 052/2021. Hugo Conceição de Alvim 99798883187. Objeto: para aquisição de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha que serão utilizados pelas Secretarias do Munícipio de Buritinópolis-GO, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Presencial nº 011/2021; Valor: **R$ 53.310,25 (Cinquenta e três mil trezentos e dez reais e vinte cinco centavos)**; Município de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:B62A3C21

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 052/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 052/2021. Hugo Conceição de Alvim 99798883187. Objeto: para aquisição de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha que serão utilizados pelas Secretarias do Munícipio de Buritinópolis-GO, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Presencial nº 011/2021; Valor: **R$ 53.310,25 (Cinquenta e três mil trezentos e dez reais e vinte cinco centavos)**; Município de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:4EB0E967

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 055/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 055/2021. Supermercado Serve Bem de Buritinópolis Eireli-me. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, produtos de higienização, materiais de condicionamento/embalagens e materiais de copa e cozinha para o município de Buritinópolis e suas Secretarias, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Presencial nº 018/2021; Valor: **R$. 2.926,00 (Dois mil novecentos e vinte seis reais)**; Município de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:FE2BFEF7

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 056/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 056/2021. Mercearia Guedes Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, produtos de higienização, materiais de condicionamento/embalagens e materiais de copa e cozinha para o município de Buritinópolis e suas Secretarias, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Presencial nº 018/2021; Valor: **R$. 9.491,30 (Nove mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos)**; Município de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:7413C9B2

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 057/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 057/2021. CAMERON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia nas atividades de planejamento, elaboração, detalhamento, correção e / ou revisão de projetos, bem com assessoria especializada e apoio, supervisão e fiscalização nas obras da prefeitura municipal de Buritinópolis-GO, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Presencial nº 018/2021; Valor: **R$. 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)**; Município de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:2A5D7072

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 058/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 058/2021. LSR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento d óleos lubrificantes, fluidos e graxas para atender as necessidades do município de Buritinópolis-GO, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Presencial nº 023/2021; Valor: **R$. 534.500,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais)**;

Município de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:D3E05AAF

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 058/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 058/2021. LSR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento d óleos lubrificantes, fluidos e graxas para atender as necessidades do município de Buritinópolis-GO, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Presencial nº 023/2021; Valor: **R$. 534.500,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais)**; Município de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:0A487BA8

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 059/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 059/2021. VALÉRIO ANTONIO DE AZEVEDO. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem e higienização da frota de veículos e máquinas do município e carros locados, com fornecimento do material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços, atendendo as necessidades do Município de Buritinópolis – Goiás, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Presencial nº 025/2021; Valor: **R$. 31.542,00 (Trinta e um mil quinhentos e quarenta e dois reais)**; Município de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:D309DC85

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 060/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 060/2021. WARLEY MOREIRA DOS SANTOS. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem e higienização da frota de veículos e máquinas do município e carros locados, com fornecimento do material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços, atendendo as necessidades do Município de Buritinópolis – Goiás, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Presencial nº 025/2021; Valor: **R$. 48.959,19 (Quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos)**; Município de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:D20C977C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 061/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 061/2021. JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais (dentro do Estado) e interestaduais (Distrito Federal) para as secretarias do Município de Buritinópolis - Goiás, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Presencial nº 008/2021; Valor: **R$. 137.692,00 (Cento e trinta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais)**;

Município de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:EFD53328

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 062/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 062/2021. RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais (dentro do Estado) e interestaduais (Distrito Federal) para as secretarias do Município de Buritinópolis - Goiás, para o exercício de 2021. Espécie: Pregão Presencial nº 008/2021; Valor: **R$. 265.440,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais)**; Município de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2021//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:9BB0F2B8

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 040/2020. ALVES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA-ME. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública municipal, para o exercício de 2020. Espécie: Pregão Presencial nº 016/2020; Valor: **R$. 21.480,00 (Vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais)**; Município de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2020//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:8E704847

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 41/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 041/2020. COMERCIAL PEREIRA & OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública municipal, para o exercício de 2020. Espécie: Pregão Presencial nº 016/2020; Valor: **R$. 24.600,00 (Vinte quatro mil e seiscentos reais)**; Município de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2020//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:B5D533E7

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 42/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 042/2020. ELIAS BARBOSA DE SOUSA 80924280182. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública municipal, para o exercício de 2020. Espécie: Pregão Presencial nº 016/2020; Valor: **R$. 27.840,00 (Vinte sete mil oitocentos e quarenta reais)**; Município de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2020//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:81B36962

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 43/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 043/2020. WALLAS TRINDADE DE MENEZES 02269095146. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública municipal, para o exercício de 2020. Espécie: Pregão Presencial nº 016/2020; Valor: **R$. 33.540,00 (Trinta e três mil quinhentos e quarenta reais)**; Município de Buritinópolis-GO. Vigência até 31/12/2020//.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:46986F96

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 192/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO N° 192/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n° 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e Lei n° 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei n° 14.017.

GERALDO ANTÔNIO NETO, Prefeito do Município de Cachoeira de Goiás - GO no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1° - O Poder Executivo do Município de Cachoeira de Goiás, por meio da Diretoria de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1° da Lei Federal n° 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2° da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo Único - A Diretoria de Cultura com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2° deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Cachoeira de Goiás, nos termos do artigo 3° da Lei Federal n° 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, Lei n° 14.150, de 12 de maio de 2021, altera a, para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 2° - Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao

Município de Cachoeira de Goiás, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal

responsáveis pela descentralização dos recursos;

Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município
de Cachoeira de Goiás para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2° da Lei Federal n° 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei n° 14.150, de 12 de maio de 2021, observando-se o artigo 3° deste decreto;

Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1° deste decreto;

Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Cachoeira de Goiás - GO;
Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Cachoeira de Goiás - GO.

§ 1° - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

Secretário (a) do Departamento de Cultura;

Procurador (a) / Representante Geral do Município;
Representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
Diretor (a) do Departamento de Cultura;

1 (um) Representantes da Sociedade Civil, representando todos os segmentos culturais e cadeia produtiva de cultura.

§ 2° - Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a IV do "caput" deste artigo poderá indicar seus suplentes.

§ 3° - O representante da Sociedade Civil será indicado pelo Departamento de Cultura.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, através do Departamento de Cultura, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017, de 2020, alterada pela Lei n° 14.150, de 12 de maio de 2021, inclusive no tocante à forma de julgamento através de curadorias e seus critérios para execução de seu artigo 2°.

Art. 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 02(dois) dias do mês de dezembro de 2021.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Cachoeira de Goiás em 02/12/2021.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Claudio Junior Nascimento
Código Identificador:1C8D4F6C

SECRETARIA DE AGRICULTURA
"PORTARIA Nº 0014/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021."

"PORTARIA Nº 0014/2021 DE 15 de dezembro de 2021."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 2593/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018; **Determina:**
I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa MARQUINHO DISEL CNPJ: 28.621.4910001-07 rod. GO 060 sn q12 l3/pq ledio de Paula/são Luis de montes belos/GO/76100-000 , para contratação de empresa para prestação de serviços peças, no valor de R$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais) a Secretaria Municipal de Agricultura deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 (quinze) de dezembro de 2021.

VINICIUS CAMILO DE SOUZA
Responsável pela Sec. Mul de Agricultura

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:3B54DC84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - SMELC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - SMELC

O município de Cachoeira de Goiás-GO, por meio daSecretaria Municipal de Cultura, torna pública a realização de processo de seleção de Ações Culturais e Artísticas que pleiteiem recursos do **EDITAL DE SELEÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAL E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NO MUNCIPIO DECACHOEIRA DE GOIÁS - GO**, que contemplará proposta de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021, Decreto Federal nº 10.464/2020 (art. 2º, inciso III) e demais normas aplicáveis à matéria. As inscrições serão realizadas na**Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás - GO**,na Rua Cel. Seabra Guimarães nº 321 - Centro - Cachoeira de Goiás – GO, CEP 76125-0000, no horário de **8h00 às 11:00 e das 13h às 17h**, e estarão abertas a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial, como faculdade para os candidatos realizarem sua inscrição, sem prejuízo do período legal, serão realizadas do dia **15/12/2021** até **24/12/2021**, até às **12h**(horário de Brasília).O Edital ficaráà disposição dos interessados no **https://www.cachoeiradegoias.go.gov.br**,sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeirade Goiás- GO. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico **prefeitura.cachoeiradegoias@gmail.com**, ou pelo telefone (64) 3676-1122**.**

Cachoeira de Goiás - GO, 15 de dezembro 2021

LUCIMEIRE RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura de Cachoeira de Goiás - GO

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:BFF355E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 045/2021
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)
Processo nº 02940/2021

O Pregoeiro *da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – GO, designado pelo* ***Decreto Municipal Nº 160/2021***, torna público o **Pregão Presencial n° 045/2021** para o **dia 30 de dezembro de 2021 ás 08:30 horas**, Tipo Menor Preço Por Item, tendo por Objeto a aquisição de materiais de construção de uso continuo para ampliação e manutenção da infra estrutura para atender as necessidades das Secretárias de Administração, Obras e Serviços Urbanos, Esportes , Transportes,Assistência Social e Saúde do Município de Cachoeira de Goiás – GO, para o período de 12 meses. O Edital estará disponível no site: http://www.cachoeiradegoias.go.gov.br/ Informações: Fone/fax: Fone/fax: (64) 3676-1122.**qualquer duvida será respondida pelo** e-mail: cpl.cachoeira@hotmail.com.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GO , aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Pregroeiro

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:B1ACD110

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"PORTARIA Nº25/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021"

"PORTARIA Nº25/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021"

> *"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".*

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 3088/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:
I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a:" LUIZ OMAR INACIO FILHO ", CNPJ: 03.867.068/0001-60 situado na rua rio vermelho nº402 setor trevo, CEP 76100-000– SÃO LUIS DE MONTES BELOS para locação de sistema de som e iluminação no valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) a Secretaria Municipal de Educação deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Cachoeira de Goiás, 15 (quinze) de dezembro de 2021.

GRAUCIMAR LOPES. DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:3D12294D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2021

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 405/2021, de 06.07.2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 055/2021**, tipo menor preço por item, objetivando **"Aquisição de filtros, óleos e afins para atender a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas"** conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **29 de dezembro de 2021, às 08:00h**, no prédio da prefeitura municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro, Cachoeira Dourada - GO. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.
Cachoeira Dourada, em 15 de dezembro de 2021.

MÁRIO ALVES RODRIGUES JUNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Mario Alves Rodrigues Junior
Código Identificador:48DBFC51

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2021

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 405/2021, de 06.07.2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2021**, tipo menor preço por item, objetivando **"eventual e futura solicitação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática em atendimento a Secretaria Municipal de Educação."** conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **04 de janeiro de 2022, às 08h00min**, no prédio da prefeitura municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro, Cachoeira Dourada - GO. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada, em 15 de dezembro de 2021.

MÁRIO ALVES RODRIGUES JUNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Mario Alves Rodrigues Junior
Código Identificador:6DC3AD42

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
LEI 1.378/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, O Sr. Pablo Geovanni Moreira Batista, no uso de suas

atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu **sanciono** a seguinte Lei:
Art.1º - Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2021, conforme art. 41, inciso II, da lei 4.320/64, com a finalidade de custear despesas da LEI ALDIR BLANC.
Art. 2º - O presente crédito especial contará com recursos na ordem de 129.286,67 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), dispostos nas seguintes dotações:

ÓRGÃO...: 17 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE	**20 –** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	**12 –** EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	**392 –** DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	**1192 –** APOIO A DIFUSÃO CULTURAL	
AÇÃO	**2122 –** LEI ALDIR BLANC	
ELEMENTO	**3.3.90.31** PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICA DESPORTIVAS E OUTROS	R$ 30.000,00
ELEMENTO	**3.3.90.36 –** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 20.000,00
ELEMENTO	**3.3.90.39 -** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00
ELEMENTO	**3.3.90.42** – AUXÍLIOS	R$59.286,67
TOTAL		**R$ 129.286,67**

Art. 3º - Os recursos utilizados para cobertura deste crédito especial serão aqueles estabelecidos no art. 43, § 1.º, III – "*os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei"*; na dotação abaixo;

ÓRGÃO...: 17 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE	**20 –** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	**12 –** EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	**361 –** ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	**0041 –** PROJETO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
AÇÃO	**1.027 –** CONTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL	
ELEMENTO	**4.4.90.51** OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$ 129.286,67**

Art. 4º - Fica autorizado o poder executivo a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e no Plano Plurianual para inclusão das dotações orçamentárias utilizadas neste crédito especial.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos Goiás, 06 de dezembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D582C94D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.065/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.
"DISPÕE DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ASSUNTOS INERENTES AO PLANEJAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE CAMPOS BELOS**, no uso de suas atribuições legais, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO, o princípio da eficiência que é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da Emenda Constitucional n. º 19 de 4 de junho de 1998, alterando o art.º 37;

CONSIDERANDO o renomado HELY LOPES MEIRELLES, definiu o princípio da eficiência, como:

"o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", e acrescenta que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração" ... (MEIRELLES, 2002).

CONSIDERANDO o princípio constitucional da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que o Vereador, o Sr. Ivan Rodrigues de Almeida, solicita a instauração de uma AUDITORIA no PREVCAMPOS, no sentido de identificar possíveis irregularidades do período de janeiro de 2001 a dezembro de 2020 na forma do requerimento sob o n° 01/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do **PREVCAMPOS**, bem como de se efetuar os necessários apontamentos junto aos órgãos fiscalizadores e, ao Conselho Municipal de Previdência e ao Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências impostas pela Secretaria de Previdência e demais órgãos fiscalizadores no intuito de planejar o recebimento de uma futura Auditoria Direta no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campos Belos;

CONSIDERANDO, que a auditoria interna do **PREVCAMPOS** visa coletar informações e documentos destinados a subsidiar a Secretaria de Previdência - SPREV e demais órgãos fiscalizadores na análise quanto à sua existência e regularidade, além disso, a total orientação para o cumprimento das regras gerais de organização e funcionamento do **PREVCAMPOS**;

CONSIDERANDO, que o **PREVCAMPOS** deverá preparar todos os documentos e informações contidas abaixo, a serem colocados à disposição dos órgãos fiscalizadores, caso solicitarem, para que esta possa ser realizada dentro do prazo até 31/12/2021;

Legislação municipal relacionada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
Resumos das folhas de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, identificando a base de cálculo das contribuições (Prefeitura, Câmara Municipal, unidade gestora do RPPS (autarquias e outros órgãos a partir de janeiro 2001;
Folhas de pagamento (analítica) dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, unidade gestora do RPPS, autarquias e outros), a partir de janeiro 2001;
Demonstrativo de composição atual da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos (tabela de incidências e não incidências, extraída do sistema de folha de pagamento).
Em relação aos parcelamentos de débitos com o RPPS: Leis autorizadoras dos parcelamentos; Termos de confissão de dívida e parcelamento; Planilhas demonstrativas dos valores incluídos no parcelamento; Comprovantes de recolhimento das parcelas.
Extratos bancários detalhados das contas do RPPS, inclusive de aplicações financeiras e títulos públicos, a partir de janeiro 2001.
Demonstrações contábeis da unidade gestora do RPPS, no encerramento de cada exercício, a partir de 2001: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais;
Balancetes Analíticos da Receita e da Despesa (apenas de dezembro de cada ano) e Conciliações Bancárias (apenas dezembro de cada ano).
Razão Contábil Analítico de todas as receitas do RPPS (com lançamentos separados por contas contábeis: contribuições previdenciárias (segurados e patronal), parcelamentos, aportes, rendimentos de aplicações, etc.), a partir de janeiro 2001.
Razão Contábil Analítico de todas as despesas do RPPS (Aposentadorias, pensões, auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família, outros benefícios, e demais contas relacionadas às despesas administrativas), a partir de janeiro 2001.
Comprovantes de recolhimento (guias acompanhadas dos respectivos comprovantes de depósito/transferências bancárias) das contribuições

previdenciárias ao RPPS a partir de janeiro 2001, referentes à Prefeitura, Câmara Municipal, unidade gestora do RPPS, autarquias e outros órgãos.
Política de Investimentos dos recursos do RPPS, a partir de 2001 e Cópia da Ata de aprovação pelo Conselho Deliberativo/Administrativo (Órgão Superior de Deliberação Colegiada).
Ato normativo que instituiu o Comitê de Investimentos e designou os seus membros e Atas das reuniões do Comitê de Investimentos, acompanhados de cópias de documento que comprove a certificação da maioria dos Membros (CPA-10, etc).
Formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate utilizados nas aplicações dos recursos
Ato de designação do Gestor dos Recursos Financeiros do RPPS, acompanhado de cópia de documento que comprove a sua Certificação (CPA_10, etc).
Atos de designação do Gestor do RPPS e dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.
Comprovação, pelos dirigentes da Unidade Gestora, pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, do cumprimento dos requisitos relativos aos antecedentes previstos no artigo 3º, da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 /04 /2020.

CONSIDERANDO a necessidade do apoio necessário à realização das atividades e a permissão, as assessorias previdenciária, contábil, financeira e jurídica, de pleno acesso aos documentos, sistemas e informações relacionados aos trabalhos a serem desenvolvidos na auditoria, junto a todos os órgãos e entidades do Município de Campos Belos;

CONSIDERANDO, que a documentação a ser preparada pelo **PREVCAMPOS** para a realização da auditoria será totalmente digitalizada e processada em sistema específico para gestão do RPPS; e

CONSIDERANDO, que a documentação permanecerá inalterada junto as dependências do **PREVCAMPOS** e disponíveis em sistemas gerenciais que proporcionará aos futuros gestores à continuidade de todos os serviços prestados aos segurados e as devidas prestações junto aos órgãos fiscalizadores;

RESOLVE:

Art 1º. Fica constituída Comissão Especial para assuntos inerentes ao planejamento da Gestão Previdenciária, assim formada:

I - Presidente: **Neura Márcia da Costa Xavier** – Gestora do PREVCAMPOS
II - Secretário: **Aurione Carvalho da Silva** – Diretor Financeiro – PREVCAMPOS; e
III - Membro- **Regiane Costa Sousa,** a qual se reportará diretamente ao Prefeito, ao qual caberá homologar os atos por ela praticados em função dos procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

§ 1º - A referida Comissão vigorará enquanto perdurar os motivos elencados para sua criação, podendo-lhe serem incorporados, substituídos ou suprimidos componentes, conforme a conveniência do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º- Os membros da Comissão Especial poderão receber uma gratificação ou adicional de remuneração por sua participação na mesma dentro da legalidade e, com o devido posicionamento da Procuradoria do Município.

Art 2º. A Comissão Especial de que dispõe o art. 1º examinará e preparará todos os documentos solicitados nesta Portaria, visando aferir e efetuar eventuais diligências junto aos órgãos envolvidos para conclusão deste objetivo.

§ 1º - Os órgãos deverão atender às solicitações da Comissão Especial, no prazo por esta assinalado, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - A documentação não apresentada até o prazo de que trata o parágrafo anterior, bem como aquelas não reconhecidas pela Comissão Especial após as diligências efetuadas, serão impugnadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem lhes houver dado causa, mediante a instauração de sindicância.

Art 3º. A Comissão Especial poderá solicitar no intuito de exercer as suas atividades definidas nesta Portaria, a realização de compras, aquisição de materiais ou suprimentos ou a contratação de serviços necessários, que deverão ser requisitadas pelo Presidente da Comissão ao Prefeito observando todos os procedimentos legais.

Art 4º. É competente a Comissão Especial para, se necessário, expedir regulamento visando à execução das medidas aqui estabelecidas.

Art 5º. Ao final de seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará relatório discriminado acerca da atividade desempenhada, encaminhando cópia à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e aos conselheiros do **PREVCAMPOS**.

Art 6º. Os trabalhos da Comissão Especial dar-se-ão entre setembro a 31 de dezembro de 2021, sendo considerados serviço público de alta importância, podendo ser prorrogada com a devida justificativa.

Art 7º. Todos os membros da Comissão Especial nomeados na forma do art. 1º serão automaticamente destituídos das suas funções ao final do prazo de que trata o art. 6° desta Portaria.

Art. 8º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos na legislação, os titulares dos cargos de que trata o art. 1º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8043922E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.066/2021 10 DE DEZEMBRO DE 2021.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar viagem a Servidora: **TATHYANE PRICINOTE BATISTA,** portadora do CPF nº 007.045.561-97, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Juventude, Cidadania e Trabalho, no cargo de Secretária de Assistência Social, quando em viagem na cidade de Goiânia - GO com a finalidade de participar do Encontro Anual de Gestores Municipais Desafios e Perspectivas para 2022.

Art. 2º - Conceder 01 (Uma) diária no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), autorizando a Tesouraria o pagamento da importância supracitada a servidora acima.

Art. 3º - A viagem foi realizada no dia 08 a 09 de dezembro 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:35A9D994

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.067/2021 10 DE DEZEMBRO DE 2021.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao Servidor: **PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA,** portador do CPF de nº: 956.066.961-34, lotado no Gabinete, no cargo de Prefeito, quando em viagem à cidade de Goiânia GO, com a finalidade de participar do Encontro Anual de Gestores Municipais Desafios e Perspectivas para 2022.

Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). Autorizando a Tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.

Art. 3º - A viagem foi realizada no dia 08 a 09 de dezembro 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:CBAD98EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.068/2021 EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.
"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás**,** o Sr. **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:
Art. 1º - Prorroga a licença por motivo de doença ao servidor público municipal, o Sr **Jaciel Francisco Machado,** concursado que exerce o cargo de Operador de Maquinas Pesadas, pelo período de 01/12/2021 à 23/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2021

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:337FF3C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.069/2021 DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.
"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições, legais e administrativas.
R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar licença por motivo de doença à servidora publica municipal, a **Srª Rosilene Batista da Silveira,** concursada que exerce o cargo de Agente de Higiene e Alimentação, pelo período de 08/12/2021 á 02/02/2022.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 /12/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:FDE4B717

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.070/2021. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.
"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorrogar licença por motivo de doença à servidora pública municipal, a **Srª. Maria Celia Ferreira da Silva,** concursada que exerce o cargo de Auxiliar de Enfermagem, pelo período de 02/12/2021 á 15/01/2022
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/12/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 10 de dezembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1CD79238

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.071/2021. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.
"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Concede a servidora pública municipal Sr.ª **Eliana dos Passos Vieira**, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, no período de 06/12/2021 a 04/04/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06/12/2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5700EF2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.072/2021 EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.
"ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÕES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
Considerando as disposições do item 1, do anexo II da Lei Municipal nº 1.048/2010, de 06 de dezembro de 2010 - Regulamentos de Promoções;
Considerando sentença judicial que determina a realização das avaliações para a concessão da progressão vertical dos professores municipais, regidos pelo Plano de carreira do magistério de Campos Belos,

R E S O L V E:
Art. 1º - No momento em que os membros das comissões escolares, forem avaliados, estes serão substituídos, respectivamente, em cada comissão escolar pelos servidores abaixo nomeados:
Creche Municipal Izaura Paz Moura – Adele Fatima Ramalho

Creche Carinho Materno – Noemy Ferreira Augusto Santos

Creche Municipal Aurora Pontes Jardim – Marcia Regina da C. Marinho

Centro Municipal de Educação Infantil Por.ª Zilma Aparecida Mendes de Oliveira – Denise de Assunção Oliveira

Escola Municipal Dom Alana – Ana Paula Miranda de Jesus
Escola Municipal Professora Niedja de Souza Machado – Ivanete Araújo Oliveira Brito

Escola Municipal Vereador Osvaldo A. de Souza – Adélia Magna Soares Brandão

Escola Municipal Professora Jandira da Silva Aires – Neliane da Silva Araújo

Escola Municipal Professora Joana Oliveira Miranda – Elcimar Pereira da Silva

Escola Municipal Mariana Pereira Magalhães – Crislene Serafim Cardoso

Escola Municipal José Pereira da Silva – Márcia Regina Coelho Mendes

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:89314603

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.073/2021. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **Braulio José de Oliveira**, férias referentes ao período aquisitivo de 02/08/20 a 02/08/2021, sendo que a mesma terá início dia 14/12/2021 e término em 13/01/2022.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 14 de dezembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:2F993009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS EDITAL N° 13/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos torna público que fará realizar às **09h00min do dia 30 de dezembro de 2021**, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob o regime de empreitada, tipo menor preço global, visando a reforma da Escola Municipal Dom Alano, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital**.** Informações: www.camposbelos.go.gov.br; e-mail licitacaopmcb21@gmail.com, Telefone: (0XX62) 3451-3181, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.
Campos Belos/GO, 15 de dezembro de 2021.
ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8B3EA176

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS EDITAL N° 14/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos torna público que fará realizar às **15h00min do dia 30 de dezembro de 2021**, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob o regime de empreitada, tipo menor preço global, visando a reforma da Escola Municipal Professora Niedja de Souza Machado, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital**.** Informações: www.camposbelos.go.gov.br; e-mail licitacaopmcb21@gmail.com, Telefone: (0XX62) 3451-3181, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. Campos Belos/GO, 15 de dezembro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4FC17607

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 391/2021

Processo: 1156/2021.
Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratada: PINHEIROS VEÍCULOS LTDA (CNPJ 01.692.763/0001-03)
Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação n. 366/2021
Objeto: prestação de serviço de revisão programada de 10.000 km do veículo FIAT/SIENA 1.4 ANO/MODELO: 2021, placa RCM0J47.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.
Valor total: R$ 762,60 (Setecentos e sessenta e dois e sessenta centavos)
Recursos Orçamentários:
Ficha 412 Dotação 15.01.08.244.1508.2234.3.3.90.39. Fonte 100

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA.
Presidente da CPL.
Decreto 027/2021.
15 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:16EB1D69

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 548/2021

Processo: 2282/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS
Contratada: PEDRO LUCAS RODRIGUES ARAÚJO ME (CNPJ 41.827.183/0001-09)
Modalidade de licitação: Tomada de Preço n. 009/2021
Objeto: Contratação de empresa para execução, sob o regime de empreitada global, das obras e serviços de construção de Academia da Saúde no Distrito de Santa Maria do município de Flores de Goiás – GO, com recurso da emenda parlamentar n 2935002 e contrapartida municipal.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.
Valor total: R$ 162.158,99 (cento e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos)
Recursos Orçamentários:
FICHA 301 DOTAÇÃO 14.05.10.122.1510.1.035 4.4.90.51 FONTE 114
Prazo de Vigência: (13/12/2021 a 13/06/2022)

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA.
Presidente da CPL. Decreto 027/2021. 15 deDezembro de 2021.

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:D288A5E4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°017/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO, Estado de Goiás, no Uso de suas Atribuições Legais, e considerando o disposto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a proponente **LUCIVEL NORTE VEICULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Receita Federal sob o nº. 13.843.556/0001-91, com sede na Av. Brasília, S/nº, Vila Rosa, Porangatu/GO, neste ato representado pelo seu procurador, o Sr. Thiarllys Clesio Rocha da Costa, brasileiro, portador do Registro Geral nº. 2862113 SESPDS DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – Receita Federal sob o nº. 033.152.791-01, por ter apresentado a melhor proposta para futura e eventual aquisição de um veículo automotor, tipo passeio com capacidade para 5 passageiros, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Formoso/GO, de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência em anexo no edital, no valor global **R$72.000,00** (setenta e dois mil reais) e por ser esta a mais vantajosa para o Município.

II – HOMOLOGAR a licitação, na modalidade Pregão Presencial **de n.º 017/2021**, expedida em 02 de Dezembro de 2021, por estar de acordo com a Legislação em vigor.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso/GO, aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 2021.

HALISON MACÊDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Refeito Municipal

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:4D7B3D28

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°017/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°017/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Formoso/Secretaria Municipal De Educação.

CONTRATADA: LUCIVEL NORTE VEICULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Receita Federal sob o nº. 13.843.556/0001-91, com sede na Av. Brasília, S/nº, Vila Rosa, Porangatu/GO, neste ato representado pelo seu procurador, o Sr. Thiarllys Clesio Rocha da Costa, brasileiro, portador do Registro Geral nº. 2862113 SESPDS DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – Receita Federal sob o nº. 033.152.791-01.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 017/2021.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de um veículo automotor, tipo passeio com capacidade para 5 passageiros, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Formoso/GO, de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência em anexo no edital.

VALOR TOTAL: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.12.361.1023.1.024 00086 4.4.90.52 FONTE: 101

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021.

Formoso – Goiás, 16 de Dezembro de 2021.

ROBSON VINICIUS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:2B3C83F8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVITE N.º 017/2021

O Município de Goianira, torna público que fará realizar no dia **23/12/2021 às 09:00 horas**, no auditório de sua sede, situada na Avenida Goiás, n.º 516, Centro, CEP: 75.370-000, na Cidade de Goianira/GO, licitação na modalidade Convite do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE CMEI, em execução a Emenda Parlamentar Impositiva n.º 0059, Convênio n.º 319/2021. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura pelo telefone (62) 3516-4670 ou e-mail licitacoes@goianira.go.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.goianira.go.gov.br.

Goianira/GO, 14 de dezembro de 2021.

KARLA CAROLINA SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:F2CA989E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

O Município de Goianira, Estado de Goiás, torna público, para conhecimentos dos interessados, que está realizando a Dispensa de Licitação nº **023/2021**, Processo nº 17145/2021, que tem como objeto **contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de telefonia móvel.**

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Goianira-GO.

Goianira, 16/12/2021.

KARLA CAROLINA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:463DE4F7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

"DOCUMENTO DESTINADO A EVIDENCIAR A PERMISSÃO DADA POR AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROSSEGUIMENTO DA DESPESA".

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos dos artigos 60, 64 e 65 da Lei Federal 4.320/64, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO A Lei nº 6.496/77 que institui a ART "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia.

CONSIDERANDO que o CREA – GO é o órgão específico, singular, subordinado ao CONFEA "Conselho Federal de Engenharia e Agronomia". Responsável pela fiscalização de projetos de Engenharia, no Estado de Goiás.

CONSIDERANDO que o CREA - GO "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Goiás" é o órgão responsável pelo recebimento das taxas de ART's.

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade de pagamento das taxas de Art´s referente às BUILT e adequações dos projetos referentes à reforma da clinica escola do curso de odontologia e referente a fiscalização da obra de reforma da clinica escola do curso de odontologia.

CONSIDERANDO que o valor total das taxas é de R$ 467,88 (quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo compatível com a realidade da FESG;

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a emissão de nota de empenho e o pagamento das taxas de Art´s referente às BUILT e adequações dos projetos referentes à reforma da clinica escola do curso de odontologia e referente a fiscalização da obra de reforma da clinica escola do curso de odontologia.

Art. 2º - Este ato de entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Goiatuba - GO, 15 de dezembro de 2021.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO -
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:F4739ADB

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 066/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: GEHA – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação em 12 (doze) meses e acréscimo de 10,03% sobre o valor do primeiro aditivo do contrato nº 066/2019 com objeto de Contratação de empresa especializada em assinatura de software responsável pela geração e manutenção dos horários de aula dos professores e turmas da UniCerrado. A renovação se aplica na cláusula terceira do contrato original, passando a vigência de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 nos termo do art. 57 da lei nº 8.666/93.

PRAZO: 12 (doze) meses
Valor: R$ 2.140,00 (Dois mil cento e quarenta reais)

Assinatura: 15/12/2021
Início: 01/01/2022
Término: 31/12/2022

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

Goiatuba, 15 de dezembro de 2021.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:2F939C83

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA por meio da **Sra. PATRICIA LEMES DE LIMA**, Secretaria Municipal de Saúde, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LA EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:
Segundo o que se verifica no procedimento 2021024403, foi protocolizada notificação elaborada pela empresa ML ENGENHARIA LTDA-ME, contratada através do Contrato nº 020/2020, contrato de número: 364/2021 da Tomada de Preço 01/2021, para reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, bloco de emergência contrato de repasse 812832/2014/bloco de internação contrato de repasse 836770/2016 Hospital Dr Henrique Santillo, que existem problemas no cumprimento dos prazos para liberação de medições de serviços executadas, bem como dos projetos para a celebração dos termos aditivos necessários para a conclusão da obra, especialmente referente ao telhado do hospital e outros serviços necessários.

Ao tomar conhecimento da situação a administração municipal através da Secretaria de Obras do Municipio, identificou o atraso na execução do contrato do hospital, bem como a necessidade de celebração de aditivo em razão de erros no projeto elaborado, com a edição de aditivos qualitativos para inclusão de serviços que não tinham sido previstos incialmente como reforma de telhado, previsão de execução de tubulação de gases inadequada para gases medicinais e mudança de pilares estruturais, o que esta retardando a execução da obra.

Neste sentido, foram indentificados indícios de inexecução contratual da empresa ORIENTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 20.392.477/0001-00 , estabelecida SMPW Quadra 25, Conjunto 02, Lote 01, Unidade B, Park Way, Brasília - DF, que tem como responsável a profissional Livia Coelho Resende Marçal, engenheira civil, incrita no CREA/DF nº 15178, contratada conforme contrato nº 355/2020, para a prestação de serviços de consultoria e elaboração de projetos executivos e complementares de engenharia, referente à construção 304,45 M² do Bloco Ambulatorial (consultórios) e Administração, como também a fiscalização das obras de reforma do Bloco de Emergência/Urgência do Hospital Municipal Dr. Henrique Santil, com condutas tipificadas nos incisos I, II, III, IV e V do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, pelo não cumprimento dos prazos para realização de medições dos serviços executados, falhas na elaboração do projeto com a ausência de previsão de serviços imprecidiveis para a realização da obra e o descumprimento da clausula segunda, itens 1.1, 1.8, 1.10 e 1.13. do contrato celebrado.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente defesa prévia, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Respeitosamente.

Goiatuba, 13 de dezembro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba
PATRICÍA LEMES DE LIMA
Gestora do FMS

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:B1BF8A3E

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº140/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: MUNICÍPIODE GOIATUBA

Contratado: PLURAL ASSESSORIA DE IMPRENSA, PESQUISA E JORNALISMO LTDA

*Objeto: Contratação de empresa especializada em empresa especializada em **Prestação de Serviço de Publicação em Jornal De Grande Circulação Local/Regional,** conforme termo de referência anexos.*

Fundamento legal: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Valor: O presente contrato tem como valor global a quantia de R$: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Prazo de vigência: 08 de dezembro de 2021 a 08 de dezembro de 2022.

Em atendimento ao disposto no 74, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Goiatuba, 08 de dezembro de 2021.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Do Município
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:68717E9F

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº138 /2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: MUNICIPIO DE GOIATUBA

Contratado: ALBERTO VIEIRA DE SOUZA

*Objeto: Contratação de empresa especializada em pintura em geral **para execução de mão de obras e material de pintura em diversos lugares no Município de Goiatuba, inclusive em praças, secretarias, calçadas, postes de energia, alambrados, vendas de estacionamento, vagas de cadeirantes, escolas, entre outros serviços**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentaria e projetos anexos.*

Fundamento legal: Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

Valor: O presente contrato tem como valor global a quantia de R$: 93.985,99 (noventa e três mil novecentos e oito e cinco reais e noventa e nove centavos).

Prazo de vigência: 06 de dezembro de 2021 a 06 de dezembro de 2022.

Em atendimento ao disposto no 74, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Goiatuba, 06 de dezembro de 2021.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Do Município
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:486D1E5F

SETOR DE CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 510/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à contratação de empresa para aquisição de material hospitalar destinados a manutenção do Hospital Municipal conforme processo nº 2021027496**,** Secretaria de Saúde e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para aquisição de material hospitalar destinados a manutenção do Hospital Municipal conforme processo nº 2021027496.
Considerando que a manutenção dos objetos acima descritos são necessários para que os mesmos atendam a demanda da Unidade
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da **empresa OXYNOBRE GASES INDUSTRIASI LTDA CNPJ: 16.685.196/0001-35 vencedora** no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para contratação de empresa para aquisição de material hospitalar destinados a manutenção do Hospital Municipal conforme processo nº 2021027496, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL

04.0401.10.302.0052.2502-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 15 de dezembro de 2021

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:5F21D587

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 503/2021 DO CONTRATO Nº 229/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR DO FMAS. CONTRATADA: **SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS – ME,** pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua 2071 Unidade 207, s/n, Quadra 00 Lote 01 Sala 04, Parque Atheneu, na Cidade de Goiânia – Goiás, fone (62) 3997-3090, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 15.488.199/0001-16**, neste ato representado (o) pela titular a Sra. **SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS**, portadora (o) do CPF sob nº 916.939.931-04 e RG sob nº 5111412 SSP/GO, residente e domiciliada (o) em Cidade de Goiânia – Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de reequilíbrio econômico. **DO REAJUSTE DE VALOR:** O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor de alguns produtos constantes no contrato original. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R$ 2.060,97 (dois mil sessenta reais e noventa e sete centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 19/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 05/11/2021.

Indiara – Goiás, 15 de Dezembro de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:E8B6809E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº496/2021 2º COLOCADO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SIGNATARIO: TEREZINHA DE LOUDES CUNHA E SOUSA – GESTORA DO FMS. CONTRATADA: SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ n° **06.065.614/0001-38**, sediada no endereço RUA C159, Nº 686, QD 297, LT 18/19/20, JARDIM AMERICA, GOIANIA-GO, representada por **AGNALDO DO CARMO CHAGAS**, inscrito (a) no RG n° **3628359 DGPC-GO** e CPF nº **895.030.901-72**. **ESPÉCIE:** Contrato de fornecimento do 2 colocado. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 327,50 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 025/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 03/11/2021.

Indiara – Goiás, 15 de Dezembro de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:72E81B0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICA PREGÃO PRESENCIAL N°039/021

Local/Data (Horário): Sala de licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, Indiara, Goiás no dia 28/12/2021 as 09:00 hrs. MENOR PREÇO POR ITEM. Finalidade: Realização de licitação na modalidade- PREGÃO PRESENCIAL, Objetivando- **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO DE INDIARA-GO,DURANTE O ANO DE 2022 CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO NO EDITAL.** Observado as disposições contidas na Lei n°10.520/2002, e na Lei Federal n°8.666/93, o Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo FONE (64)-3547-1283, ou através do site: www.indiara.go.gov.br no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs.

Indiara-GO, 15 de Dezembro de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:C131A2C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 504/2021 DO CONTRATO Nº 226/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO CONTRATADA: **SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS – ME,** pessoa Jurídica

de direito privado, situada na Rua 2071 Unidade 207, s/n, Quadra 00 Lote 01 Sala 04, Parque Atheneu, na Cidade de Goiânia – Goiás, fone (62) 3997-3090, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 15.488.199/0001-16**, neste ato representado (o) pela titular a Sra. **SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS**, portadora (o) do CPF sob nº 916.939.931-04 e RG sob nº 5111412 SSP/GO, residente e domiciliada (o) em Cidade de Goiânia – Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de reequilíbrio econômico. **DO REAJUSTE DE VALOR:** O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor de alguns produtos constantes no contrato original. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R$ 1.432,80 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 19/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 05/11/2021.

Indiara – Goiás, 15 de Dezembro de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:75542A02

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1036/2021

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14133/2021 com posteriores alterações, e do que consta do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 284/2021**, publica o extrato do contrato Nº 1036/2021, de **ADAIR LUIZ RAMOS**, brasileiro, pessoa física, inscrita no CPF 278.127.104-10, RG Nº 1755447 2ª VIA, DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua São Paulo, N. 28, Vila Souza, em Ipameri-GO, CEP 75780-000, no valor total **R$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais).**

Ipameri-Goiás, aos 02 dias do mês de dezembro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:2EDD2CFF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1039/2021

EXTRATO DE CONTRATO nº 1039/2021

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de **Adesão a Ata de Registro de Preço 046/2021 da Prefeitura de Aragarças/Go no item 1/1, referente a (Aplicação de Massa Asfáltica para os Serviços de Tapa Buracos)**, publica o extrato com a empresa: **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Receita Federal sob o nº. 27.295.174/0001-85, com sede na Av. Boulevard Conde dos Arcos, 422 Qd 33 lt 02 Sl 05 Lot. Goiânia 2, neste ato representado pela Senhor (a) Lara de Oliveira Alves**,** brasileira, empresária, portadora do RG nº 4530042 2ª via DGPC/GO e CPF nº. 012.839.561-36, residente e domiciliada em Goiânia-GO, no valor de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).**

Ipameri-Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:FF08FF5D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

O MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, GOIÁS, torna público que fará realizar em sua sede na Rua Rio Claro, 186, Centro, Israelândia-GO, procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 PARA O EXERCÍCIO DE 2022, de pessoas jurídicas (prestadores de serviços) e pessoas físicas (profissionais). Interessados poderão adquirir o edital nos dias de expediente de trabalho junto a Prefeitura Municipal na Sala da Secretaria Municipal de Licitações, site https://www.israelandia.go.gov.br/, informações e-mail pref.israelandia.licitacao@hotmail.com ou telefone 64 3678-1305. Os credenciados prestarão serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados dos dias: 16/12/2021 à 21/12/2021, no horário de expediente, das 8:00 às 11:00 horas, devendo apresentar esses como especificado no Edital e anexos, na Sala da Secretaria de Licitações. Devendo os interessados utilizarem máscaras e adotar as práticas de proteção e enfretamento do Coronavírus (COVID-19) nessas ocasiões, conformes normas das autoridades sanitárias.

Israelândia-GO. 15/12/2021.

LANNA SILVA PIRES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Valdivino Otavio Silva Neto
Código Identificador:F4F3339F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
PREGÃO PRESENCIAL 027-2021

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP
EDITAL n° 027/2021

O Município de Itaguaru, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Contratação de empresa especializada em serviços de locação de palco, sonorização, gerador, iluminação, galpão e entrada em ground, banheiros e segurança desarmada para apresentações de shows, nas festividades do "Réveillon 2022", a realizar-se no dia **28.12.2021**, com início às **09h00**min, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: www.itaguaru.go.gov.br; e-mail licitacaoitaguaru123@gmail.com, Telefone: (62) 3398-1144, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Itaguaru/GO, 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ EDUARDO CAMPANA DINIZ
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Eduardo Capana Diniz
Código Identificador:2C0162C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANOEL PEREIRA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – Sr. ***MANOEL PEREIRA DOS REIS****, brasileiro, portador(a) da CI RG nº 349294884 SSP/SP, e do CPF nº 273.437.988-04, residente e domiciliado no Assentamento 7 de Setembro, Zona Rural, lote 04, Município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para execução dos serviços;*
b) – Em razão do município não possuir funcionários efetivos suficientes para suprir o encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de ***MOTORISTA****, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***09*** *dias do mês de* ***agosto*** *do ano de* ***2021.***

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:80146D2A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO MANOEL PEREIRA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM Nº 124/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 164/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA

CREDENCIADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
MANOEL PEREIRA DOS REIS CPF nº 273.437.988-04	SME N°: 124/2021	R$ 8.535,00

Vigência do Contrato: 09/08/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura do contrato: 09/08/2021
Assinaturas: Bruno de Freitas Oliveira – Gestor do Poder Executivo Municipal. **MANOEL PEREIRA DOS REIS** – Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8D4F7A72

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SILVIO HENRIQUE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – Sr. ***SILVIO HENRIQUE DOS SANTOS****, inscrito no RG nº 4103396 SSP/GO e CPF: 003.577.631-57, residente na Rua Dona Sinhá, QD 01 LT 01, Pousada das Nascentes, município de Lagoa Santa, Goiás, possui qualificação técnica para execução dos serviços de* prestador de serviços com mão de obra de pedreiro e similares*;*
b) – Em razão do município não ter funcionários efetivos suficientes para o respectivo encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensada a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços de prestador de SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E SIMILARES*, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***02*** *dias do mês de* ***agosto*** *do ano de* ***2021.***

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6F57467B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SILVIO HENRIQUE

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM N° 112/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 152/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E SIMILARES

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	OBJETO
SILVIO HENRIQUE DOS SANTOS CPF: 003.577.631-57	ADM n° 112/2021	R$ 7.000,00

Vigência dos Contratos: 02/08/2021 À 31/12/2021
Data da Assinatura do Contrato: 02/08/2021
Assinaturas: Bruno Oliveira de Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. **SILVIO HENRIQUE DOS SANTOS -** pelo Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:05B360DC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEBASTIÃO APARECIDO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – Sr. ***SEBASTIÃO APARECIDO GUIMARÃES****, inscrito no RG nº 404019 SSP/MS e CPF: 142.902.191-87, residente Rua Dona Eva, Q. 13, L. 14, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás, possui*

qualificação técnica para execução dos serviços de operador de máquinas;
b) – Em razão do município não ter funcionários efetivos suficientes para o respectivo encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensada a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços de operador de máquinas, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **01** dias do mês de **agosto** do ano de **2021.

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B0A6042F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEBASTIÃO APARECIDO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM N° 109/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 149/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MOTORISTA – OPERADOR DE MÁQUINA

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	OBJETO
SEBASTIÃO APARECIDO GUIMARÃES CPF: 142.902.191-87	ADM n° 109/2021	R$ 6.600,00

Vigência dos Contratos: 01/08/2021 À 31/12/2021
Data da Assinatura do Contrato: 01/08/2021

Assinaturas: BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS – Gestor do Poder Executivo Municipal. **SEBASTIÃO APARECIDO GUIMARÃES**, pelo Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:147A5BEE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO BRUNO DE CARVALHO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – Sr. **BRUNO DE CARVALHO RODRIGUES**, brasileiro, inscrito na CI RG nº 5903351 SSP GO, e do CPF nº 040.162.821-36, residente e domiciliado na Rua São José do Rio Preto, Distrito de São João do Aporé, Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para execução dos serviços;*
b) – Em razão do município não ter funcionários efetivos suficientes para o respectivo encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensada a licitação, conforme define no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de professor para a Secretaria de educação, nos termos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21..

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **02** dias do mês de **agosto** do ano de **2021.

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6BC029C1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO BRUNO DE CARVALHO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM N° 117/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 157/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
BRUNO DE CARVALHO RODRIGUES, CPF: 040.162.821-36	SME n° 117/2021	R$ 13.000,00

Vigência dos Contratos: 01/02/2021 À 31/07/2021
Data da Assinatura do Contrato: 01/02/2021
Assinaturas: Bruno de Freitas Oliveira – Gestor do Poder Executivo Municipal. **BRUNO DE CARVALHO RODRIGUES**, pelo Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EF9797A2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO JULIANA BARBOSA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – Sra. **JULIANA BARBOSA MENDES COSTA**, brasileira, inscrita da CI RG nº 49.106.409-3 2ª VIA SSP- SP, e do CPF nº 430.941.688-84, residente e domiciliado na Avenida Doralice Ferraz Da Costa, QD 54 LT 13, Bairro Pousada das Nascentes, Município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para execução dos serviços;*
b) – Em razão do município não ter funcionários efetivos suficientes para o respectivo encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL para a Secretaria de educação, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***06*** *dias do mês de* ***agosto*** *do ano de* ***2021.***

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5EF6236A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO JULIANA BARBOSA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM N° 123/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 163/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
JULIANA BARBOSA MENDES COSTA CPF nº 430.941.688-84	SME n° 123/2021	R$ 12.330,00

Vigência dos Contratos: 09/08/2021 À 31/12/2021
Data da Assinatura do Contrato: 09/08/2021
Assinaturas: Bruno de Freitas Oliveira – Gestor do Poder Executivo Municipal. **JULIANA BARBOSA MENDES COSTA**, pelo Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7FD2ECFF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO GABRIEL DELFINO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente o disposto no seu artigo 75.

CONSIDERANDO QUE:
a) **–** O Sr. **GABRIEL DELFINO CARDOSO**, brasileiro, portador(a) da CI RG nº 5621989 2ª VIA SSP/GO, e do CPF nº 040.592.341-41, residente e domiciliado na Rua Francisco José da Silva, QD 56 LT 03, Pousada das Nascentes, Município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para execução dos serviços;
b) – em razão do município não ter funcionários efetivos suficientes para o respectivo encargo;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais – LIMPEZA URBANA, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **julho** do ano de **2021.**

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0946A337

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO GABRIEL DELFINO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM Nº 110/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 150/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS, cujo CNPJ: 11.390.064/0001-62
OBJETO: PRETAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA URBANA

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
GABRIEL DELFINO CARDOSO CPF: 040.592.341-41	ADM N°: 110/2021	R$ 6.600,00

Vigência do Contrato: 02/08/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura do contrato: 02/08/2020
Assinaturas: BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS **–** Gestor do Poder Executivo Municipal. GABRIEL DELFINO CARDOSO – pelo Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:62A329D1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO WESLEI FLAVIO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – Sr. ***WESLEI ALVES COSTA SANTOS****, inscrito no RG nº 6901903 PC - GO e CPF: 709.399.441-54, residente na Rua Dolendaria Vitoria Mora, QD 09 LT 01, Pousada das Nascentes, município de Lagoa Santa, Goiás, possui qualificação técnica para execução dos serviços de* prestador de serviços com mão de obra de pedreiro e similares*;*
b) – Em razão do município não ter funcionários efetivos suficientes para o respectivo encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensada a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços de prestador de SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E SIMILARES*, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***02*** *dias do mês de* ***agosto*** *do ano de* ***2021.***

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B14558B9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO WESLEI FLAVIO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM N° 111/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E SIMILARES

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	OBJETO
WESLEI ALVES COSTA SANTOS CPF: 709.399.441-54	ADM n° 111/2021	R$ 7.000,00

Vigência dos Contratos: 02/08/2021 À 31/12/2021
Data da Assinatura do Contrato: 02/08/2021
Assinaturas: Bruno Oliveira de Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. **WESLEI ALVES COSTA SANTOS** - pelo Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8DE46613

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO LAIS RAIANE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração*
,

CONSIDERANDO QUE:

a) – Sra. ***LAIS RAIANE BATISTA MATOS****, brasileira, inscrita da CI RG nº 6901773 PC - GO, e do CPF nº 709.398.251-47, residente e domiciliado na Rua Dolendaria Vitoria de Mora, Qd. 56, Lt. 18, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para execução dos serviços COMO MONITORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL I;*
b) – Em razão do município não possuir funcionários efetivos suficientes para suprir o encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de ***MONITORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL****, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***02*** *dias do mês de* ***agosto*** *do ano de* ***2021.***

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:19484A99

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LAIS RAIANE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM Nº 121/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 161/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTADOR DE SERVIÇOS COMO MONITORA

CREDENCIADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
LAIS RAIANE BATISTA MATOS CPF nº 709.398.251-47	SME N°: 121/2021	R$ 6.000,00

Vigência do Contrato: 02/08/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura do contrato: 02/08/2021
Assinaturas: BRUNO DE FREITAS OLIVEIRA – Gestor do Poder Executivo Municipal. **LAIS RAIANE BATISTA MATOS** – Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2CFD9EF2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO OTOGAMIS MORAIS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração*
,

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ***OTOGAMIS MORAIS DE FREITAS 37966278115****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no* ***CNPJ: 32.849.819/0001-14****, com endereço na Rua Ceciliano Estandislau de Souza, nº 135, Vila Izanópolis, Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, representada pelo Sr. Otogamis Morais de Freitas, brasileiro, empresário, inscrito no RG/; 558423-SSP/MS e CPF: 379.662.781-15, possui qualificação técnica para fornecer os* SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA ÓRGÃO PÚBLICO, DIVULGAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DESENVOLVIDOS PELO ÓRGÃO..
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços* SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA ÓRGÃO PÚBLICO, DIVULGAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DESENVOLVIDOS PELO ÓRGÃO*, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***24*** *dias do mês de* ***agosto*** *do ano de* ***2021.***

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5952C1AC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO OTOGAMIS MORAIS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM Nº 131/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N°178/2021
DISPENSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
OTOGAMIS MORAIS DE FREITAS 37966278115, inscrita no **CNPJ: 32.849.819/0001-14**	ADM N°: 131/2021	R$ 10.645,00

Vigência dos Contratos: 24/08/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura do contrato: 24/08/2021
Recursos: **03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0020.2-004 – Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Assinaturas: Bruno Oliveira de Freitas – Gestor do Poder Público Municipal. Otogamis Morais de Freitas – Pela Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4DADCD90

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ADRIANA REZENDE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – Sra. ***ADRIANA REZENDE GOMES BATISTA****, brasileira, inscrita da CI RG nº 3936462 SSP- MS, e do CPF nº 948.511.311-00, residente e domiciliado na Rua Vitor Tomaz de Assis, QD 04 LT 01, Bairro Getúlio Sampaio Negrão, Município de Itajá, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para execução dos serviços;*
b) – Em razão do município não ter funcionários efetivos suficientes para o respectivo encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de professor para a Secretaria de educação, nos termos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21.

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***30*** *dias do mês de* ***julho*** *do ano de* ***2021.***

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3F69AE73

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADRIANA REZENDE

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM N° 118/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 158/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
ADRIANA REZENDE GOMES BATISTA, CPF: 948.511.311-00	SME n° 118/2021	R$ 13.000,00

Vigência dos Contratos: 02/08/2021 À 31/12/2021
Data da Assinatura do Contrato: 02/08/2021
Assinaturas: Bruno de Freitas Oliveira – Gestor do Poder Executivo Municipal. **ADRIANA REZENDE GOMES BATISTA**, pelo Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FFF263A1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TAIS ALINE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – Sra. ***TAIS ALINE DE SOUZA****, brasileira, inscrita da CI RG nº 2236552-4 SEJUSP- MT, e do CPF nº 052.054.011-50, residente e domiciliado na Avenida Doralice Ferraz da Costa, s/nº, Centro, Município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para execução dos serviços;*
b) – Em razão do município não ter funcionários efetivos suficientes para o respectivo encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de SERVIÇOS TÉCNICOS DE PSICÓLOGA EDUCACIONAL para a Secretaria de educação, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***02*** *dias do mês de* ***agosto*** *do ano de* ***2021.***

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F0FE0C82

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO FELIPE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – Sr. ***FELIPE MENDES FERREIRA****, inscrito no RG nº 001.873977 e CPF: 046.187.841-05, residente na Rua Maria Batista Nunes, Quadra 52, Lote 04, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás, CEP: 75.819-000,possui qualificação técnica para execução dos serviços de lava jato e borracharia;*
b) – Em razão do município não ter funcionários efetivos suficientes para o respectivo encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensada a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços gerais – Lava Jato e Borracharia, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **31** dias do mês de **agosto** do ano de **2021.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8342D11F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO FELIPE

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM N° 114/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 154/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – LAVA JATO E BORRACHARIA

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	OBJETO
FELIPE MENDES FERREIRA CPF: 046.187.841-05	ADM n° 114/2021	R$ 5.280,00

Data da Assinatura do Contrato: 01/09/2021
Vigência dos Contratos: 01/09/2021 À 31/12/2021

Assinaturas: Bruno Oliveira de Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. **FELIPE MENDES FERREIRA** - pelo Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7CD30DCE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO EVANDRO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – Sr. **EVANDRO OLIVEIRA DE LUNA**, inscrito no RG nº 2.052.456 e CPF: 034.884.301-11, residente na Rua Rita Gonçalves de Moraes, Quadra 32, Lote 07, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás, CEP: 75.819-000, possui qualificação técnica para execução dos serviços de limpeza urbana;*
b) – Em razão do município não ter funcionários efetivos suficientes para o respectivo encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensada a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços gerais – LIMPEZA URBANA, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **31** dias do mês de **agosto** do ano de **2021.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4134E6F6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EVANDRO

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM N° 113/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 153/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	OBJETO
EVANDRO OLIVEIRA DE LUNA CPF: 034.884.301-11	ADM n° 113/2021	R$ 5.280,00

Data da Assinatura do Contrato: 01/09/2021
Vigência dos Contratos: 01/09/2021 À 31/12/2021
Assinaturas: Bruno Oliveira de Freitas - Prefeita. **EVANDRO OLIVEIRA DE LUNA**, pelo Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:BB54871E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO LUIS CARLOS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – Sr. **LUIS CARLOS GONÇALVES**, inscrito no RG nº 4284329 DGPC/GO e CPF: 006.244.431-08, residente na Rua José da Silva, s/n, QD 51 LT 12, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás, CEP: 75.819-000, possui qualificação técnica para execução dos serviços de operador de máquinas;*
b) – Em razão do município não ter funcionários efetivos suficientes para o respectivo encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensada a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços de OPERADOR DE MÁQUINAS, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **10** dias do mês de **setembro** do ano de **2021.

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FEFA5A6B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO LUIS CARLOS

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM N° 128/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	OBJETO
LUIS CARLOS GONÇALVES CPF: 006.244.431-08	ADM n° 128/2021	R$ 4.752,00

Data da Assinatura do Contrato: 13/09/2021
Vigência dos Contratos: 13/09/2021 À 31/12/2021
Assinaturas: Bruno Oliveira de Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. **LUIS CARLOS GONÇALVES** – pelo Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D1FC7367

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO THIAGO MAESTRO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – Sr. ***THIAGO RAMOS DA SILVA****, brasileiro, inscrito na CI RG nº 5363765 SPTC GO, e do CPF nº 027.829.931-86, residente e domiciliado na Rua João Honorio Filho, Itajá, Estado de Goiás, CEP: 75.815-000, possui qualificação técnica para execução dos serviços;*
b) – Em razão do município não ter funcionários efetivos suficientes para o respectivo encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de MAESTRO DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL para a Secretaria de educação, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***17*** *dias do mês de* ***setembro*** *do ano de* ***2021.***

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:92A21CF0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO THIAGO MAESTRO

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM N° 132/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 179/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
THIAGO RAMOS DA SILVA CPF nº 027.829.931-86	ADM n° 132/2021	R$ 6.733,00

Data da Assinatura do Contrato: 20/09/2021
Vigência dos Contratos: 20/09/2021 À 31/12/2021
Assinaturas: Bruno de Freitas Oliveira – Gestor do Poder Executivo Municipal. **THIAGO RAMOS DA SILVA -** pelo Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C12DE6FF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 4 LIMPEZA ADIVAIR

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 136/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – CNPJ n° 04.215.178/0001-00.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIÊNE E ASSEIO

CONTRATADA	N.º DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	VALOR
ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO CNPJ: 37.249.125/0001-60	ADM 004/2021	R$ 37.117,94

Vigência da ARP: Do ato da assinatura até 31 de dezembro de 2021
Data da Assinatura da ARP: 26/10/2021
Assinaturas: Bruno Oliveira Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Adivair Gonçalves de Macedo – Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:82B8A9E7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 5 LIMPEZA BERETTA

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 136/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – CNPJ n° 04.215.178/0001-00.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIÊNE E ASSEIO

CONTRATADA	N.º DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	VALOR
BRUNO DE SOUZA BERETTA & CIA LTDA CNPJ: 29.462.840/0001-58	ADM 005/2021	R$ 28.814,75

Vigência da ARP: Do ato da assinatura até 31 de dezembro de 2021
Data da Assinatura da ARP: 26/10/2021
Assinaturas: Bruno Oliveira Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Bruno de Souza Beretta – Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F7560D21

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 6 LIMPEZA LEMA

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 136/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – CNPJ n° 04.215.178/0001-00.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

CONTRATADA	N.º DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	VALOR
LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ: 40.686.937/0001-87	ADM 006/2021	R$ 29.444,91

Vigência da ARP: Do ato da assinatura até 31 de dezembro de 2021
Data da Assinatura da ARP: 26/10/2021
Assinaturas: Bruno Oliveira Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Leandro da Silva – Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5D28FB5F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 7 LIMPEZA BIZARI

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 136/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – CNPJ n° 04.215.178/0001-00.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

CONTRATADA	N.º DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	VALOR
ANTONIO BIZARI 09562186873 CNPJ: 34.022.371/0001-96	ADM 007/2021	R$ 66.238,55

Vigência da ARP: Do ato da assinatura até 31 de dezembro de 2021
Data da Assinatura da ARP: 26/10/2021
Assinaturas: Bruno Oliveira Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Antonio Bizari – Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:45816710

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 8 LIMPEZA CRISTIENE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 136/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – CNPJ n° 04.215.178/0001-00.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

CONTRATADA	N.º DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	VALOR
CRISTIENE SÁBIA PARREIRA ROCHA COMÉRCIO EIRELI ME CNPJ: 64.317.761/0001-54	ADM 008/2021	R$ 10.235,85

Vigência da ARP: Do ato da assinatura até 31 de dezembro de 2021
Data da Assinatura da ARP: 26/10/2021
Assinaturas: Bruno Oliveira Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Cristiene Sábia Parreira Rocha – Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4C4B3449

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EDUARDA DE SOUZA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração*
,

CONSIDERANDO QUE:

a) – Sra. ***EDUARDA DE SOUZA SILVA****, brasileira, inscrita da CI RG nº 6546205 SSP- GO, e do CPF nº 065.602.091-13, residente e domiciliado na Rua Paranaíba, QD 29 LT 17, Bairro São João do Aporé, Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso de Sul, possui qualificação técnica para execução dos serviços COMO MONITORA NO ENSINO FUNDAMENTAL I;*
b) – Em razão do município não possuir funcionários efetivos suficientes para suprir o encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de ***MONITORA NO ENSINO FUNDAMENTAL I****, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***02*** *dias do mês de* ***agosto*** *do ano de* ***2021.***

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:326C01E1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO EDUARDA DE SOUZA

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM Nº 116/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 156/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTADOR DE SERVIÇOS COMO MONITORA

CREDENCIADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
EDUARDA DE SOUZA SILVA CPF nº 065.602.091-13	SME N°: 116/2021	R$ 6.000,00

Vigência do Contrato: 02/08/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura do contrato: 02/08/2021
Assinaturas: BRUNO DE FREITAS OLIVEIRA – Gestor do Poder Executivo Municipal. **EDUARDA DE SOUZA SILVA** – Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:185CD8FD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO JURACI ALVES

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração*

,

CONSIDERANDO QUE:

*a) – Sr. **JURACI ALVES CORDEIRO**, brasileiro, portador(a) da CI RG nº 3325259 SSP/GO, e do CPF nº 767.789.591-34, residente e domiciliado na Rua Vitor Tomaz de Assis, QD 04 LT 06, Bairro Getúlio Sampaio Negrão, Município de Itajá, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para execução dos serviços;*
b) – Em razão do município não possuir funcionários efetivos suficientes para suprir o encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

*I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de **MOTORISTA**, nos termos o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **09** dias do mês de **agosto** do ano de **2021.

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CED4EC1F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO JURACI ALVES

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM Nº 122/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA

CREDENCIADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
JURACI ALVES CORDEIRO CPF nº 767.789.591-34	SME N°: 122/2021	R$ 8.535,00

Vigência do Contrato: 09/08/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura do contrato: 09/08/2021
Assinaturas: Bruno de Freitas Oliveira – Gestor do Poder Executivo Municipal. **JURACI ALVES CORDEIRO** – Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:51EA5ED7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MARIA VANUSA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração*
,

CONSIDERANDO QUE:

*a) – Sra. **MARIA VANUSA DE JESUS OLIVEIRA**, brasileira, inscrita da CI RG nº 2.266.151 SSP- MS, e do CPF nº 374.181.468-76, residente e domiciliado na Rua São José do Rio Preto, nº 549, Bairro São João do Aporé, Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso de Sul, possui qualificação técnica para execução dos serviços COMO MONITORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL I;*
b) – Em razão do município não possuir funcionários efetivos suficientes para suprir o encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

*I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de **MONITORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **25** dias do mês de **agosto** do ano de **2021.

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2689CE5C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO MARIA VANUSA

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM Nº 125/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 165/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTADOR DE SERVIÇOS COMO MONITORA

CREDENCIADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
MARIA VANUSA DE JESUS OLIVEIRA CPF nº 374.181.468-76	SME N°: 125/2021	R$ 5.071,00

Vigência do Contrato: 28/08/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura do contrato: 28/08/2021
Assinaturas: BRUNO DE FREITAS OLIVEIRA – Gestor do Poder Executivo Municipal. **MARIA VANUSA DE JESUS OLIVEIRA** – Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F1A5B2BC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO VANESSA DE MATOS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração*
,

CONSIDERANDO QUE:

*a) – Sra. **VANESSA DE MATOS GOUVEIA ALVES**, brasileira, inscrita da CI RG nº 40.950.695-3 SSP- SP, e do CPF nº 028.644.511-58, residente e domiciliado na Rua das Acacias, QD. 52, Lt. 15, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para execução dos serviços COMO* MONITORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL*;*
b) – Em razão do município não possuir funcionários efetivos suficientes para suprir o encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de **MONITORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**, *nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **31** dias do mês de **agosto** do ano de **2021.

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5B92C5BB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO VANESSA DE MATOS

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM Nº 127/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 167/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTADOR DE SERVIÇOS COMO MONITORA

CREDENCIADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
VANESSA DE MATOS GOUVEIA ALVES CPF nº 028.644.511-58	SME N°: 127/2021	R$ 4.839,00

Vigência do Contrato: 31/08/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura do contrato: 31/08/2021
Assinaturas: BRUNO DE FREITAS OLIVEIRA – Gestor do Poder Executivo Municipal. **VANESSA DE MATOS GOUVEIA ALVES** – Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CD2FC30C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ROBERTA FARIA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração*
,

CONSIDERANDO QUE:

*a) – Sra. **ROBERTA FARIA MARTINS**, brasileira, inscrita da CI RG nº 5746754 SSP- GO, e do CPF nº 064.436.851-99, residente e domiciliado na Rua Vitor Tomaz de Assis, QD 10 LT 06, Bairro Getúlio Sampaio Negrão, Município de Itajá, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para execução dos serviços COMO* PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL*;*
b) – Em razão do município não possuir funcionários efetivos suficientes para suprir o encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, *nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **30** dias do mês de **agosto** do ano de **2021.

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5BF0B14A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ROBERTA FARIA

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM Nº 126/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 166/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTADOR DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR

CREDENCIADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
ROBERTA FARIA MARTINS CPF nº 064.436.851-99	SME N°: 126/2021	R$ 10.568,00

Vigência do Contrato: 30/08/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura do contrato: 30/08/2021
Assinaturas: BRUNO DE FREITAS OLIVEIRA – Gestor do Poder Executivo Municipal. **ROBERTA FARIA MARTINS** – Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:396DD2FB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1369/2021

PORTARIA Nº. 1369/2021 LAGOA SANTA GO, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **JÚLIO CÉSAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, com objetivo de resolver assuntos de interesse desta secretaria, no dia **04 de dezembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (15) quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7A8D0EAE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1370/2021

PORTARIA Nº. 1370/2021 LAGOA SANTA GO, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **JÚLIO CÉSAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, com objetivo de resolver assuntos de interesse desta secretaria, no dia **08 de dezembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (15) quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A6156525

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1371/2021

PORTARIA Nº 1371/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILANDIA-MS,** a fim de fazer compras de material de construção para banheiros públicos. **No dia 14 de dezembro de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (15) quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:142D5FA4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1372/2021

PORTARIA Nº. 1372/2021 LAGOA SANTA GO, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:
l – Conceder diárias ao servidor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, inscrito com o **CPF Nº 070.456.967-10**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CACHOEIRA ALTA-GO,** a fim de participar de encontro promovido pela Secretaria de Estado da Retomada. **No dia 14 de dezembro de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Desporto e Meio Ambiente,** conforme o item do **art. 2º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (15) quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NÚCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A2C18266

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1373/2021

PORTARIA Nº 1373/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias a servidora **NATÁLIA FERREIRA MOURAS**, inscrita com o **CPF Nº 701.637.671-06**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CAÇU-GO,** a fim de acompanhar paciente em estado de emergência. **No dia 11 de dezembro de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (15) quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:19391476

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1374/2021

PORTARIA Nº 1374/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAÉRCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de levar veículo Ambulância Renault Kangoo PRH 9206 para manutenção. **No dia 14 de dezembro de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (15) quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:81800B0E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1375/2021

PORTARIA Nº 1375/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 243,13 (duzentos e quarenta e três reais e treze centavos)**, para empreender viagem a cidade de **CAMPO GRANDE-MS,** a fim de transportar pacientes. **No dia 10 de dezembro de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 103,13).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (15) quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B955F89C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1376/2021

PORTARIA Nº 1376/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CAMPINAS-SP,** a fim de transportar pacientes**, no dia 13 de dezembro e retorno no dia 14 de dezembro de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.3.1 – Refeição: 4 unidades (R$ 400,00);
1.3.2 – Hospedagem: 1 unidade (R$ 100,00);
1.3.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 350,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (15) quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A4C770A8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1377/2021

PORTARIA Nº. 1377/2021 LAGOA SANTA GO, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:
I – Conceder complemento de diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM** inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28,** no valor **R$ 158,20 (cento e cinqüenta e oito reais e vinte centavos)** referente à despesa com pedágio utilizado na viagem a cidade de **CAMPINAS-SP** (veículo PRQ3646), conforme Portaria de Viagem nº 1376/2021, realizada no dia **13 de dezembro com retorno no dia 14 de dezembro de 2021**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o **§4º do art. 3º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (15) quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3E9EF26F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1378/2021

PORTARIA Nº. 1378/2021 LAGOA SANTA GO, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"APROVA A AVALIAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO NOMEADA PELO DECRETO Nº 1204/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, NOS TERMOS DA CONVOCAÇÃO PROMOVIDA PELA PORTARIA 1278/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o disposto nos artigos 7º, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município.**

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a avaliação realizada pela comissão de avaliação do Município nomeada pelo decreto nº 1204/2021, de 22 de outubro de 2021nos termos da convocação promovida pela portaria n° 1278/2021, de 22 de novembro de 2021, nos termos do laudo de avaliação nº 001/2021, fixando o valor do bem no seguinte quantitativo:
a) - Um imóvel urbano, representado pelo lote nº 03 da quadra 36 da Rua Waldomiro Theodoro Rios, Setor Pousada das Nascentes, em Lagoa Santa, Goiás, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: **"**com a seguinte descrição perimétrica: ***"12 (Doze) metros de Frente para a Rua Waldomiro Teodoro Rios, 12 (Doze) metros de fundospara o lote 14 da mesma quadra, 30 (trinta) metros na lateral direita para o Lote 04 da mesma quadra, e, 30 (trinta) metros na lateral esquerda para o Lote 02 da mesma quadra."***, avaliadopela Comissão de Avaliação do Município em **R$ 30.708,00 (trinta mil, setecentos e oito reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:400CB054

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1212/2021

DECRETO N.º 1212/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA A PARCELAMENTO DO SOLO E INSTALAÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A ***PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** no uso de suas atribuições legais, em especial a prerrogativa contida no artigo 7º, inciso XXI, artigo 49, inciso XVI e artigo 64, inciso I, alínea 'e', ambos da Lei Orgânica do Município e as disposições contidas no artigo 2º, alíneas "i" e "m" do artigo 5º e artigo 6º todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada a construção e instalação de edifício público, visando uma melhor utilização econômica e social, a saber: ***"Um imóvel urbano, representado pelo lote nº 03 da quadra 36 da Rua Waldomiro Theodoro Rios, Setor Pousada das Nascentes, em Lagoa Santa, Goiás, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: "12 (Doze) metros de Frente para a Rua Waldomiro Teodoro Rios, 12 (Doze) metros de fundos para o lote 14 da mesma quadra, 30 (trinta) metros na lateral direita para o Lote 04 da mesma quadra, e, 30 (trinta) metros na lateral esquerda para o Lote 02 da mesma quadra."***

Art. 2°. Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941 a desapropriação autorizada por este decreto.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

Art. 4°. As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (15.12.2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1DC4B9A3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MIANI MADELLINI

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração*
,

CONSIDERANDO QUE:

a) – Sra. ***MAINI MADELLINI RABELO****, brasileira, inscrita da CI RG nº 2274423 SSP- MS, e do CPF nº 068.233.391-36, residente e domiciliado na Av. Antonio Luiz de Moraes, Qd. 37, Lt. 10, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para execução dos serviços COMO* MONITORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL*;*
b) – Em razão do município não possuir funcionários efetivos suficientes para suprir o encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

*I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de **MONITORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, ao **1º** dia do mês de **outubro** do ano de **2021.

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2786AF29

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO MIANI MADELLINI

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM Nº 139/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 191/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTADOR DE SERVIÇOS COMO MONITORA

CREDENCIADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
MAINI MADELLINI RABELO CPF nº 068.233.391-36	SME N°: 139/2021	R$ 3.600,00

Vigência do Contrato: 01/10/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura do contrato: 01/10/2021
Assinaturas: BRUNO DE FREITAS OLIVEIRA – Gestor do Poder Executivo Municipal. **MAINI MADELLINI RABELO** – Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:78B70A83

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MARIA HIDERLANIA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – Sra. **MARIA HIDERLANIA DE SOUZA**, brasileira, inscrita da CI RG nº 001192866 SSP- MS, e do CPF nº 006.100.091-41, residente e domiciliado na Rua Maria Batista Nunes, QD. 51, LT. 01, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para execução dos serviços COMO* MONITORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL*;*
b) – Em razão do município não possuir funcionários efetivos suficientes para suprir o encargo;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de **MONITORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**, *nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **04** dias do mês de **outubro** do ano de **2021.

BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:ED37647F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO MARIA HIDERLANIA

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM Nº 140/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 192/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTADOR DE SERVIÇOS COMO MONITORA

CREDENCIADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
MARIA HIDERLANIA DE SOUZA CPF nº 006.100.091-41	SME N°: 140/2021	R$ 3.600,00

Vigência do Contrato: 04/10/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura do contrato: 04/10/2021
Assinaturas: BRUNO DE FREITAS OLIVEIRA – Gestor do Poder Executivo Municipal. **MARIA HIDERLANIA DE SOUZA**– Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:18D3DBA1

SECRETARIA DE TURISMO, IND. COM. MEIO AMBIENTE E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO TAIS ALINE

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADM Nº 120/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 160/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGA EDUCACIONAL

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
TAIS ALINE DE SOUZA CPF nº 052.054.011-50	SME n° 120/2021	R$ 19.000,00

Vigência dos Contratos: 02/08/2021 À 31/12/2021
Data da Assinatura do Contrato: 02/08/2021
Assinaturas: BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS – Gestor do Poder Executivo Municipal. **Tais Aline de Souza**, pela Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:45499074

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

VALOR: R$ 49.306,52 (quarenta e nove mil trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 5545/2021.

PARTES: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS-GO (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) ALVES CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ sob nº 27.093.569/0001-03).
OBJETO:

O objeto deste instrumento é a Contratação de prestação de serviço em caráter de urgência devido ao período Chuvoso para reforma da ponte sobre o Córrego Lambari com as seguintes coordenadas geográficas 475208 mE/ 8218159 mN, Região Roncador, Município de Montes Claros de Goiás – GO, os serviços se faz necessário, pois as ponte não tem condições de trafegar, para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Transporte.
VIGÊNCIA: 15/12/2021 a 31/01/2022. **DATA DA ASSINATURA**: 15/12/2021.

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:7615DAE2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO 716/2021 FME

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**716/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n°**24.586.600/0001-41.**
Contratada:	**FERNANDA PEREIRA DA SILVA03152415192,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **42.927.106/0001-85.**
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARA OS FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO**
Valor Global:	**R$ 1.050,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 21.2101.12.122.1324.2091.339039.23**
Data da Publicação	**16/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da prestação de serviço de decoração e organização de evento aos funcionários da Educação firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:0E24B61B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO 658/2021 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**658/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n°**11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**ILMA VIEIRA FARIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **07.241.028/0001-60.**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE 30 MARMITAS PARA SERVIDORES QUE REALIZARÃO CAMPANHA DE ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO.**
Valor Global:	**R$ 840,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 16.1621.10.122.1004.2047.339030.07**
Data da Publicação	**16/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de 30 marmitas para servidores que realizarão campanha de atualização da caderneta de vacinação firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:CECA1579

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO 684/2021 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**684/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n°**11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**CLAUDIA SILVA SANTOS GONÇALVES 63424002100,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **44.135.540/0001-58.**
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO.**
Valor Global:	**R$ 1.000,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 16.1621.10.122.1004.2052.339039.23**
Data da Publicação	**16/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido daprestação de serviço de pipoca e algodão doce para campanha de vacinação firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:43694797

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO 689/2021 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**689/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n°**11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**JEAN VICTOR DE SOUSA CARDOSO 70332081117,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n°**37.017.497/0001-60.**
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE SISTEMA DOS AR CONDICIONADOS.**
Valor Global:	**R$ 912,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 16.1621.10.122.1004.2052.339039.23**
Data da Publicação	**16/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da prestação de serviço de manutenção, limpeza e recuperação de sistema dos ar condicionados firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:06FE2FD3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO 681/2021 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**681/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n°**11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**ILMA VIEIRA FARIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n°**07.241.028/0001-60.**
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 20 MARMITAS PARA EQUIPE DE CARRETA DE PREVENÇÃO AO CANCER.**
Valor Global:	**R$ 533,50**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 16.1621.10.122.1004.2047.339030.07**
Data da Publicação	**16/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da prestação de serviço de 20 marmitas para equipe de carreta de prevenção ao câncer firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:2B6B530F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2021 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO DE MONTIVIDIU-GO

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**258/2021.**
Origem:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU-GO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34.**
Contratada:	**TRIASA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **20.538.689/0001-10.**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM PARA O GABINETE DO PREFEITO.**
Valor Global:	**R$ 145.000,00**
Prazo de vigência	**180 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO**
Data da Assinatura:	**10/12/2021**
Forma de Pagtº:	**APÓS ENTREGA DO VEÍCULO E EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.449052.48**
Data da publicação:	**16/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto na lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de um veículo, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:DE6F23F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO 706/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**706/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**MARIO APARECIDO CANDIDO DA SILVA E CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n°**08.985.810/0001-56.**
Objeto:	**LOCAÇÃO DE 500 CONJUNTOS DE MESAS COM CADEIRAS.**
Valor Global:	**R$ 6.500,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339039.14**
Data da Publicação	**16/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da locação de 500 conjuntos de mesas com cadeiras firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:FBF63B4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO 720/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**720/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**DANILLO ARAUJO VILELA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n°**28.489.166/0001-32.**
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ARTES PARA CAMPANHA DE MÍDIA PARA FINAL DE ANO DAS OBRAS REALIZADAS.**
Valor Global:	**R$ 5.500,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339030.41**
Data da Publicação	**16/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da prestação de serviço de elaboração de artes para campanha de mídia para final de ano das obras realizadas firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:1ED32A50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO 695/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**695/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**GOIAS COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n°.**29.091.640/0001-36.**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA EVENTO ESPORTIVO DE FUTEBOL NO ESTÁDIO JOSÉ CAÇAROLA.**
Valor Global:	**R$ 1.440,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**

Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1017.27.812.1203.2041.339031**
Data da Publicação	**16/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de troféus para evento esportivo de futebol no estádio josé caçarola firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:03919B08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO 714/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**714/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**PRIMEIRO ENCANTO CONFECÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **04.677.715/0001-34.**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS ATENDENTES DO BALCÃO EXPRESSO.**
Valor Global:	**R$ 254,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339030.23**
Data da Publicação	**16/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de uniformes para as atendentes do balcão Expresso firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:64BFF825

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO 692/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**692/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**CARLOS CESAR DA ROCHA PEREIRA FILHO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº **11.942.710/0001-57.**
Objeto:	**AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE TEFEFONIA.**
Valor Global:	**R$ 4.012,35**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339039.58 10.1024.04.122.0052.2009.449052.35 10.1024.04.122.0052.2009.339030.26**
Data da Publicação	**16/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição e prestação de serviço de instalação de rede de telefonia firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:F1D87FBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO 037/2021

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**037/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n°**25.043.571/0001-34.**
Contratada:	**SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **07.978.421/0001-30.**
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA DE CAMINHÃO PLACA ETU-7914.**
Valor Global:	**R$ 108,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1012.15.452.1322.2030.339039.19**
Data da Publicação	**16/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido prestação de serviços de vistoria caminhão placa ETU-7914 de firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:F94FE7C6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 481, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"INSTITUI TAXA PELA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS MUNICIPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER a todos Munícipes que a Câmara de vereadores **APROVOU o seguinte AUTOGRAFO DE LEI** e a Prefeita Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II
DA TMRS

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS.
§ 1º O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela legislação federal

§ 2º O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço e que gerar até 200 (duzentos litros) de resíduos por dia.

Art. 3º A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.
§ 2º A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no § 1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos no regulamento desta Lei.
§ 3º Visando à modicidade da TMRS, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

Art. 4º fica estabelecido taxa fixa no valor de R$ 3.60 (três reais e sessenta centavos), referente a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS. Considerando o valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma.

Art. 5º O lançamento e a cobrança da TMRS serão mensais a qual foi estabelecido em taxa fixa.

Art. 6º O valor mensal da TMRS será obtido mediante cobrança de documento individualizado de arrecadação, o valor mensal mínimo observará o limite estabelecido no regulamento.

Art. 7º A utilização ou prestação efetiva do serviço de manejo de resíduos sólidos ou de suas atividades para grandes geradores de resíduos domiciliares ou equiparados será remunerada mediante cobrança de preços públicos específicos, fixados por meio de Decreto.
§ 1º Consideram-se grandes geradores os contribuintes de imóveis não residenciais que geram mais de 200 (duzentos litros por dia) de resíduos domiciliares ou equiparados.
§ 2º A atividade mencionada no caput é supletiva, podendo o interessado contratar livremente privados para a coleta e destinação final, bem como pode o Município se negar a ofertar as atividades de coleta e destinação final, caso não haja disponibilidade ou seus custos sejam incompatíveis com a preservação e a adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO III
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 8º A cobrança da TMRS pode ser efetuada:
I - Mediante documento de cobrança:
a) exclusivo e específico;
b) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou
II - Juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outros serviços públicos de saneamento básico, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.
§ 1º O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.
§ 2º O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação, correspondente ao respectivo imóvel, quando a TMRS for cobrada com outros tributos ou preços públicos.
§ 3º Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.
§ 4º Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento.

CAPÍTULO IV
DA PENALIDADE POR ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

Art. 9º O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:
I – Encargo financeiro sobre o débito correspondente à variação da taxa SELIC acumulada até o mês anterior mais 1% (um por cento) relativo ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento; e
II - Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal do débito.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.
Parágrafo único. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no caput, sendo permitido a qualquer do povo tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

Art. 11. Estão isentos ao pagamento da taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos os beneficiários dos programas assistenciais.

Art. 12. O valor da taxa será implementado em quadro exercício financeiros, a proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do valor definido a cada ano.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:137D141B

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 483, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para o Município de MONTIVIDIU DO NORTE, e estabelece outras providencias".

A Câmara Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER a todos Munícipes que a Câmara de vereadores **APROVOU o seguinte AUTOGRAFO DE LEI** e a Prefeita Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1 º - Esta Lei Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Exercício de **2022/2025,** em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do Anexo do PPA.

Art. 2º - O Poder Executivo ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada programa e ação que constarão do Orçamento de 2022/2025.

Art. 3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado criar e reajustar os valores dos Programas e Ações do Plano Plurianual para o Exercício de 2022/2025, conforme anexo do PPA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:CA934552

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

MUNICIPIO DE NAZARIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: BIRA AUTO PEÇAS LTDA
Objeto: É a **Contratação de Empresa para aquisição de peças para manutenção e conservação da máquina pá carregadeira Hyundai, em manutenção das atividades da Secretaria de Transporte** do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
Vigência: 03/12/2021 à 31/12/2021.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Presidente da CPL

0

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:94D040D5

MUNICIPIO DE NAZARIO
DISPENSA DE LICITACAO 247/2021

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 247/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia 08/12/2021 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 247/2021, PROCESSO Nº 1455/2021, com fundamento na 8.666/93, para contratação do AUTO CAR PARANA S.O.S EIRELI, cujo objetivo consiste contratação de empresa realização de servicos de transportes de estudante universitario do municipio de Nazário/GO.

Nazário, 10 de dezembro de 2021

ELVIS DENES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:92A84DE0

MUNICIPIO DE NAZARIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: SPORT CALCADOS E ESPORTES LTDA
Objeto: É a **Contratação de Empresa para aquisição de Tatame 1x1 30MM, em manutenção das atividades da Secretaria de Educação** do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais)
Vigência: 15/12/2021 à 31/12/2021.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:FCE80DE0

MUNICIPIO DE NAZARIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: BOI DE OURO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Objeto: É a **Contratação de Empresa para aquisição de cestas de Natal, em manutenção das atividades da Secretaria de Administração** do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 17.568,00 (dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais)
Vigência: 15/12/2021 à 31/12/2021.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:6C668E99

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PREGAO ELETRONICO 02/2021

AVISO DE PREGAO ELETRONICO

Pregão Eletrônico 02/2021

A Secretaria de Assistência Social, torna público que fará realizar no dia 29 de dezembro de 2021, às 08h15min horário local, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada materiais permanentes para a secretaria de assistência social do município de Nazário/GO**.** O recebimento das propostas ate as 08:00 do dia 29/12/2021 – analise das propostas as 08:05 do dia 29/12/2021 inicio da sessão disputa de preços 08:15 do dia 29/12/2021, na plataforma do pregão eletrônico Bolsa Nacional de Compras –BNC, no site www.bnc.org.br. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3680-1230 ou no www.nazario.go.gov.br

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:5B433923

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITACAO 245/2021

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 1670/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia 15/12/2021 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 245/2021, PROCESSO Nº 1670/2021, com fundamento na 8.666/93, para contratação do WEULLER PIRES BATISTA 59071753115, cujo objetivo consiste Contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar aulas de karate do Município de Nazário/GO.

Nazário, 15 de dezembro de 2021

CYNTIA GRACIELLY FIGUEIREDO SIQUEIRA ALVES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:20917132

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: BIRA AUTO PEÇAS LTDA
Objeto: É a **Contratação de Empresa para aquisição de peças para manutenção e conservação do veículo Van Citroen jumper placa NVP-6435, em manutenção das atividades da Secretaria de Transporte** do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Vigência: 06/12/2021 à 31/12/2021.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:23D5AE51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 246/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art.26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia **16/12/2021** da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação **Nº 246/2021**, PROCESSO **Nº 1613/2021**, com fundamento na 8.666/93, para contratação da **NT CONFECÇÕES LTDA**, cujo objetivo consiste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA A COVID-19 EM MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NAZÁRIO –GO.**

Nazário, 16 de dezembro de 2021

HELOISA DA CUNHA E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:F3191F6D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **8893/2021**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **467/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Consultoria para assessoramento e orientações nos tramites legais para a Preparação dos Procedimentos necessários para a Publicação de Edital para Futura Contração de empresas para prestação de Serviços de Agenciamento de Publicidade de acordo com a Lei N° 12.232/10, para atender as necessidades da Secretaria de Comunicação.

CONTRATADO: FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.472.778/0001-97.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS.

VALOR: R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Nerópolis, 15 de Dezembro de 2021.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:4D4793E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **9301/2021**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **473/2021**

OBJETO: Serviços mecânicos em caráter EMERGENCIAL, para o veículo ônibus placa NKC-3005, veiculo utilizado no transporte escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares.

CONTRATADO: AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 36.410.532/0001-44.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Nerópolis.

VALOR: R$ 200,00 (Duzentos Reais).

NERÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:F87BA87B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **9299/2021**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **472/2021**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) motor de partida, em caráter EMERGENCIAL, para o veículo ônibus placa NKC-3005, veículo utilizado no transporte escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares.

CONTRATADO: AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 36.410.532/0001-44.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Nerópolis.

VALOR: 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

NERÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:3EA9C921

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **9298/2021**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **471/2021**

OBJETO: Serviços mecânicos em caráter EMERGENCIAL, para o veículo Fiorino placa NLR-4884, veiculo utilizado no transporte escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares.

CONTRATADO: REVISÃO AUTO PECAS E MECÂNICA LTDA, inscrito no CNPJ: 41.332.194/0001-00.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Nerópolis.

VALOR: R$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS).

NERÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:B11F976D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9519/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 474/2021

OBJETO: **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BUFFET, PARA A REALIZAÇÃO DA CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA SAÚDE**.

CONTRATADO: LUCIMONE RODRIGUES DA SILVA.
CNPJ:11.165.253/0001-31

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:09131084

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 470/2021
OBJETO: DOAÇÃO DE INSUMOS PARA PESSOA CARENTE.
CONTRATADO: RAIA DROGASIL S.A
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 1.689,35 (UM MILSEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
15 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Maria Luíza Damasceno de Lima
Código Identificador:A5D97283

SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIA

Portaria 354/2021. NERÓPOLIS/GO, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nerópolis,
D E C I D E:
Art. 1º. CONCEDER 01 (uma) diária ao Sr. **ALESSANDRO FONSECA CARDOSO,** funcionário público municipal, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador do CPF nº 900.439.281-53 e do RG 1904592 SSP/DF, matrícula nº 228, no dia 17 de dezembro de 2021, no valor de R$ 60,00 (Sessenta Reais), para levar o paciente SIDILEIA ELIAS GOMES, para atendimento médico no Hospital SARAH KUBITSCHEK, no município de Brasília-DF, em veículo da frota municipal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, no dia 15 (quinze) do mês de dezembro do ano de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito de Nerópolis/GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:FDE1866B

SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIA

Portaria 355/2021 NERÓPOLIS/GO, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nerópolis,
D E C I D E:
Art. 1º. CONCEDER 01 (uma) diária ao Sr. **LEIZER RODRIGUES CARVALHO,** Motorista de Veículos Leves, lotado na Secretaria de Saúde, portador do CPF nº. 002.896.601-57 e do RG 4601756 DGPC/GO, matrícula nº 1881, no dia 20 de dezembro de 2021, no valor total de R$ 60,00 (Sessenta Reais), para transporte dos pacientes MATEUS TOMAZ DE ALMEIDA LIMA e MARIA FERNANDA C. ROCHA, em tratamento médico no Hospital SARAH KUBITSCHEK, em Brasília-DF, em veículo da frota municipal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, no dia 15 (quinze) do mês de dezembro do ano de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito de Nerópolis/GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:D456D5E9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

PROCESSO Nº 000153/2021. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVÍRUS CORPORATIVO EMPRESARIAL, VISANDO MANTER A SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADA:** DATA SERVICE GESTAO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ Nº 11.623.064/0001-65. **VALOR:** R$ 2.015,00. **PRAZO:** 12(DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.1002.2.001-3.3.90.40. **PRAZO:** 12(DOZE) MESES. **FUNDAMENTO:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº. 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1.994. **SIGNATÁRIOS**: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VEREADORA TAÍS CARDOSO LOPES – PRESIDENTE – DATA SERVICE GESTAO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ Nº 11.623.064/0001-65 - VINICIUS DE PAULA FIGUEIREDO.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:611C0245

FMS
VIGÉSIMA PRMEIRA ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/2021

Às 09:00min do dia 15 de dezembro de 2021, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, sito à RUA AMERICANO DO BRASIL, Nº 149, CENTRO, reuniram-se o presidente da CPL LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA, e os membros da equipe de Apoio, STEPHANIA GOMES DOURADO e FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao credenciamento nº 001/2021, tendo objeto: Credenciamento de profissionais da saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, conforme discriminado no Termo Referência, em anexo.

Às 09:15hs, relacionou-se os nomes dos profissionais que protocolaram documentação para o Credenciamento, sendo:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: ELAINE DIVINA DE SOUSA, CPF 883.178.201-06, PROCESSO 5213/2021.

ENFERMEIRO(A): FERNANDA CLAUDINO MALAQUIAS, CPF 064.414.191-30, PROCESSO 5844/2021; EWELLIN JORDANA PALMEIRA DE SOUZA SILVA, CPF 064.729.611-07, PROCESSO 5942/2021.

PSICÓLOGO: MICHELLY ALINE DIAS CARDOSO, CPF 011.134.361-58, PROCESSO 6119/2021.

ASSITENTE SOCIAL: GLEDES FRANCISCA DA SILVA BASTOS, CPF 880.401.431-87, PROCESSO 4513/2021.

DA HABILITAÇÃO
Após análise da documentação dos profissionais credenciados, restaram **habilitados** os seguintes profissionais:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: ELAINE DIVINA DE SOUSA, CPF 883.178.201-06, PROCESSO 5213/2021.

ENFERMEIRO(A): FERNANDA CLAUDINO MALAQUIAS, CPF 064.414.191-30, PROCESSO 5844/2021; EWELLIN JORDANA PALMEIRA DE SOUZA SILVA, CPF 064.729.611-07, PROCESSO 5942/2021.

PSICÓLOGO: MICHELLY ALINE DIAS CARDOSO, CPF 011.134.361-58, PROCESSO 6119/2021.

DA INABILITAÇÃO

Após análise da documentação dos profissionais credenciados, restaram **INabilitados** os seguintes profissionais:

ASSITENTE SOCIAL: GLEDES FRANCISCA DA SILVA BASTOS, CPF 880.401.431-87, PROCESSO 4513/2021.

Fica desde já franqueada vista dos autos aos interessados. Nada mais havendo acrescentar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a Reunião às 10:00hs, e para constar, foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os membros da Comissão.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Membros:

_____
FLAVIA FERREIRA DE CASTRO

_____
STEPHANIA GOMES DOURADO

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:C0ED9465

FMS
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-FMS Nº. 98/2018

CONTRATO DE**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 98/2018.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2467/2018, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2018;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**:SR. WILLIAN SILVA DE MORAIS; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**; CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO FMS N. 98/2018, FIRMADO AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018, BEM COMO REAJUSTA O VALOR PELO ACUMULADO DE 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 11,0796%, CONFORME C.I. SMS N. 1771/2021 E PARECER JURÍDICO N. 789/2021, OCASIÃO EM QUE O *"CAPUT"* DA CLÁUSULA TERCEIRA E A CLÁUSULA SÉTIMA DO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO, QUE CUIDAM "DO VALOR E DO PAGAMENTO" E DA "DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**; O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 205.342,03 (DUZENTOS E CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS),** SENDO DE **R$ 47.722,56 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)** REFERENTE AO CONTRATO ORIGINARIO, **R$ 48.941,68 (QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)** ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO, (COM CORREÇÃO INPC DE 2,5546% ACUMULADO 12 (DOZE) MESES), **R$ 51.486.64 (CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)** REFERENTE À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO/PELO 4º TERMO ADITIVO E **R$ 57.191,15 (CINQUENTA E SETE MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)** REFERENTE Á PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 5° TERMO ADITIVO, CONSIDERANDO O REAJUSTE DE 11,0796% DO ACUMULADO DE 12 (DOZE) MESES DO INPC, PERFAZENDO-SE 11 (ONZE) PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS DE **R$ 4.765.92 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** E 01 (UMA) PARCELA DE **R$ 4.766,03 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS)**. ***CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO***; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **04 (QUATRO) ANOS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 01 (UM) ANO REFERENTE AO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO, 01 (UM) ANO REFERENTE À PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO 2° TERMO ADITIVO, 01 (UM) ANO ADVINDO DA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO 4° TERMO ADITIVO E 01 (UM) ANO ADVINDO DA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO 5° TERMO ADITIVO CUJA VIGÊNCIA FICARÁ COMPREENDIDA DE 27/12/2021 A 26/12/2022; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93, OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATARIOS:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – **CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR**- SECRETÁRIO E**SR. WILLIAN SILVA DE MORAIS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:1AFAC6AB

FMS
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 86/2018 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 86/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0002467/2018,** E NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2018**. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E, DO OUTRO LADO, A SRª: **ELLEN FERREIRA LOPES**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**; CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO FMS N. 86/2018, FIRMADO AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018, BEM COMO REAJUSTA O VALOR PELO ACUMULADO DE 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 11,0796%, CONFORME C.I. SMS N. 1770/2021 E PARECER JURÍDICO N. 790/2021, OCASIÃO EM QUE O *"CAPUT"* DA CLÁUSULA TERCEIRA E A CLÁUSULA SÉTIMA DO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO, QUE CUIDAM "DO VALOR E DO PAGAMENTO" E DA "DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**; O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 210.236,16 (DUZENTOS E DEZ MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVO),** SENDO **R$ 47.722,56 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)** REFERENTE AO CONTRATO ORIGINARIO, **R$ 53.835,81 (CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)** ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO, (COM CORREÇÃO INPC DE 2,5546% ACUMULADO 12 (DOZE) MESES), E AINDA O ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE 40% [5º E 6º T.A. ("GRATIFICAÇÃO COVID-19")], **R$ 51.486,64 (CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)** REFERENTE À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO/PELO 8º TERMO ADITIVO E **R$ 57.191,15 (CINQUENTA E SETE MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)** REFERENTE Á PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 9° TERMO ADITIVO, CONSIDERANDO O REAJUSTE DE 11,0796% DO ACUMULADO DE 12 (DOZE) MESES DO INPC, PERFAZENDO-SE 11 (ONZE) PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS DE **R$ 4.765.92 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** E 01 (UMA) PARCELA DE **R$ 4.766,03 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS)**. ***CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO***; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **04 (QUATRO) ANOS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 01 (UM) ANO REFERENTE AO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO, 01 (UM) ANO REFERENTE À PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO 3° TERMO ADITIVO, 01 (UM) ANO ADVINDO DA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO 8° TERMO ADITIVO E 01 (UM) ANO ADVINDO DA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO 9° TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA FICARÁ COMPREENDIDA DE 07/12/2021 A 06/12/2022; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93, OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. SIGNÁTARIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E ELLEN FERREIRA LOPES.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C5947ED8

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 134/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **134/2021**, **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N. 3082/2021 E 6061/2021** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 004/2021**, POR **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **HOSPITAL OLAVO SCHERMER LTDA - EPP**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA, CONFORME DISCRIMINADO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE INSTRUMENTO E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI 8.666/93, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE/DOS SERVIÇOS:** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA LIMITADA AO RESPECTIVO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2021,** E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO CASO HAJA INTERESSE ENTRE AS PARTES, NA FORMA DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93, PODENDO SER CORRIGIDO PELA TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS E OBEDECENDO AS INSTRUÇÕES E RESOLUÇÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL/GLOBAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 134.100,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E CEM REAIS)**. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **HOSPITAL OLAVO SCHERMER LTDA - EPP.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:670E9EB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 30/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 30/2021**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **249/2021** E **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: SÓ PLACAS SINALIZAÇÃO LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO O ACRÉSCIMO NO CONTRATO N. 30/2021, FIRMADO AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021, EM UM PERCENTUAL DE 25% DO QUANTITATIVO ORIGINALMENTE CONTRATADO, TENDO EM VISTA QUE AQUELE FOI INSUFICIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS NECESSÁRIAS, CONFORME C.I. N. 1.282/2021 E PARECER JURÍDICO N. 802/2021. DESTARTE, O QUADRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA E A CLÁUSULA QUINTA, QUE CUIDAM "DO OBJETO DO CONTRATO" E "DO VALOR DO CONTRATO", PASSARÃO, RESPECTIVAMENTE, A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

DO CONTRATO: CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS ABAIXO: **(...) CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), SENDO R$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) DO ORIGINALMENTE CONTRATO E R$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS) ADVINDOS DO ACRÉSCIMO EM UM PERCENTUAL DE 25% DO 4º TERMO ADITIVO. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **SÓ PLACAS SINALIZAÇÃO LTDA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:2CD9BE1A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Perolândia, 14 de dezembro de 2021
O MUNICIPIO DE PEROLÊNDIA, por meio do **Sr. ROBEN GERALDO FERREIRA**, Secretário Municipal de Infraestrutura, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:
Segundo o que se verifica na notificação emitida pela empresa **JL – SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 26.772.869/0001-48, em resposta a notificação do município de Perolândia para retomada da obra de execução de terraplenagem, regularização do sub-leito, compactação de base de 15 cm e revestimento asfáltico do tipo tratamento superficial duplo com capa selante (TSD com capa selante) e implantação de um sistema de Drenagem de Águas Pluviais, a mesma respondeu que "não tem interesse em continuar a obra devido o transtorno causado pelo atraso do pagamento, atraso esse que tornou a obra inexequível, devido o aumento dos insumos para o término da mesma, sendo assim a empresa solicita a rescisão de contrato de forma amigável para evitar transtornos futuros, e que o município possa reequilibrar a planilha orçamentária do restante da obra juntamente com Caixa Econômica nesse período chuvoso, o qual impossibilita qualquer obra de pavimentação ainda mais TSD com capa selante, para que posterior o município possa licitar novamente com preço compatível com de mercado e com recurso disponível evitando assim atraso no pagamento e prejuízo para a empresa que for contratada"

A conduta da empresa não possui amparo legal, e a não conclusão e abandono da obra não possuem justificativas capazes de subsidiar tal conduta, não existindo pagamentos em aberto com a empresa, nem notas fiscais protocolizadas com prazo superior a 90 (noventa) dias conforme preconiza o inciso XV do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, tendo o contrato com o vencimento expirado na data do dia 12/12/2021, sem a conclusão dos serviços, a empresa incorreu na conduta de inexecução contratual, sujeita a aplicação da pena de multa culminada com a suspensão do direito de participar de licitação no município de Perolândia/GO.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente DEFESA PRÉVIA em razão da possibilidade de rescisão e penalidades, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Respeitosamente.

ROBEN GERALDO FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:06330A28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº269/2021, CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA O SERVIDOR JOSE PEREIRA SOARES

PORTARIA N° 269/ 2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (10%) AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, o servidor abaixo relacionado, Gratificação de Função (de 10%) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

MAT	NOME
8000	JOSE PEREIRA SOARES

Art.2°- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:5AEB43A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 266

DECRETO 266/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Perolândia Goiás, no período de 20 de dezembro de 2021 à 07 de janeiro de 2022".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio das despesas da Administração Pública Municipal neste período;

CONSIDERANDO também as festividades natalícias e de final de ano e a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

DECRETA:

Art. 1º- Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 20 de dezembro de 2021 à 07 de janeiro de 2022, retornando normalmente no dia 10 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais e aqueles de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos e serão

definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria de Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano.

Art. 2º - As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão regularmente validadas, e aquelas requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Perolândia Go, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:F5EF8E61

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2021

1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 153/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021
PROCESSO N° 1466/2021

"1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DOUTORA ADRIELLY EIRELI".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** o **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, representado neste ato por sua gestora a Sr. **FERNANDA LOPES SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 872.945.671-15, residente e domiciliada neste município, nomeada Gestora do FMS, e do outro lado, **DOUTORA ADRIELLY EIRELI**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ de n° 40.456.078/0001 - 30, com sede na Av. Emídio Marques, S/N, Quadra 01, Lote 08, Residencial Marques, em Piranhas – GO, neste ato representada por sua proprietária a Sr. **ADRIELLY ESTEPHANNYA PEREIRA PERES**, brasileira, MEDICA, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 27198 - CRM, inscrito no CPF sob n.º 036.737.591 - 59, residente na Av. Emídio Marques, n° S/N, Quadra 01, Lote 08, Residencial Marques, em Piranhas – GO, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de valores ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais, devido a escassez de profissionais e diante da demanda crescente de serviços:
a) do disposto no **Contrato nº153/2021**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE TEMPO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços Profissionais como **MEDICO, PLANTONISTA DO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR – HMCR.**

CALUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica inalterada a **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original que trata dos valores.
O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais)** perfazendo um valor total de **R$ 362.400,00 (trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos reais).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
08 plantões de 24 horas finais de semana	R$ 2.150,00	R$ 17.200,00
13 plantões de 12 horas de segunda a sexta feira	R$ 1.000,00	R$ 13.000,00
	Total	R$ 30.200,00

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem sua vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDA LOPES SILVA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

Doutora Adrielly Eireli
Srª ADRIELLY ESTEPHANNYA PEREIRA PERES
Credenciado

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:F2677208

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º ADITIVO AO CONTRATO 154/2021

1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 154/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021
PROCESSO N° 1466/2021

"1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DOUTORA ADRIELLY EIRELI".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** o **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, representado neste ato por sua gestora a Sr. **FERNANDA LOPES SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 872.945.671-15, residente e domiciliada neste município, nomeada Gestora do FMS, e do outro lado, **DOUTORA ADRIELLY EIRELI**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ de n° 40.456.078/0001 - 30, com sede na Av. Emídio Marques, S/N, Quadra 01, Lote 08, Residencial Marques, em Piranhas – GO, neste ato representada por sua proprietária a Sr. **ADRIELLY ESTEPHANNYA PEREIRA**

PERES, brasileira, MEDICA, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 27198 - CRM, inscrito no CPF sob n.º 036.737.591 - 59, residente na Av. Emídio Marques, n° S/N, Quadra 01, Lote 08, Residencial Marques, em Piranhas – GO, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de valores ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais, devido a escassez de profissionais e diante da demanda crescente de serviços:
a) do disposto no **Contrato nº154/2021**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE TEMPO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços Profissionais como **MEDICO, DURANTE 40 HORAS SEMANAIS EM ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA ESFs.**

CALUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica inalterada a **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original que trata dos valores.
O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** perfazendo um valor total de **R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem sua vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDA LOPES SILVA
Gestora do Fundo Municipal Desaúde
Credenciante

Doutora Adrielly Eireli,
SRª ADRIELLY ESTEPHANNYA PEREIRA PERES
Credenciado

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:9378D24B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2021

1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 155/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021
PROCESSO N° 1466/2021

"1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E GLEIBER FERREIRA DOS SANTOS – ME".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** o **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, representado neste ato por sua gestora a Sr. **FERNANDA LOPES SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 872.945.671-15, residente e domiciliada neste município, nomeada Gestora do FMS, e do outro lado, **GLEIBER FERREIRA DOS SANTOS – ME**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ de n° 26.260.501/0001 - 09, com sede na Av. Independência, n° 1016, Vila Operaria, em Piranhas – GO, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. GLEIBER FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, MEDICO, devidamente registrado do conselho de classe sob o N° 21153/GO, CRM, inscrito no CPF sob n.º 013.976.081 - 45, residente Av. Rio Branco, n° 657, Vila Operaria, em Piranhas – GO, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de valores ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais, devido a escassez de profissionais e diante da demanda crescente de serviços:
a) do disposto no **Contrato nº155/2021**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE TEMPO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços Profissionais como **MEDICO, DURANTE 40 HORAS SEMANAIS EM ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA ESFs.**

CALUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica inalterada a **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original que trata dos valores.
O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** perfazendo um valor total de **R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem sua vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDA LOPES SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

Gleiber Ferreira Dos Santos – ME
SR. GLEIBER FERREIRA DOS SANTOS
Credenciado

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:5627D92E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2021

1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 156/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021
PROCESSO N° 1466/2021

"1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E GLEIBER FERREIRA DOS SANTOS – ME".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** o **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, representado neste ato por sua gestora a Sr. **FERNANDA LOPES SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 872.945.671-15, residente e domiciliada neste município, nomeada Gestora do FMS, e do outro lado, **GLEIBER FERREIRA DOS SANTOS – ME**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ de n° 26.260.501/0001 - 09, com sede na Av. Independência, n° 1016, Vila Operaria, em Piranhas – GO, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. GLEIBER FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, MEDICO, devidamente registrado do conselho de classe sob o N° 21153/GO, CRM, inscrito no CPF sob n.º 013.976.081 - 45, residente Av. Rio Branco, n° 657, Vila Operaria, em Piranhas – GO, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de valores ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais, devido a escassez de profissionais e diante da demanda crescente de serviços:
a) do disposto no **Contrato nº156/2021**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE TEMPO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços Profissionais como **MEDICO, PLANTONISTA DO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR – HMCR.**

CALUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica inalterada a **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original que trata dos valores.
O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais)** perfazendo um valor total de **R$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta três mil reais).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
15 plantões de 24 horas finais de semana	R$ 2.150,00	R$ 32.250,00
21 plantões de 12 horas de segunda a sexta feira	R$ 1.000,00	R$ 21.000,00
Auditor autorizador de AIHs	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Total		R$ 55.250,00

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem sua vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDA LOPES SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Credenciante

Gleiber Ferreira Dos Santos – ME
SR. GLEIBER FERREIRA DOS SANTOS
Credenciado

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:B34F28AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2021

1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 157/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021
PROCESSO N° 1466/2021

"1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WANDER ARRAES GONÇALVES".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** o **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, representado neste ato por sua gestora a Sr. **FERNANDA LOPES SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 872.945.671-15, residente e domiciliada neste município, nomeada Gestora do FMS, e do outro lado, **A EMPRESA WANDER ARRAES GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.471.502/0001-24, sediada na Av. Modesto Vaz Machado, s/nº, Cidade Santo Antônio de Goiás/GO, CEP: 75.375-000, representado pelo sócio Administrador o Sr. **WANDER ARRAES GONÇALVES**, brasileiro, médico, devidamente registrado CRM n. 23306/GO, inscrito no CPF sob n.º 030.922.171-44, residente e domiciliado em Piranhas – GO, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de valores ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais, devido a escassez de profissionais e diante da demanda crescente de serviços:
a) do disposto no **Contrato nº 157/2021**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE TEMPO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços Profissionais como **MEDICO, DURANTE 40 HORAS SEMANAIS EM ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA ESFs.**

CALUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica inalterada a **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original que trata dos valores.
O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 14.000,00**

(quatorze mil reais) perfazendo um valor total de **R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem sua vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDA LOPES SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

A Empresa Wander Arraes Gonçalves
SR. WANDER ARRAES GONÇALVES
Credenciado

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:0901750B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º ADITIVO AO CONTRATO 159/2021

1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 159/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021
PROCESSO N° 1466/2021

> "1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEBASTIÃO APARECIDO GOMES RIBEIRO NETO & CIA LTDA".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** o **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, representado neste ato por sua gestora a Sr. **FERNANDA LOPES SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 872.945.671-15, residente e domiciliada neste município, nomeada Gestora do FMS, e do outro lado, **SEBASTIÃO APARECIDO GOMES RIBEIRO NETO & CIA LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ de n° 10.844.752/0001-92, com sede na Av. Independência, n° 549, SALA 01 e 02, Centro, em Piranhas – GO, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. SEBASTIÃO APARECIDO GOMES RIBEIRO NETO**, brasileiro, MEDICO, devidamente registrado do conselho de classe sob o N° 6195/GO, CRM, inscrito no CPF sob n.º 291.683.681 - 00, residente a Rua Álvaro Antônio de Amorim, S/N, Centro, em Piranhas – GO, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de valores ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais, devido a escassez de profissionais e diante da demanda crescente de serviços:
a) do disposto no **Contrato nº159/2021**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE TEMPO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços Profissionais como **MEDICO, PLANTONISTA DO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR – HMCR.**

CALUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica inalterada a **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original que trata dos valores.
O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor **R$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)** perfazendo um valor total de **R$ 538.800,00 (quinhentos e trinta e oito mil e oitocentos reais).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
04 plantões de 24 horas finais de semana	R$ 2.150,00	R$ 8.600,00
20 plantões de 12 horas de segunda a sexta feira	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
Direção Clinica	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
Responsável Pelas Endoscopias	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
36 Plantões de Sobre aviso de Cirurgias de 12 horas	R$ 300,00	R$ 10.800,00
	Total	R$ 44.900,00

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem sua vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDA LOPES SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

Sebastião Aparecido Gomes Ribeiro Neto & Cia Ltda
SR. SEBASTIÃO APARECIDO GOMES RIBEIRO NETO
Credenciado

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:B06EF791

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2021

1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 179/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021
PROCESSO N° 1466/2021

> "1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E STEFANIA VEERDEMBURGUE SOUSA".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** o **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás,

através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, representado neste ato por sua gestora a Sr. **FERNANDA LOPES SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 872.945.671-15, residente e domiciliada neste município, nomeada Gestora do FMS, e do outro lado, **STEFANIA VEERDEMBURGUE SOUSA**, brasileira, ENFERMEIRA PADRÃO, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 431227, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 007.408.351-14, residente à Rua Previsto de Moraes dos Santos, nº 170, Centro em Piranhas – GO, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de valores ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais, devido a escassez de profissionais e diante da demanda crescente de serviços:
a) do disposto no **Contrato nº179/2021**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE TEMPO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços Profissionais como **ENFERMEIRA PADRÃO, DURANTE 40 HORAS SEMANAIS EM ATENDIMENTO NO SAMU.**

CALUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica inalterada a **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original que trata dos valores.
O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)** perfazendo um valor total de **R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem sua vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDA LOPES SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

STEFANIA VEERDEMBURGUE SOUSA
CPF sob n.º 007.408.351-14
Credenciado

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:CDC961FB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2021

1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 180/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021
PROCESSO N° 1466/2021

"1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SIMONE PEREIRA DE CASTRO".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** o **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, representado neste ato por sua gestora a Sr. **FERNANDA LOPES SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 872.945.671-15, residente e domiciliada neste município, nomeada Gestora do FMS, e do outro lado, **SIMONE PEREIRA DE CASTRO**, brasileira, **EDUCADOR FISICA**, devidamente registrada do **Conselho Regional de Educação Física – CREF-14 sob o N° 009331-G-GO**, inscrita no CPF sob n.º 896.509.301-59, residente à Rua 10, s/nº Setor Palmares em Piranhas – GO, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de valores ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais, devido a escassez de profissionais e diante da demanda crescente de serviços:
a) do disposto no **Contrato nº 180/2021**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE TEMPO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços Profissionais como **EDUCADOR FISICO, DURANTE 40 HORAS SEMANAIS EM ATENDIMENTO NO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE - APS.**

CALUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica inalterada a **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original que trata dos valores.
O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)** perfazendo um valor total de **R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem sua vigência a partir do dia 01 janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDA LOPES SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

SIMONE PEREIRA DE CASTRO
CPF sob n.º 896.509.301-59
Credenciado

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:4CA26AB7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2021

1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 180/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021
PROCESSO N° 1466/2021

"1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SIMONE PEREIRA DE CASTRO".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** o **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, representado neste ato por sua gestora a Sr. **FERNANDA LOPES SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 872.945.671-15, residente e domiciliada neste município, nomeada Gestora do FMS, e do outro lado, **SIMONE PEREIRA DE CASTRO**, brasileira, **EDUCADOR FISICA**, devidamente registrada do **Conselho Regional de Educação Física – CREF-14 sob o N° 009331-G-GO**, inscrita no CPF sob n.º 896.509.301-59, residente à Rua 10, s/nº Setor Palmares em Piranhas – GO, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de valores ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais, devido a escassez de profissionais e diante da demanda crescente de serviços:
a) do disposto no **Contrato nº 180/2021**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE TEMPO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços Profissionais como **EDUCADOR FISICO, DURANTE 40 HORAS SEMANAIS EM ATENDIMENTO NO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE - APS.**

CALUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica inalterada a **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original que trata dos valores.
O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)** perfazendo um valor total de **R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem sua vigência a partir do dia 01 janeiro de 2022.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDA LOPES SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

SIMONE PEREIRA DE CASTRO
CPF sob n.º 896.509.301-59
Credenciado

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:2685AEC4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORANGATU/GO
CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL DE PORANGATU/GO.
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano que se destina para sediar as instalações provisórias do Terminal Rodoviário do Município de Porangatu/GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), cujo valor mensal será de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).
DATA ASSINATURA: 29/11/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2021
PROCESSO: 37337/2021.

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:18A32FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34

ESTADO DE GOIÁS **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Rua Rui Barbosa 3 - Centro, Porangatu, Goiás

11.113.201/0001-11

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GO torna público o Registro de Preços referente ao Processo N° 36085/2021, julgamento tipo por item, cujo objeto se trata **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARAAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PORANGATU/GO**, tendo como vencedora as empresas**: HOSPDAN COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA**- CNPJ:13.943.408/0001-49: Item 003-Total: 31500,00; **TARCAL COMÉRCIO MÁQUINAS E APARELHOS E EQUIPAMENTO**- CNPJ:24.237.168/0001-83: Item 006- Total: 21750,00**; IPANEMA BRASILATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA**- CNPJ:13.554.905/0001-55: Item 002- Total: 26950,00; **MCM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI ME** - CNPJ: 23.323.053/0001-49: Itens 001 e 004- Total: 11676,12; **OLIMPO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI -ME**- CNPJ: 29.334.988/0001-07- Total: 32000,00; **TSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI** -CNPJ: 31.471.781/0001-26: Itens 007, 008, 010, 011 e 012: Total: 18850,00; **IP SUPRIMENTOS LTDA** - CNPJ: 35.405.159/0001-70: Itens 013 e 014: Total: 117580,00; **INFOKO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**- CNPJ: 28.790.815/0001-30: Itens: 005. Total: 21249,90. Totalizando o Valor de R$ 281.556,02(Duzentos e Oitenta e Um Mil e Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Dois Centavos). A ata de Registro de Preços terá vigência até 15/12/2022 e está disponível no site. Maiores informações no endereço RUA RUI BARBOSA, N°: 3, CENTRO, CEP: 76.550-000, PORANGATU - GO. Fone: (62) 33625036.

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:3CAA56A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
COMUNICADO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMS/POSSE-GO PARA O BIÊNIO 2022-2023

Divulga, na presente data, a progarrogação da Publicação do Edital de Resultados por 4 (quatro) dias , findando o prazo no dia 17/12/2021, sexta-feira às 16h.
Justifica, que houve uma desistência da entidade CREMEGO – Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, após a publicação das Entidades Habilitadas, razão porque há necessidade de substituição da mesma, por outra entidades do Segmento de Trabalhadores, motivo pelo qual se prorroga o prazo, para o mandato 2022-2023.
Conforme a Lei nº 1269/2017 e o Regimento Interno dessa casa a representatividade serão de 8 (oito) Entidades do Segmento de Usuários, 4 (quatro) Entidades do Segmento de Trabalhadores e 4 (quatro) Entidades do Segmento Gestor/Prestador.

Sala da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Posse-GO, aos 14 (quatrorze) dias do mês de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte um).

JUCIMAR SANTIN
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:4C14C13A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
AVISO DE ERRATA NO EDITAL 103/2021 DO PREGÃO PRESENCIASL N.077/2021

O Município de Posse – GO, torna público a todos os interessados no Pregão Presencial N.077/2021, com objeto de Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos departamentos, que foi realizada a **Errata 001 do edital 103/2021**, que a mesma pode ser encontrada no site da Prefeitura Municipal de Posse: www.posse.go.gov.br. Informa que foi alterada também a data de abertura para **06 de Janeiro de 2022 às 09h00min.** Cópia do Edital corrigido, errata e mais informações na sede da Prefeitura ou pelo site www.posse.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380.

Posse/GO, 15 de Dezembro de 2021.

GIOVANNA NUNES DA SILVA CHIOGNA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:E640F222

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO N°07/2021

PROCESSO N.6794/2021; LICITADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE/GO CNPJ 07.892.711/0001-67, **LICITANTE: FIBRA DISTRIBUIDORA &LOGÍSTICA EIRELI CNPJ** 29.887.078/0001-51; **OBJETO:** Aquisição de 02 Veículos PICK UP, cabine dupla, 4x4, diesel, 0 km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Posse-GO conforme proposta n° 07892.711000/1190-04 do Ministério da Saúde, segundo as especificações constantes do ANEXO I, do presente Edital; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto 10.024/19, aplicando de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/06 e pelas demais condições fixadas neste Edital; **VALOR GLOBAL:** R$ 379.999,98(tresentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais noventa e oito centavos); **VIGÊNCIA:** 29/11/2021 a 28/11/2022; **SIGNATÁRIOS: CLAUDIA ALVES MACEDO** /Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Posse – **JAIR BALDUINO DE SOUZA**/FIBRA DISTRIBUIÇÃO &LOGÍSTICA EIRELI; **DATA DE ASSINATURA:** 29/11/2021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Posse/GO

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:CA2CA2AF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1478/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), a servidora, **Jeanne Vieira de Jesus, CPF.:044.006.371-07** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital, conforme com o edital de Credenciamento n. 004/2021 a titulo de custeio de alimentação em Formosa GO no dia 10/12/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente Iany Caroline Rodrigues Brito Alves, para tratamento especializado no Hospital José Saad Fayad em Formosa GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 14 dias do mês de Dezembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Odilene Vieira de Melo
Código Identificador:C08E8567

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1479/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), a servidora, **Edina Oliveira Santos, CPF.:021.736.911-12** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital, conforme com o edital de Credenciamento n. 004/2021 a titulo de custeio de

alimentação em Formosa GO no dia 10/12/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente José Carvalho Guimaraes, para tratamento especializado no Hospital José Saad Fayad em Formosa GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 14 dias do mês de Dezembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Odilene Vieira de Melo
Código Identificador:ADFF229A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1480/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Edina Oliveira Santos, CPF.:021.736.911-12** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital, conforme com o edital de Credenciamento n. 004/2021 a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 12/12/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Augusto Vieira Valente para tratamento especializado no Hospital HUGOL em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 14 dias do mês de Dezembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Odilene Vieira de Melo
Código Identificador:8B32FFB2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1481/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Edina Oliveira Santos, CPF.:021.736.911-12** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital, conforme com o edital de Credenciamento n. 004/2021 a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 09/12/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Francisco ribeiro da Silva para tratamento especializado no Hospital Araújo Jorge em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 14 dias do mês de Dezembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Odilene Vieira de Melo
Código Identificador:1C03BF15

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1481/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Edina Oliveira Santos, CPF.:021.736.911-12** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital, conforme com o edital de Credenciamento n. 004/2021 a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 13/12/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Emilly Gabrielle Pereira de Araújo, para tratamento especializado no Hospital HUGOL em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 14 dias do mês de Dezembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Odilene Vieira de Melo
Código Identificador:B8B0AF34

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1483/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Dulcineia Silva Leite, CPF. 566.159.651-00** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 09/12/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Joana Darc Alves Resende, para tratamento especializado no Hospital HUGO em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 14 do mês de Dezembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Odilene Vieira de Melo
Código Identificador:BE207C26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1484/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), a servidora, **Suelen Keille Silveira Melo, CPF. 037.717.491-23** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital, conforme com o edital de Credenciamento n. 004/2021 a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF, no dia 13/12/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Rogerio Guilherme Muller, para tratamento especializado no Hospital Sagrado Coração em Brasília DF.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 14 do mês de Dezembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Odilene Vieira de Melo
Código Identificador:7388ABB5

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO N.º 100 DE 27 DE MAIO DE 2021

"*Autoriza desmembramento de um Lote Urbano*".

O Prefeito Municipal de Posse, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei 1166 de 15 de maio 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Desmembramento do Lote nº **16 (dezesseis)** da Quadra **05 (cinco)**, Setor **Buenos Aires,** que passa a constituir os lotes n.ºs **16 (dezesseis) e 16-A (dezesseis "A"),** com as seguintes características:

Lote de n.º 16 Área – 182,86m²

Frente: **7,00m + 7,07m (sete metros mais chanfro de sete metros e sete centímetros)**, confrontando-se **ao Sul:** com a **Rua Vieira de Melo**.
Fundo: **12,00m (doze metros)**, confrontando-se **ao Norte:** com o **lote nº 16-A**.
Lateral Direita: 11,28m (onze metros e vinte e oito centímetros), confrontando-se **ao Oeste:** com a **Rua das Aroeiras**.
Lateral Esquerda: 16,28m (dezesseis metros e vinte e oito centímetros), confrontando-se **ao Leste:** com o **lote nº 15**.

Lote de n.º 16-A Área – 182,64m²

Frente: **15,22m (quinze metros e vinte e dois centímetros)**, confrontando-se **ao Oeste:** com a **Rua das Aroeiras**.
Fundo: **15,22m (quinze metros e vinte e dois centímetros)**, confrontando-se **ao Leste:** com o **lote nº 15**.
Lateral Direita: 12,00m (doze metros), confrontando-se **ao Norte:** com o **lote nº 17**.
Lateral Esquerda: 12,00m (doze metros), confrontando-se **ao Sul:** com o **lote nº 16**.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 27 (vinte) dias do mês de Maio de 2.021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:F95D9D06

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO N.º 101 DE 27 DE MAIO DE 2021

"*Autoriza desmembramento de um Lote Urbano*".

O Prefeito Municipal de Posse, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei 1166 de 15 de maio 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Desmembramento do Lote nº **09 (nove)** da Quadra **46 (quarenta e seis)**, Setor **Residencial Valente II,** que passa a constituir os lotes n.ºs **09 (nove) e 09-A (nove "A"),** com as seguintes características:

Lote de n.º 09 Área – 225,00m²

Frente: **7,50m (sete metros e cinquenta centímetros)**, confrontando-se **ao Norte:** com a **Av. Primeira Avenida**.
Fundo: **7,50m (sete metros e cinquenta centímetros)**, confrontando-se **ao Sul:** com o **lote nº 11**.
Lateral Direita: 30,00m (trinta metros), confrontando-se **ao Leste:** com o **Lote nº 09-A**.
Lateral Esquerda: 30,00m (trinta metros), confrontando-se **ao Oeste:** com o **lote nº 08**.

Lote de n.º 09-A Área – 225,00m²

Frente: **7,50m (sete metros e cinquenta centímetros)**, confrontando-se **ao Norte:** com a **Av. Primeira Avenida**.
Fundo: **7,50m (sete metros e cinquenta centímetros)**, confrontando-se **ao Sul:** com o **lote nº 11**.
Lateral Direita: 30,00m (trinta metros), confrontando-se **ao Leste:** com o **Lote nº 10**.
Lateral Esquerda: 30,00m (trinta metros), confrontando-se **ao Oeste:** com o **lote nº 09**.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 27 (vinte) dias do mês de Maio de 2.021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:298BDB0B

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO N.º 103 DE 28 DE MAIO DE 2021

"*Autoriza Remembramento de um Lote Urbano*".

O Prefeito Municipal de Posse, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei 868 de 06 de dezembro 2002.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Remembramento dos lotes nºs **09-A (nove "A") e 10 (dez)** da Quadra **46 (quarenta e seis)**, Setor **Residencial Valente II,** que passa a constituir o lote n.º **10 (dez)** com as seguintes características:

Lote de n.º 10 Área – 761,46m²

Frente: **25,04m + 6,03m (vinte e cinco metros e quatro centímetros mais chanfro de seis metros e três centímetros)**, confrontando-se **ao Norte:** com a **Av. Primeira Avenida.**
Fundo: **21,52m (vinte e um metros e cinquenta e dois centímetros)**, confrontando-se **ao Sul:** com o lote nº **11**.
Lateral Direita: 26,19m (vinte e seis metros e dezenove centímetros), confrontando-se **ao Leste:** com a **Rua 07**.
Lateral Esquerda: 30,00m (trinta metros), confrontando-se **ao Oeste:** com o lote nº **09**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio de 2.021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:A4B872A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

LEI Nº 612/2021 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R$ 34.420.500,00 *(TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL),* envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 34.420.500,00 (*TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL).*

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da

legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECEITA DO TESOURO 27.610.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES 25.839.200,00

1.1 - Receita Tributária 3.756.300,00
1.2 - Receita de Contribuições 0,00
1.3 - Receita Patrimonial 25.000,00
1.4 - Receita Agropecuária 1.000,00
1.5 - Receita Industrial 1.000,00
1.6 - Receita de Serviços 1.009.600,00
1.7 - Transferências Correntes 21.026.900,00
1.9 - Outras Receitas Correntes 19.400,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 1.770.800,00

2.1 - Operações de Crédito 270.000,00
2.2 - Alienações de Bens 171.100,00
2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00
2.4 - Transferências de Capital 1.329.700,00
2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.520.500,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 7.510.000,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (3.220.000,00)

RECEITAS TOTAL 34.420.500,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R$ 34.420.500,00 *(TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL)*, assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 34.420.500,00 (*TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL);*

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 0,00 (*ZERO REAL) ;*

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO 19.576.525,00
1 - DESPESAS CORRENTES 14.464.925,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL 4.703.150,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 408.450,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.520.500,00
06 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNPREV 2.520.500,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 12.323.475,00
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB 3.220.000,00
05 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL ASSI 959.200,00
04 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL DE S 8.030.875,00
09 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMHIS 10.500,00
08 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA 102.900,00

DESPESA TOTAL 34.420.500,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.02 - CÂMARA MUNICIPAL 1.914.000,00
02.01 - GABINETE DA PREFEITA 725.950,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2.255.275,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS 911.900,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 4.359.600,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 420.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS 3.603.650,00
08.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 1.576.500,00
09.01 - SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 838.950,00
10.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.922.250,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO 109.950,00
12.08 - FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCE - FMCA/FMDCA/FMIA 102.900,00
13.03 - FUNDEB 3.220.000,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 8.030.875,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 959.200,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL 2.520.500,00
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE 10.500,00
19.01 - JUDICIÁRIO 500.000,00
20.01 - SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS 8.000,00
21.01 - SECRETARIA DE SAÚDE 22.050,00
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA 408.450,00

TOTAL DAS UNIDADES 34.420.500,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (*NOVENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25**% (***vinte e cinco por cento***) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 15 de DEZEMBRO de 2021.

EDILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:1EE2CBCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025.

LEI Nº 611/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.
Art. 3º As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.
Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do Orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 15 de DEZEBRO de 2021.

EDILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:F9087E8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS INSTITUI A LEI GERAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 613/2021 , de 15 de DEZEMBRO de 2021.

Institui a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual do Município de Santa Fé de Goiás, na forma que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei tem como objetivo regulamentar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao

microempreendedor individual (MEI) e às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como dispõem os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no âmbito do Município de MUNICÍPIO.

Art. 2º Para fins dessa Lei, consideram-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), os empresários e as pessoas jurídicas definidas na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido de que trata este artigo abrange os seguintes temas:

I - Tramites de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos empresariais;

II - Cadastros e inscrições municipais

III - Tratamento tributário;

IV - Fiscalização orientadora;

V - Apoio à representação;

VI - Participação em licitações públicas;

VII - Apoio ao associativismo;

VIII - Acesso ao crédito;

IX - Estímulo à Inovação;

X - Acesso à justiça;

XI - Educação Empreendedora.

§2º Os benefícios desta lei serão estendidos, no que couberem:

I- Em relação ao disposto nos incisos I e III ao IX do §1º deste artigo ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na forma do § 3º-A do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II- Em relação ao disposto nos incisos III e V a IX do §1º deste artigo, às sociedades cooperativas, na forma do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO
Seção I
Da Simplificação e Informatização dos Processos

Art. 3º. O município deverá fazer adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM instituída pela Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 4º Todos os órgãos municipais envolvidos na abertura, registro, licenciamento e baixa de empresas deverão trabalhar em conjunto para simplificar os processos de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas e garantir a linearidade do processo sob a perspectiva do usuário e deverão:

I - observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007, na Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), inclusive os trâmites especiais e opcionais destinados ao MEI;

II – considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos e entidades dos três âmbitos de governo, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

Parágrafo único. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo e prevenção contra incêndios, exigidos para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, serão simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Com o objetivo de simplificar, desonerar e abreviar os processos de abertura, alteração e baixa de empresas no Município, os órgãos públicos municipais deverão:

I - Observar o sequenciamento das etapas de consulta prévia, requerimentos, entrega de documentos, acompanhamento do processo, emissão de guias de pagamento e deferimento do registro;

II - Adotar a entrada única de dados cadastrais e documentos, preferencialmente sob a forma eletrônica ou digital;

III - Trabalhar de modo integrado;

IV - Compartilhar informações e documentos, resguardadas as respectivas bases de dados;

V - Racionalizar e compatibilizar exigências para a evitar a multiplicidade de documentos, requerimentos, cadastros, declarações e outros requisitos;

VI - Disponibilizar informações e orientações ao usuário preferencialmente via rede mundial de computadores sobre os requisitos e procedimentos para emissão, renovação, alteração ou baixa das licenças e inscrições municipais, bem como sobre as condições legais para funcionamento de empresas no Município.

§1º Para fins do **caput** deste artigo, a Administração Municipal deverá:

I - Instituir e integrar sistemas eletrônicos, com plataforma na Rede Mundial de Computadores;

II - Compartilhar dados com os sistemas federais ou estaduais, desde que preservados o sigilo fiscal e a autonomia para regulamentação das exigências legais, nas respectivas etapas do processo;

III - Assegurar aos empresários entrada única de dados cadastrais e documentos, resguardados a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que as integrem.

§2º Será adotado o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil para identificação de empresários e pessoas jurídicas, nos cadastros e inscrições dos órgãos municipais nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º Os órgãos públicos municipais deverão articular as suas próprias competências com as dos órgãos federais e estaduais objetivando conciliar os procedimentos para legalização da abertura, alteração ou baixa de empresas.

Parágrafo único. Para atender os objetivos descritos no caput, as Secretarias envolvidas no processo de abertura de empresa poderão:
I - Celebrar acordos e convênios com os órgãos federais e estaduais de registros empresariais, fiscais, sanitários, ambientais e de segurança, visando ao compartilhamento de informações e de documentos necessários à emissão das licenças;

II - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o art. 76 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Comitê para Gestão da Rede

Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, instituído pela Lei Federal nº11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 7º Na abertura, alteração e baixa de inscrições ou licenças, concedidas a empresas instaladas no Município, ficará vedado qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceder o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, de alteração ou de baixa, ou não estiver prevista em lei.

Parágrafo único. Observado o Parágrafo único. do artigo 6º desta lei, não será exigida do requerente, a apresentação de cópia ou original de:

I - Documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel de instalação do estabelecimento;

II - Comprovantes de quitação, regularidade ou inexistência de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participem;

III - Comprovantes de regularidade com órgãos de classe dos prepostos de empresários ou pessoas jurídicas;

IV - Comprovantes de inscrições ou documentos emitidos ou cadastrados nos sistemas dos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V - Comprovantes de inscrições, registros, licenciamentos ou documentos emitidos por quaisquer entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

VI - Comprovantes de inscrições nas Fazendas Nacional e Estadual;

VII - Prova das condições de habite-se, situação cadastral ou fiscal do imóvel utilizado por produtores rurais, pessoas físicas, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

VIII - Comprovantes do porte da empresa ou de opção por regimes tributários simplificados ou especiais.

Art. 8º Os órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas realizarão vistorias, preferencialmente em conjunto, após o início de operação do estabelecimento somente quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Seção II
Da Inscrição e Licenciamento

Art. 9º Serão observadas as definições de baixo risco, médio risco e alto risco estabelecidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM para fins da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 10. Para as atividades definidas como de baixo risco fica dispensada a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. As atividades de baixo risco não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 11. Para as atividades definidas como de médio risco é permitida, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

Parágrafo único. As atividades risco médio comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 12. Para as atividades definidas como de alto risco é necessário atender aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios para a emissão de licenças, alvarás e similares.

Parágrafo único. As atividades de nível de risco alto exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 13. Estarão subordinados ao disposto nesta seção, os órgãos municipais encarregados dos processos relativos a:

I - Inscrição de contribuintes;

II - Consulta prévia de viabilidade;

III - Concessão de alvarás ou autorizações para modificações ou instalações no imóvel, quando necessárias ao funcionamento da empresa;

IV - Concessão de alvarás para autorizar a localização e o funcionamento de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas;

V - Concessão de licenças sanitárias e ambientais;

VII - Autorizações para publicidade;

VIII - Demais atos necessários para inscrição, licenciamento e baixa.

Art. 14. A dispensa de todos os atos públicos de liberação econômica aplicar-se-á, no que couber, à procedimentos para operação e funcionamento de produtores rurais e agricultores familiares que desenvolverem atividades de baixo risco.

Art. 15. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas manterão à disposição dos usuários, de forma integrada e consolidada:

I - Informações e orientações sobre todos os tramites e requisitos para abertura, funcionamento e baixa de empresários e pessoas jurídicas no Município;

II - Instrumentos de pesquisas prévias para verificação da viabilidade de inscrição, obtenção de licenças e das respectivas alterações.

Parágrafo único. As informações serão fornecidas preferencialmente pela rede mundial de computadores e deverão conferir certeza ao requerente sobre a viabilidade de legalização da empresa no Município.

Art. 16. Para promover a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, o Poder Executivo poderá autorizar a obtenção de dados, documentos e comprovações, em meio digital, diretamente dos sistemas de cadastro e registro mantidos por órgãos estaduais e federais envolvidos nos processos de legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O trâmite simplificado poderá ser realizado a partir de informações coletadas nos sistemas do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 17. A consulta prévia sobre viabilidade de legalização de empresários no município será feita através de serviço de consulta prévia, preferencialmente pelo Integrador Estadual através da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM criada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

§1º Compete ao município na forma regulamentada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM:

I - definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual para realização da viabilidade de localização, quando exigida; e

II - dar resposta ao Integrador Estadual sobre as solicitações de viabilidade de localização, no prazo definido, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

§2º Compete ao município na forma regulamentada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM:

I - definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual, para realização da pesquisa prévia de viabilidade locacional, quando for exigida; e

II - dar resposta automática, imediata e instantânea ao Integrador Estadual sobre as solicitações, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

Art. 18. As licenças, alvarás e similares poderão ser obtidos preferencialmente em plataforma virtual online.

Art. 19. Será autorizado o funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, que desenvolverem atividades consideradas de baixo ou médio risco, em estabelecimentos localizados:

I - Em área ou edificação desprovida de regulação fundiária ou imobiliária, se a atividade não causar prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança;

II - Na residência do respectivo titular ou sócio, inclusive em imóveis sem habite-se, se o exercício da atividade não gerar grande aglomeração de pessoas ou representar riscos ou danos à vizinhança.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, serão vedadas a reclassificação do imóvel residencial para comercial e a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedido o desmembramento.

Seção III
Da Baixa Simplificada

Art. 20. A baixa das inscrições e licenças municipais de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participe.

§1º A baixa simplificada não impedirá o lançamento ou a cobrança posterior dos tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta de recolhimento, ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§2º A baixa simplificada importará responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores, no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 21. A Administração Pública Municipal efetivará a baixa das inscrições e licenças de forma automática e gratuita a partir da solicitação do contribuinte, quando presumir-se-á a baixa das inscrições e licenças.

Seção VII
Do Microempreendedor Individual

Art. 22. O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, será conforme estabelecido pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§1º É vedada a exigência de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º O agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária, ambiental, de segurança contra incêndio e emergência, agrária, sindical, associativa, de conselho de classe, dentre outras.

Art. 23. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente pelo Portal do Empreendedor, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI, a Prefeitura Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.

§ 3º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 4º As correções necessárias para atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º serão realizadas gratuitamente pelo MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§ 5º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento de que trata o caput abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual.

Art. 24. O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI é o comprovante de abertura do MEI.

Parágrafo Único. O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Seção I
Do ISS no SIMPLES NACIONAL

Art. 25. O microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão optar por recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

§1º Para efeito deste artigo, serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativos:

I - À definição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

II - À abrangência, à forma de opção, às vedações e às hipóteses de exclusões do SIMPLES NACIONAL;

III - Às alíquotas, à base de cálculo, à apuração, ao recolhimento e ao repasse do ISS arrecadado;

IV - À fiscalização e aos processos administrativo-fiscal e judiciário pertinentes;

V - Aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, e à imposição de penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - Ao parcelamento dos débitos relativos ao ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

VII - À restituição e à compensação de créditos do ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

VIII - Às declarações prestadas no sistema eletrônico de cálculo do SIMPLES NACIONAL;

IX - À notificação eletrônica de contribuintes.

§2o O regime de que trata este artigo não abrangerá as seguintes formas de incidências do ISS, em relação às quais será observado o Código Tributário Municipal:

I - Substituição tributária ou retenção na fonte;

II - Importação de serviços.

§3o A opção de que trata o caput deste artigo não impedirá a fruição de incentivos fiscais relativos a tributos não apurados no SIMPLES NACIONAL.

§4o No caso de redução do ISS, concedida por lei municipal à microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, de recolhimento de valor fixo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido através do SIMPLES NACIONAL.

§5o A empresa excluída do SIMPLES NACIONAL ficará subordinada às normas previstas no Código Tributário Municipal, a partir dos efeitos da exclusão.

Art. 26. O ISS será recolhido através do SIMPLES NACIONAL somente enquanto a receita bruta anual da empresa optante permanecer dentro do sublimite previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 27. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL poderão recolher o ISS em valor fixo mensal na forma da legislação municipal, observado o disposto nos §§18 e 19 do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§1º Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL recolherão o ISS em valores fixos, observado o disposto no § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º Os valores fixos mensais do ISS, devidos ao Município por empresas optantes, serão recolhidos através do SIMPLES NACIONAL.

Art. 28. A retenção na fonte do ISS das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observados o art. 3º da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, e os §§ 4º, 4-A e 25 do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O Chefe do Poder Executivo poderá dispensar a retenção na fonte do ISS devido por microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, ainda que domiciliadas em outro município, exceto se os serviços forem prestados a órgãos públicos municipais.

§2º Na hipótese de dispensa da retenção, o ISS devido ao Município será cobrado através do SIMPLES NACIONAL, observado o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º Não será retido o ISS se o prestador de serviços, estabelecido no Município, estiver sujeito ao recolhimento fixo mensal**.**

Art. 29. O parceiro contratante dos profissionais referidos na Lei Federal 12.592, de 18 de janeiro de 2012, na redação dada pela Lei Federal 13.352, de 27 de outubro de 2016, deverá reter e recolher na fonte o ISS devido sobre os valores repassados aos contratados, relativamente à prestação de serviços realizados em parceria.

Seção II
Do Microempreendedor Individual

Art. 30. O microempreendedor individual recolherá o ISS em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta mensal auferida, como previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando dispensado da retenção na fonte e das condições de contribuinte substituto e de responsável.

§1º O microempreendedor individual terá a inscrição municipal cancelada se deixar de recolher o Imposto sobre Serviços ou de prestar declarações no período de 12 (doze) meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá remitir os débitos do ISS não pagos pelo microempreendedor individual.

§3ºO microempreendedor individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 31. A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei.

Seção III
Do Controle e Da Fiscalização

Art. 32. O Poder Executivo, por intermédio dos seus órgãos técnicos competentes, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação do ISS através do SIMPLES NACIONAL, inclusive em relação aos pedidos de restituição ou de compensação dos valores recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido e ao repasse dos débitos que tiverem sido objeto de parcelamento.

Art. 33. A compensação e a restituição de créditos do ISS apurados no SIMPLES NACIONAL ficarão subordinadas ao disposto nos §§ 5º a 14º do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 2006.

§1º Ficará vedado o aproveitamento de créditos não apurados no SIMPLES NACIONAL, inclusive os de natureza não tributária, para

extinção de débitos do ISS cobrados através do SIMPLES NACIONAL.

§2º Os créditos do ISS originários do SIMPLES NACIONAL não serão utilizados para extinguir outros débitos para com a Fazenda Municipal, salvo na compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do sistema simplificado.

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo autorizará o parcelamento de débitos do ISS, não inscritos em Dívida Ativa e não incluídos no SIMPLES NACIONAL, com base na legislação municipal.

§1º Os débitos do ISS constituídos de forma isolada ao SIMPLES NACIONAL ou não inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO, em função de ausência de aplicativo unificado, poderão ser parcelados segundo os critérios da legislação municipal, mas, na consolidação, serão consideradas as reduções de multas de lançamento de oficio previstas nos artigos 35 a 38-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na regulamentação emitida pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

§2ºO parcelamento de débitos do ISS incluídos no SIMPLES NACIONAL obedecerá aos critérios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 35. No caso de omissão de receitas, a Fazenda Municipal poderá prestar assistência mútua e permutar informações com as Fazendas Públicas da União e do Estado de Goiás, relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.

Parágrafo único. Sem prejuízo da ação fiscal própria, a Fazenda Municipal poderá notificar previamente o contribuinte para regularizar a sua situação fiscal sem caracterizar o início de procedimento fiscal, observada a regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma do §3º do artigo 34 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Complementar Federal 155, de 17 de outubro de 2016.

Art. 36. A fiscalização e o processo administrativo-fiscal, relativos ao ISS devido através do SIMPLES NACIONAL, serão realizados na forma do Código Tributário Municipal e dos artigos 33, 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a Procuradoria Geral do Estado para transferir a atribuição de julgamento do processo administrativo fiscal, relativo ao SIMPLES NACIONAL, exclusivamente para o Estado de Goiás, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 37. A Procuradoria Geral do Município poderá firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa Municipal e de cobrança judicial do ISS devido por empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, na forma dos §§ 3º e 5º do artigo 41 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 38. Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural pessoa física e agricultor familiar, em relação ao cumprimento das:

I - Normas sanitárias, ambientais e de segurança;
II - Normas de uso e ocupação do solo, exceto no caso de ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e autovias ou de vias e logradouros públicos;
III - Normas relativas ao lançamento de multa por descumprimento de obrigações acessórias sanitárias, ambientais, de segurança e uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não será aplicado ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

Art. 39. Na fiscalização orientadora**,** será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto /de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§1º-Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

§2º - A dupla visita consistirá em uma primeira ação fiscal para examinar a regularidade do estabelecimento, seguida de ação posterior se for descoberta qualquer irregularidade.

§ 3º. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza da obrigação.

Art. 40. Constatada a irregularidade na primeira ação fiscal, será lavrado termo e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sem aplicação de penalidade.

§1º Decorrido o prazo fixado sem a regularização exigida, será lavrado auto de infração na forma da legislação municipal vigente.

§2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

CAPÍTULO V
DO APOIO E REPRESENTAÇÃO
SEÇÃO I
Do Agente De Desenvolvimento

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará Agente de Desenvolvimento com as qualificações previstas no artigo 85-A, § 2º da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§2º A função de Agente de Desenvolvimento será caracterizada pela articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, que visarem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

SEÇÃO II
Sala do Empreendedor

Art. 42. Com objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, poderá ser criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I - Concentrar o atendimento ao público no que se refere às ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no

Município de empresários e pessoas jurídicas, inclusive quando envolverem órgãos de outras esferas públicas;

II - Disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de abertura, alteração e baixa da empresa, inclusive sobre as restrições relativas ao tipo de negócio e ao local de funcionamento, bem como as exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal;

III - Disponibilizar mecanismos para consultas de informações pelo interessado na abertura de empresas no Município;

IV - Alocar o agente de desenvolvimento para articular as ações públicas visando à promoção do desenvolvimento local;

V - Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de naturezas administrativa e mercadológica;

VI - Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no Município;

VII - Disponibilizar informações atualizadas sobre a captação de crédito pelas micro e pequenas empresas;

VIII - Disponibilizar informações e meios necessários para facilitar o acesso das micro e pequenas locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal;

IX - Realizar outras atribuições relacionadas em regulamento.

Art. 43. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pela coordenação da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 45. Nas contratações de bens e serviços pela administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município, deverá ser concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Para os objetivos desta Lei, nas aquisições de bens e serviços comuns será preferencialmente adotada pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, a modalidade Pregão Presencial, quando executarem fontes de recursos do Município.

§ 2º As aquisições referidas nos artigos. 50, 51 e 52 desta Lei deverão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 3º Para fins de aplicação desta Lei considera-se âmbito local os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

§ 4º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 47 da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

§5º É vedado impor ao MEI restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, inclusive por ocasião da contratação de serviços previstos no §1º e art. 18-B da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 46. Para a ampliação da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados nas licitações e contratos, a Administração Pública Municipal deverá:

I - instituir cadastro de fornecedores para que possa identificar as microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores indivuais, agricultores familiares, produtor rural pessoa física e cooperativas sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados e o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, por intermédio do sítio eletrônico oficial da prefeitura, com a estimativa de quantitativo, fonte da receita e de prováveis datas das contratações, a fim de possibilitar que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e a elas equiparadas adequem os seus processos produtivos;

III - definir o objeto da contratação sem utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - capacitar os presidentes e membros das Comissões de Licitações e dos pregoeiros e membros de apoio da Administração Pública Municipal, para aplicação do que dispõe esta Lei Complementar.

§ 1º Para operacionalizar o disposto no caput deste artigo, poderá ser constituído Comitê Gestor de Compras Públicas no âmbito do município.

§ 2º O Comitê Gestor de Compras Públicas elaborará seu Regimento Interno, contendo disposições sobre a organização interna, gestão, forma de convocação e substituição de membros, bem como periodicidade das reuniões.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder ou Órgão.

§ 4º A participação no Comitê Gestor de Compras Públicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 47. A Administração Pública Municipal fixará meta anual de participação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados nas compras do município.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Poder Executivo.

Seção I - Do tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados nas aquisições públicas

Art. 48. Da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, exige-se apenas:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II - inscrição no CNPJ;
III - comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço – FGTS, com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal,

IV - eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens e serviços ou para a segurança da Administração Pública Estadual, à exceção das atividades que dispense, pelo grau de risco, licenciamento.

§ 1º Nas licitações da Administração Pública Municipal, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 2º, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos.

§ 6º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 49. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate e de acordo com o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço obtido após a fase de lance.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 4º Na hipótese de empate, a preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, na forma dos §§ 1º ou 2º deste artigo, a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o inciso I deste artigo, as demais licitantes com propostas até o limite do intervalo explícito nos §§ 1º ou 2º deste artigo superiores à proposta melhor classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate de igual valor, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar-se como melhor oferta;

IV - na hipótese de não contratação na forma do inciso I deste artigo, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a essas melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta inferior ao da primeira classificada deverá estar previsto no instrumento convocatório e, quando não previsto, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência ou da publicação do resultado.

§ 8º Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 50. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão realizar processo licitatório, cujos valores estimados sejam de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços.

§ 1º Quando a licitação realizada para participação exclusiva for deserta, será aplicado o art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993, sendo pois priorizada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais.

§ 2º Quando a licitação realizada para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais for fracassada deverá aplicar o disposto do § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993.

§ 3º Caso continue infrutífero o previsto no parágrafo anterior, poderá ocorrer mais uma tentativa, não havendo mais a obrigatoriedade da exclusividade.

§ 4º O valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 5º Nos casos de serviços de natureza continuada, o montante previsto no caput deste artigo se refere ao período de 1 (um) ano, devendo, para contratos com períodos diversos, será considerada sua proporcionalidade.

§ 6º Nas hipóteses de processos licitatórios abrangendo bens ou serviços em itens ou lotes distintos, o valor limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deve ser aferido por item ou lote, exceto nos casos em que exista interdependência entre eles.

Art. 51. Nas licitações para contratação de serviços e obras, contratantes deverão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sob pena de desclassificação, determinando:

I - percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela de maior relevância da contratação;

II - que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados a serem subcontratadas, deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, na assinatura do contrato;

III - que, no momento da assinatura do contrato, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da subcontratada, conforme o exigido no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no art. 51, § 2º, desta Lei;

IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

VI - que, no contrato firmado com a licitante vencedora, constará a empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe.

§ 1º Deverá constar no instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa de consumo;

II - consórcio composto total ou parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando o fornecimento estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato, sob pena de não formalização do instrumento e chamamento do segundo colocado.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas deverão ser destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte e demais equiparadas.

Art. 52. Os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para a totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre elas.

§ 4º Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no § 3º deste artigo, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, definidas no instrumento convocatório.

§ 5º Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o exaurimento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Art. 53. Não se aplica o disposto nos artigos 48 a 52, desta Lei, quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo sediados local ou regionalmente no Estado e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto nos incisos I, II deste artigo;

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - resultar em inconveniência operacional e técnica para a futura contratação;

III - resultar em perda de economia de escala;

IV - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 54. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado previstos nesta Lei poderão ser utilizados nas aquisições de itens no mesmo certame e deverão ser respeitados os limites estabelecidos em lei.

Art. 55. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de micro empresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e cooperativas, não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 56. Para fins do disposto nesta Lei, deverá ser exigida a declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a respectiva qualificação, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, a declaração mencionada no caput deste artigo será prestada em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta.

§ 3º Nas demais modalidades de licitação, a apresentação da declaração deve ocorrer logo após a abertura da sessão, separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas.

Art. 58. Os valores fixados por esta Lei em relação às compras públicas, poderão ser anualmente atualizados, à critério da Administração Municipal, que submeterá a proposta aos ritos legais de aprovação.

CAPÍTULO VII
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 59. As ações de apoio ao associativismo fomentarão a competitividade e a produtividade de produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, bem como apoiarão a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, capacitação e acesso ao crédito e a novas tecnologias.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 60. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

I - A criação de instrumentos específicos para estimular a exportação de produtos ou serviços originários do Município;

II - A cessão de espaços públicos para associações de pequenos empreendedores;

III - O estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo;

IV - O fomento às Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento das atividades de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores e agricultores familiares.

Parágrafo único. – Para os fins do **caput** deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá:

I - Alocar recursos de seu orçamento;

II - Firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 61. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno portes, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 62. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 63. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e/ou privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 64. O Poder Executivo Municipal poderá criar programas de estímulo ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores por produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive por meio de incubadoras de empresas e arranjos produtivos locais.

Art. 65. A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

I – incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no Município, de empresas de base tecnológica;

II – Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no Município, de empresas de base tecnológica.

Parágrafo único. - Para consecução dos objetivos deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação.

Art. 66. O Poder Público Municipal poderá criar pequenos distritos industriais, em local a ser estabelecido na forma da Lei, com as condições e ocupação dos lotes por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 67. Os órgãos e entidades municipais poderão aplicar recursos de verba destinada a promoção de inovação, em projetos de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instalados no Município, que visarem ao desenvolvimento de processos ou tecnologias voltadas ao estímulo das produções rural ou industrial ou do comercio.

Parágrafo único. Para efeito do **caput** deste artigo, poderão ser alocados recursos para criação e custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento.

CAPÍTULO X

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 68. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, visando à aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O estímulo a que se refere o ***caput*** deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º O Município poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 69. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do **caput** deste artigo:

I - Ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

II - Ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores e outras ações que a Administração Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos:
I - De natureza profissionalizante;

II - Que visarem ao benefício de portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;

III - Orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

Art. 70. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa", será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Neste dia, será realizada audiência pública, amplamente divulgada, para ouvir lideranças empresariais e debater propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação.

Art. 72. O texto consolidado desta lei e os respectivos regulamentos serão mantidos na página eletrônica da Prefeitura, para consulta por qualquer interessado.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Administração, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, fará ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais, junto às comunidades, entidades e contabilistas.

Art. 74. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 75. Fica o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas a baixar normas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 76. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:1489969F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
STITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

LEI Nº 614/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Santa Fé de Goiás; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Fé de Goiás, o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo regime próprio de previdência social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no Município de Santa Fé de Goiás a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º O Município de Santa Fé de Goiás é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo que poderá delegar esta competência.
Parágrafo único. A representação de que trata o **caput** deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador a plano de benefícios previdenciário administrado por entidade de previdência complementar.
Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social do Município de Santa Fé de Goiás aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.
Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC.
§1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social do Município de Santa Fé de Goiás aos servidores mencionados no **caput** deste artigo que tenham ingressado no serviço público de qualquer ente da federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§2º O exercício da opção a que se refere o **caput** é irrevogável e irretratável.
§3º O termo de opção será o constante do Anexo Único desta lei.
Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei oferecerá plano de benefícios, administrado por entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I
Das Linhas Gerais dos Planos de Benefícios
Art. 7º O plano de benefícios, patrocinado pelo Município de Santa Fé de Goiás, ofertado aos servidores vinculados ao Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei, será oferecido por meio de convênio de adesão, por prazo indeterminado, com entidade de previdência complementar, escolhida em processo seletivo que atenda às seguintes condições:
I – contemplação de requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios;
II – comprovação de viabilidade financeira e econômica do plano de benefícios;
III – demonstração de atendimento aos princípios administrativos, especialmente a impessoalidade, publicidade e transparência;
IV – cumprimento dos requisitos normativos junto ao órgão de fiscalização das entidades de previdência complementar.
Parágrafo único. O Município de Santa Fé de Goiás poderá firmar convênio de adesão com a entidade de previdência complementar escolhida pelo Estado de Goiás, em processo seletivo, e ofertar o mesmo plano de benefícios escolhido por esse ente, sendo dispensado dos procedimentos a que se referem o **caput** e os incisos I a IV deste artigo.
Art. 8º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Santa Fé de Goiás de que trata o art. 3º desta Lei.
Art. 9º. O Município de Santa Fé de Goiás somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.
§ 1º O plano de que trata o **caput** deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:
I - assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II – seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.
§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
§ 3º A concessão dos benefícios programados de que trata o **caput** deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo regime próprio de previdência social do Município de Santa Fé de Goiás.
§ 4º O benefício de que trata o **caput** deste artigo, em relação aos facultativos, auto patrocinados e aos optantes do benefício proporcional diferido, será devido a partir da data em que se tornaria elegível ao benefício de aposentadoria no regime próprio de previdência social, caso mantivesse a sua inscrição no plano na condição anterior, ou da data em que for concedida a aposentadoria no RGPS, quando participante exclusivamente desse regime.
§ 5º O plano de que trata o **caput** deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador
Art. 10. O Município de Santa Fé de Goiás é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, na legislação federal, estadual e municipal, que rege a matéria, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.
§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.
§ 2º O Município de Santa Fé de Goiás será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.
§ 3º O ordenador de despesa dentro de cada Poder, incluída suas autarquias e fundações, serão responsabilizados pela ausência de repasse das contribuições à entidade que administra o plano de benefícios, nos termos da legislação aplicável à matéria.
§ 4º O representante do Patrocinador será responsabilizado pela ausência de repasse das contribuições à entidade gestora de previdência complementar, nos termos da legislação aplicável à matéria.
Art. 11. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
Art. 12. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:
I – a não existência de solidariedade do Município de Santa Fé de Goiás, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a sessenta dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes
Art. 13. Podem se inscrever como participantes de Plano de Benefícios os servidores públicos titulares de cargos efetivos.
Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;
III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.
§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.
§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário ou para o cedente subsiste a responsabilidade do patrocinador em repassar a contribuição ao plano de benefícios, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
§ 3º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.
Art. 15. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.
§ 1º É facultado aos servidores referidos no **caput** deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Santa Fé de Goiás, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do **caput** deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.
§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação, atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.
§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.
§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições
Art. 16. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao regime próprio de previdência do Município de Santa Fé de Goiás estabelecidas em lei municipal específica, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º Os abrangidos pelo disposto no *caput* dos arts. 3º e 5º desta Lei, cuja remuneração seja inferior ao valor do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, poderão optar por contribuir para o respectivo plano de benefícios, sem a contribuição do patrocinador, sendo que a base de cálculo será fixada no referido plano.
§2º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.
§3º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.
Art. 17. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
I - sejam segurados do regime próprio de previdência social, na forma prevista no art. 3º ou art. 5º desta Lei; e
II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§1º As contribuições do patrocinador de que trata o **caput** deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.
§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no **caput** deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.
§ 4º Sem prejuízo ao disposto no **caput** deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.
Art. 18. A entidade de previdência complementar, administradora do plano de benefícios, manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores, ofertando amplo acesso aos participantes por meio de informações disponibilizadas em sítio eletrônico ou qualquer outro meio que lhe dê ciência.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 19. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar em âmbito municipal, vinculado à Secretária de Administração, com atribuições de ordem consultiva e de supervisão sobre as questões gerais da Previdência Complementar Municipal.
Art. 20. O Conselho de Acompanhamento da Previdência Complementar será composto de 5 (cinco) membros, servidores efetivos e respectivos suplentes, designados por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo, com mandato de três anos, permitida uma recondução, que deverá ter a seguinte composição:
I – dois membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo chefe do Poder Executivo;
II – um membro titular e respectivo suplente indicado pelo chefe do Poder Legislativo;
III – dois membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela diretoria do regime próprio de previdência social do Município;
Art. 21. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar reunir-se-á:
I – ordinariamente, quadrimestralmente, por convocação de seu Presidente;
II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
Art. 22. Compete ao Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar:
I - recomendar as diretrizes gerais para o funcionamento do convênio do Regime de Previdência Complementar do Município com a entidade conveniada;
II - supervisionar a gestão operacional, econômica e financeira do Regime de Previdência Complementar, no âmbito Municipal;

III - examinar e opinar sobre propostas de alteração de convênio entre o Município e a entidade de previdência conveniada;
IV – comunicar às autoridades responsáveis sobre atos e/ou fatos decorrentes de gestão, que possam afetar o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime de Previdência Complementar;
V - acompanhar e supervisionar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Complementar na execução do convênio;
VI – verificar a regularidade dos repasses das contribuições dos participantes e do patrocinador à entidade de previdência complementar conveniada, podendo comunicar aos órgãos fiscalizadores a ausência de repasse;
VII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência, utilizando para tanto a estrutura municipal;
VIII - opinar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar do Município.
Parágrafo único. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar deverá elaborar seu Regimento Interno.
Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura de créditos adicionais, para atendimento:
I – do custeio de despesas administrativas necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário;
II – de despesas relacionadas ao adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.
§ 1º A definição dos montantes do aporte financeiro de que trata o **caput** deste artigo constará no respectivo convênio de adesão ou contrato, tendo por base critérios técnicos amplamente divulgados.
§ 2º O aporte previsto no **caput** deste artigo será realizado enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no respectivo plano de custeio dos benefícios previdenciários não forem suficientes para supri-las.
Art. 24. Caberá ao chefe do Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria.
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Santa Fé de Goiás

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:A6347753

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 266

DECRETO N.º 266/2021 , de 15 de dezembro de 2021.

"Decreta ponto facultativo, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando a tradição das comemorações natalinas e de final de ano, dedicadas à confraternização de toda a sociedade;

Considerando que no período compreendido entre as festividades natalinas e o Ano Novo, as atividades administrativas sofrem naturalmente uma redução significativa, sendo que a paralisação não representará prejuízo à continuidade dos trabalhos públicos desenvolvidos;

Considerando que alguns serviços, de natureza essencial e urgente, não podem sofrer paralisação por completa, de modo a resguardar o atendimento aos cidadãos;

Considerando, por fim, que ainda está em vigor a calamidade pública na área da saúde devido a pandemia do COVID-19 e o aumento significativo de casos em nosso Município

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído, para os servidores dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Fé de Goiás ponto facultativo, da seguinte forma:
I – Dia 23/12/2021, a partir das 11 horas;
II – Dia 24/12/2021 o dia todo;
III – Dia 30/12/2021, a partir das 11 horas;
IV – Dia 31/12/2021, o dia todo.

Parágrafo primeiro– A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover escalonamento para atender a demanda existente, nos dias acima citados, principalmente devido ao COVID-19.

Parágrafo segundo - A Secretaria Municipal da Educação deverá obedecer ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quanto ao calendário escolar.

Parágrafo terceiro – O disposto neste decreto não se aplica aos servidores lotados no Frigorifico, os quais devem seguir aos ditames estabelecidos pela empresa.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente ao decreto 265/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de dezembro ano de 2021.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:1B459BC2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente (gabinete e monitor), para o uso nas atividades administrativa e legislativa da Câmara Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente (gabinete e monitor)**,** para o uso nas atividades administrativa e legislativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente no caso concreto;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento dos objetos dos autos por empresa idônea para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para **aquisição de equipamentos e material permanente (gabinete e monitor),** para o uso nas atividades administrativa e legislativa da Câmara Municipal, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 6.999,00 (seis mil e

novecentos e noventa e nove reais)**,** objeto do Processo Administrativo de n. 593/2021.

Empresa	Itens Contratados	Valor Total
S M S BERIGO – ME (SYMES – Comercio e Representações)	01 e 02	R$ 6.999,00

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	Valor unitário	Valor total
01	01 UNID	GABINETE ATX COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 – 11700K 11ª GERAÇÃO, CACHE 16MB, 3.6 GHZ (4.9 GHZ TURBO); 08 GB MEM´RIA RAM;PLACA MÃE ASUS (AUDIO, VÍDEO, REDE) ONBOARD; SSD 500 GB, M.2280 NVME, LEITURA: 2100MB/S E GRAVAÇÃO: 1700MB/SGABINETE ATX; FONTEATX 500W REAL; GRAVADORA/LEITORA DE DVD;	R$ 5.914,00	R$ 5.914,00
02	01 UNID	MONITOR LED 21.5" WIDESCREEN FULL HD	R$ 1.085,00	R$ 1.085,00

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.
Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **S M S BERIGO – ME (SYMES – Comercio e Representações)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.010.264/0001-30**,** estabelecida na Avenida Ivo de Moraes Cajango, Quadra 05, Lote 02, Parque Industrial, CEP 75840-000, em Santa Rita do Araguaia/GO**,** sendo que apresentou os menores preços compatíveis com o do mercado, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratado de forma que atende aos objetivos da Contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 01.01.01.031.0114.1.058.4.4.90.52.35– FICHA: 00002, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Procuradoria Jurídica desta Casa, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n. 851.266.671-49, Chefe de Compras, Patrimônio e Contratos, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Art. 6º A Nota de Empenho substitui o Contrato Administrativo, nos termos da Lei n. 14.133/21.
Remetam-se os autos administrativos à Secretaria Geral da Câmara, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 15 de dezembro de 2021.

DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:7BF3AC99

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de Aquisição de equipamentos e material permanente (01 ar condicionado de 12000 BTUS e 03 ares condicionados de 30000 BTUS), para serem instalados na Câmara Municipal ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente**,** para serem instalados na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente no caso concreto;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento dos objetos dos autos por empresa idônea para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para **aquisição de equipamentos e material permanente (01 ar condicionado de 12000 BTUS e 03 ares condicionados de 30000 BTUS),** para serem instalados na Câmara Municipal, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais)**,** objeto do Processo Administrativo de n. 594/2021.

Empresa	Itens Contratados	Valor Total
POLAR FERRAMENTAS LTDA	01	R$ 2.190,00
ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	02	R$ 16.560,00
Total Geral	R$ 18.750,00	

ITEM	QNTD	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
01	01 UNID	AR CONDICIONADO 12000 BTUS	R$ 2.190,00	R$ 2.190,00
02	03 UNID	AR CONDICIONADO 30000 BTUS	R$ 5.520,00	R$ 16.560,00

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.928.775/0001-48, estabelecida na Avenida Zeca Ferreira, S/N, Setor central, Santa Rita do Araguaia/GO, CEP: 75.840-000 e **POLAR FERRAMENTAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.289.402/000-72, estabelecida na AV. Walquir vieira de Rezende , nº 185, centro, Santa Rita do Araguaia/GO, CEP: 75.840-000**,** sendo que apresentaram os menores preços compatíveis com o do mercado, e instadas a apresentarem documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratado de forma que atende aos objetivos da Contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 01.01.01.031.0114.1.058.4.4.90.52.08 – FICHA: 00002, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela

Procuradoria Jurídica desta Casa, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n. 851.266.671-49, Chefe de Compras, Patrimônio e Contratos, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e na Lei nacional nº 14.133/21, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Art. 6º A Nota de Empenho substitui o Contrato Administrativo, nos termos da Lei n. 14.133/21, devendo os produtos ser fornecidos na sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Araguaia/GO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compras, sendo esse também o prazo de vigência.

Remetam-se os autos administrativos à Secretaria Geral da Câmara, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 15 de dezembro de 2021.

DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:8C9E5BBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de material de processamento de dados (mouse, teclado e caixa de som para computador), para o uso nas atividades administrativa e legislativa da Câmara Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de material de processamento de dados (mouse, teclado e caixa de som para computador)**,** para o uso nas atividades administrativa e legislativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente no caso concreto;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento dos objetos dos autos por empresa idônea para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de **material de processamento de dados (mouse, teclado e caixa de som para computador),** para o uso nas atividades administrativa e legislativa da Câmara Municipal, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 170,00 (cento e setenta reais),** objeto do Processo Administrativo de n. 595/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **S M S BERIGO – ME (SYMES – Comercio e Representações)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.010.264/0001-30**,** estabelecida na Avenida Ivo de Moraes Cajango, Quadra 05, Lote 02, Parque Industrial, CEP 75840-000, em Santa Rita do Araguaia/GO**,** sendo que apresentou os menores preços compatíveis com o do mercado, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratado de forma que atende aos objetivos da Contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 01.01.01.031.0114.1.058.3.3.90.30.17– FICHA: 00006, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Procuradoria Jurídica desta Casa, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n. 851.266.671-49, Chefe de Compras, Patrimônio e Contratos, em atendimento a legislação de regência, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Art. 6º A Nota de Empenho substitui o Contrato Administrativo, nos termos da Lei n. 14.133/21.

Remetam-se os autos administrativos à Secretaria Geral da Câmara, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 15 de dezembro de 2021.

DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:13A7E7CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021 - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

EXTRATO DO EDITAL – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4318/2021

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situado à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 008/2019 e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa para a prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO** para manutenção das atividades do Poder Executivo e Fundos Municipais, com prestação de serviços no município, conforme descrição do objeto - Anexo VI do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação será presencial, e ocorrerá no **dia 29/12/2021**, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: www.santaritadoaraguaia.go.gov.br. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail cplsantarita@hotmail.com da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:8C667754

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº013/2021 SERVIÇO DE UTI MÓVEL ADULTO/NEONATAL

EXTRATO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 5132/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE UTI MÓVEL ADULTO/NEONATAL** destinado a remoção de pacientes em estado grave de saúde, conforme Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/01/2022 às 09h00min – Horário de Brasília

LOCAL: Comprasnet 4.0 – acesso: **https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.067.990/0001-48, com sede administrativa em Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, na Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, Centro, telefone: (64) 3635 7000, CEP: 75.840.000, por intermédio da Pregoeiro e da Equipe de Apoio, instituídos pelo **Decreto nº 28/2021**, tornam público o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**, processo eletrônico nº **5132/2021 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do tipo **MENOR PREÇO**, licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Decreto Municipal nº 078/2021, a Lei Federal nº 8.666/1993, Medida Provisória Nº 1.047, de 3 de maio de 2021, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico Comprasnet, acessado por meio do site **https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg .**

I- Início de acolhimento de propostas: 20/12/2021 às 08h00min – Horário de Brasília;
II – Limite de acolhimento de propostas: 03/01/2022 às 09h00min – Horário de Brasília;
III – Abertura das propostas: 03/01/2022 às 09h00min – Horário de Brasília;
IV– Data e hora do Pregão (Disputa): 03/01/2022 às 09h10min – Horário de Brasília;
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês dezembro do ano de 2021.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:D823AAE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARECER JURÍDICO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021

Processo Administrativo: 6299/2021

Assunto: Interposição de impugnação ao Edital de Licitação pela empresa Gyn Resíduos Ambiental LTDA. (Bio Resíduos Soluções Ambientais), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.155.953/0001-64, argumentando, sinteticamente, haver descumprimento da legislação de regência editada pelo IBAMA, em relação ao Item 9.3.10 do Edital, correlacionado no respectivo Termo de Referência, da forma que especifica na peça impugnativa

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR EMPRESA - PARECER PELA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO – RECOMENDAÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS DISPOSTOS NO EDITAL, ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata-se de envio dos autos, mencionados em epígrafe, para a devida análise, da Assessoria Jurídica, conforme a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), da Lei Federal de n. 10.520/02 e a Instrução Normativa de n. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

DOS FATOS

O Pregoeiro e a douta Equipe de Apoio, exarou edital licitatório e seus anexos, de n. 069/2021, objetivando a tomada de serviços especificados nos autos próprios, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise prévia da Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal, o edital e seus anexos foram devidamente publicados, na

data de 01.12.2021, preconizando a data de 14.12.2021, às 09h00min, para a sessão de abertura.

Inconformada, a empresa impugnante, na data de 10.12.2021, às 16h15min, protocolizou impugnação administrativa, sendo autuado Processo Administrativo de n. 6299.

Requer, assim, a análise jurídica do caso.

Esclareça-se que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual administrativa.

É o breve relato.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, com fulcro na Constituição da República, na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e Instrução Normativa do TCM/GO de n. 010/2015, em relação à admissibilidade impugnativa, reconheço a **tempestividade** do ato, conforme explicita o art. 41, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

"Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
§1oQualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco)dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três)dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1odo art. 113.
(...)
§2o**Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
(...).". (destaquei)

No que pese os entendimentos acima, devemos lembrar que a Administração Pública não poderá por simples ato administrativo conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados, para tanto ela depende de lei, ou seja, a Administração está adstrita ao Princípio da Legalidade e, portanto, só pode fazer o que a lei permite.

Dispõe o art. 168 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(...).".

Cabe salientar que a tempestividade fica demonstrada pelo próprio texto legal que assegura a impugnação, pois a impugnação aqui tratada foi protocolizada no dia 10 de dezembro de 2021, às 16h15min, sendo autuado respectivo protocolo administrativo, atendendo o disposto expresso no artigo supracitado que positiva "**Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação**". (destaquei)

Preliminarmente, cabe enfatizar que a elaboração das especificações do objeto a ser licitado é ônus do agente público solicitante, o qual deve descrever pormenorizadamente o serviço, e a forma, que pretende tomá-lo, sob pena de tomar serviço divergente da sua demanda.

Assim, não pode o Pregoeiro ou a Assessoria Jurídica dispor requisitos/especificações diversos daqueles que constam no Termo de Referência.

Ato contínuo, no tocante ao Item do Edital de n. 9.3.10, não há, em nossa óptica, irregularidade e descumprimento a legislação discorrida no ato impugnante.
Assim, entendemos que o requisito disposto no Item 9.3.10 do Edital regulador do certame é imprescindível para garantir que seja contratado pela Administração Municipal empresa que cumpra requisitos legais perante o Estado, no caso, o glorioso Corpo de Bombeiros Militar.

Nesse sentido, fez bem o agente público solicitante da despesa pública, ao preconizar como requisito editalício e contratual, inclusive para habilitação, na edição do respectivo Termo de Referência, à exigência do certificado ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros da sede da empresa licitante.

De forma que basta a empresa interessada em participar da seleção pública municipal atender a exigência legal de prover-se de tal certificado ou documento equivalente.

Contudo, como o objeto do edital e suas especificações está vinculado ao termo de referência dos autos administrativos, inclusive estando este como anexo daquele, motivos não há para a retificação do Edital e do respectivo Termo de Referência,

Por ora, essa Especializada não possui o condão de verificar a conveniência e oportunidade da Administração Municipal, resguardada a sua discricionariedade.

Ante o exposto, **OPINO,** considerando os princípios já elencados, que devem reger a Administração Pública, bem como os dispostos preconizados na Lei Federal de n. 8.666/93, **em conhecer da impugnação para negar-lhe provimento, porém, recomendo a manutenção da íntegra do Edital e seus anexos, assim como do respectivo Termo de Referência**.

Era o que tinha a manifestar, salvo melhor juízo.

Santa Rita do Araguaia, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

JETRO FREITAS DE SOUSA
Assessor Jurídico
OAB/GO n. 54.531

Resta aqui registrar que o presente parecer se baseia exclusivamente nos elementos que constam até a presente data, no Processo Administrativo em epígrafe. Destarte, em conformidade com o art. 2º da Lei Federal n. 8.906/94, incumbe a este advogado emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração Pública municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Conforme o aludido artigo, o advogado é inviolável por suas opiniões e estas não vinculam a autoridade competente, sendo ato meramente opinativo.

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:F061C536

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021

GABINETE DO GESTOR DO FMS

Processo: 6299/2021

Procedimento: Deliberação sobre interposição de impugnação ao Edital de Licitação pela empresa Gyn Resíduos Ambiental LTDA. (Bio Resíduos Soluções Ambientais), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.155.953/0001-64, argumentando, sinteticamente, haver descumprimento da legislação de regência editada pelo IBAMA, em relação ao Item 9.3.10 do Edital, correlacionado no respectivo Termo de Referência, da forma que especifica na peça impugnativa.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de envio dos autos administrativos, mencionados em epígrafe, para a devida deliberação de agente público competente, conforme a Lei Federal de n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e a Instrução Normativa de n. 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, além do disposto nos artigos 48 e 49 da Lei Federal de n. 9.784/99, que trata do dever de decidir administrativamente.

O Pregoeiro e a douta Equipe de Apoio, exarou edital licitatório e seus anexos, de n. 069/2021, objetivando a tomada de serviços especificados nos autos próprios, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise prévia da Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal, o edital e seus anexos foram devidamente publicados, na data de 01.12.2021, preconizando a data de 14.12.2021, às 09h00min, para a sessão de abertura.

Inconformada, a empresa impugnante, na data de 10.12.2021, às 16h15min, protocolizou impugnação administrativa, sendo autuado Processo Administrativo de n. 6299.

A eficiente e digna Comissão de Pregão encaminhou a douta Assessoria Jurídica os presentes autos administrativos, para posterior remessa ao Gabinete do agente público cometente, por vez que aquela Comissão entender competir ao gestor do Fundo Municipal de Saúde deliberar sobre a petição administrativa de impugnação, sendo esse o autor do respectivo Termo de Referência.

Foi analisado a legalidade do procedimento, por meio de Parecer Jurídico exarado pela douta Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal, que atestou a legalidade dos atos administrativos adotados pelo Pregoeiro Oficial do Município, juntamente com a Equipe de Apoio, além de opinar pelo conhecimento e no mérito pelo não provimento do ato impugnante.

Assim, cabe a este gestor do FMS, deliberar sobre o mencionado ato impugnante.

Dispôs o legislador, na Lei Federal de n. 8.666/93, que a realização de contratos pela Gestão Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório, ressalvando hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista neste Estatuto, classicamente denominados como “dispensa” e “inexigibilidade”.

Em outras palavras, o regramento é formalizar procedimento licitatório, para a realização de despesas públicas, servindo ao eficaz atendimento do interesse público na hipótese específica dos presentes autos administrativos.

Dessa forma, correto está o disposto no Edital regulador do certame.

Primeiramente, com fulcro na Constituição da República, na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e Instrução Normativa do TCM/GO de n. 010/2015, em relação à admissibilidade impugnativa, reconheço a **tempestividade** do ato, conforme explicita o art. 41, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

“Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
§1oQualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco)dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três)dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1odo art. 113.
(...)
§2o**Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
(...).”. (destaquei)

Cabe salientar que a tempestividade fica demonstrada pelo próprio texto legal que assegura a impugnação, pois a impugnação aqui tratada foi protocolizada no dia 10 de dezembro de 2021, às 16h15min, sendo autuado respectivo protocolo administrativo, atendendo o disposto expresso no artigo supracitado que positiva “**Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação**”. (destaquei)

No que pese os entendimentos acima, devemos lembrar que a Administração Pública não poderá por simples ato administrativo conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados, para tanto ela depende de lei, ou seja, a Administração está adstrita ao Princípio da Legalidade e, portanto, só pode fazer o que a lei permite.

Dispõe o art. 168 da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(...).”.

Oportunamente, destaco sobre o fato que a elaboração das especificações do objeto a ser licitado é ônus do agente público solicitante, o qual deve descrever pormenorizadamente o serviço, e a forma, que pretende tomá-lo, sob pena de tomar serviço divergente da sua demanda.

Ato contínuo, no tocante ao Item do Edital de n. 9.3.10, não há, em consonância com o Parecer Jurídico exarado, irregularidade e descumprimento a legislação discorrida no ato impugnante.

Assim, manifestamos que o requisito disposto no Item 9.3.10 do Edital regulador do certame é imprescindível para garantir que seja contratado pela Administração Municipal empresa que cumpra requisitos legais perante o Estado, no caso, o glorioso Corpo de Bombeiros Militar.

Nesse sentido, ratificamos o nosso ato, enquanto agente público solicitante da despesa pública, ao preconizar como requisito editalício e contratual, inclusive para habilitação, na edição do respectivo Termo de Referência, à exigência do certificado ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros da sede da empresa licitante.

De forma que basta a empresa interessada em participar da seleção pública municipal atender a exigência legal de prover-se de tal certificado ou documento equivalente.

Contudo, como o objeto do edital e suas especificações está vinculado ao termo de referência dos autos administrativos, inclusive estando este como anexo daquele, motivos não há para a retificação do Edital e do respectivo Termo de Referência.

Nesse sentido, a empresa licitante, não possui razão em suas teses impugnantes, pois o Edital e seus anexos estão providos de legalidade.

Concluindo, entendemos que as principais garantias no processo licitatório é a realização do procedimento licitatório e a consequente vinculação dos atos da Administração ao edital que regulamenta o certame. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O instrumento convocatório é a lei do caso, ou seja, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3° da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que:

"Art. 3oA licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.". (destaquei)

"Art.41.**A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**.".(destaquei)

Em outras palavras, quando o edital impuser comprovação de certo requisito na habilitação, desde que esteja tal requisito expresso no respectivo termo de referência, este será indispensável, sob pena de violação ao referido princípio.

Aqui se aplica o dito alhures no que se refere à vinculação ao edital. Está claro que a empresa que não atende as especificações do objeto exigidas, inclusive, no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria solicitante, dever ser declarada inabilitada.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula o licitante, nos termos do edital.

Com efeito, foram analisados todos os procedimentos e documentações constantes do aludido processo administrativo, no cumprimento dos requisitos legais, considerando toda a legislação aplicável.

Em suma, as alegações ofertadas pelos recorrentes não possuem fundamento legal e solidez argumentativa.

Por ora, como gestor do Fundo Municipal de Saúde, possuo o condão de verificar a conveniência e oportunidade da Administração Municipal, resguardada a discricionariedade que exige o caso.

Ante o exposto, **DECIDO em conhecer a impugnação apresentada, e no mérito negar-lhe provimento**, devendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio dar andamento ao procedimento, em observância aos princípios que devem reger a Administração Municipal, atendendo a recomendação constante no Parecer Jurídico, exarado pela douta Assessoria Jurídica.

Dê-se ciência. Publique-se.

Santa Rita do Araguaia, 15 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:E6F4AF04

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 182/21.

PORTARIA Nº 182/21. DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede licença-prêmio a servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.021.017.003, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder a servidora **REGINA GOMES DE SOUZA PAULA**, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença-prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses referente ao 2º (segundo) e 3º (terceiro) quinquênio de efetivo exercício – período de 2009 a 2014 e 2014 a 2019, a partir de 01.01.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:10FD7D3F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 190/21

PORTARIA Nº 190/21 DE, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratar de interesse particular ao servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 204 da Lei nº 465/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o pedido constante do processo nº 2.021.019.184, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **VIVIAN MARIA VIEIRA MONTEIRO**, no cargo efetivo de Oficial de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratar de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01/01/2022.

II – O servidor no período do gozo da licença não fará jus a qualquer remuneração, ficando assegurada a esta o direito de retornar às suas funções normais, ao final da licença.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:ACD6B580

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 183/21.

PORTARIA Nº 183/21. DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede licença-prêmio a servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.021.017.756, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder a servidora **LAURACI MARIA DE OLIVERIA**, Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença-prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses referente ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) quinquênios de efetivo exercício – período de 2000 a 2005 e 2005 a 2010, a partir de 01.01.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:FBAB3684

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 186/21.

PORTARIA Nº 186/21. DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratar de interesse particular à servidora que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei nº 556/91 (Estatuto do Magistério) e o pedido constante do processo nº 2.021.018.448, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ANA PAULA PINTO DA SILVA**, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratar de interesse particular, pelo período de 01/01/2022 à 01/01/2024.

II – A servidora no período do gozo da licença não fará jus a qualquer remuneração, ficando assegurada a esta o direito de retornar às suas funções normais, ao final da licença.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:8DE1ACEC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 187/21.

PORTARIA Nº 187/21. DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede licença-prêmio a servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.021.018.960, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **JOSÉ CORREA DE OLIVEIRA**, Professor P-IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, uma licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses referente ao 3º (terceiro) quinquênio de efetivo exercício – período de 2004 a 2009, a partir de 01.01.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:EFD3D022

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.798/21

DECRETO Nº 2.798/21. DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Aprova a doação com encargo de áreas públicas no âmbito do Programa Promaide Emprega Trindade e dá outras providencias".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público inteiro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 490.4747/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob. nº 034.475.511-86, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 76 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.899, de 1º de julho de 2019, tudo em conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 2021015029.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma da Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, a assinatura de Contrato e doação de parte de área pública

municipal, denominada **A.P.M. 01,** situada na Rua Donária Alves de Carvalho, esquina com a Rua Geralda Meira Miguelete, no loteamento denominado "Setor Solange", neste município, de Matrícula nº 65.263, avaliada em R$ 180,00 (cento e oitenta reais) m² por (metro quadrado), **totalizando 15.000 m²** à empresa **GOLDEN EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.015.986/0001-22, sediada na Rua 10, Quadra 11, Lote 17 e 18, Cep nº 75.345-000, Residencial Porto Seguro, Abadia de Goiás – GO.

Parágrafo único – Para efeito de contrato a área total objeto da doação é de 15.000 m² e o valor total do imóvel avaliado em R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º - A doação prevista neste Decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de contrato e execução das obras, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis a suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Art. 4º - A doação de que trata este Decreto será com encargos para a donatária, sendo regulada pela Lei n.º 1.899, de 1º de julho de 2019, nos seguintes termos:

I – O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluído em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, não cumulativos, contados a partir da assinatura deste Decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial, pelo prazo de 6 (seis) anos;

III – A projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), pelo prazo de 8,3 (oito vírgula três);

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

Art. 5º - O prazo para cumprimento todos os encargos são de 8,3 (oito vírgula três), contados da assinatura deste Decreto.

§ 1º - Fica proibida a venda dos imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos, mesmo que superada a meta de retorno financeiro.

§ 2º - Após vencido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel será livre ao donatário das penalidades constantes do contrato e da lei, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme o estabelecido no Art. 3º.

§ 3º - Fica vedado ao donatário oferecer o imóvel em garantia de empréstimo, financiamento, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação, durante o prazo previsto neste artigo.

§ 4º - A lavratura de escritura somente se dá com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria e Comércio, após execução das obras.

Art. 6º - Os benefícios deste decreto não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal ou atuar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência expressa;

II - Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III - Reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo único – As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apesentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informação e/ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os atributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias, no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização,

resguardando-se, ainda, direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Património do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos encargos da doação e adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias, diante de qualquer irregularidade decorrente da não aplicação das regras estabelecidas pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, por este Decreto e o contrato.

§ 1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§ 2º - Realizada a retomada da área, será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação, a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

GUSTAVO LUIZ DE QUEIRÓZ
-Secretário Municipal de Indústria e Comércio-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária M. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D82E062B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.799/21

DECRETO Nº 2.799/21. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Aprova a doação com encargo de áreas públicas no âmbito do Programa Promaide Emprega Trindade e dá outras providencias".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público inteiro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 490.4747/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob. nº 034.475.511-86, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 76 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.899, de 1º de julho de 2019, tudo em conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 2021015572.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma da Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, a assinatura de Contrato e doação de 2 (duas) áreas públicas municipal, sendo: uma área de 1.000 m², situada no lote de nº 26, da quadra C-04, na Alameda das Gardênias, no loteamento denominado "Residencial Maria Monteiro", neste município, de Matrícula nº 77.357, avaliada em R$ 180,00 (cento e oitenta reais) m² por (metro quadrado); e a outra área de 1.000 m², situada no lote de nº 27, da quadra C-04, na Alameda das Gardênias, no loteamento denominado "Residencial Maria Monteiro", neste município, de Matrícula nº 77.358, avaliada em R$ 180,00 (cento e oitenta reais) m² por (metro quadrado), **totalizando 2.000 m²** à empresa **HANNOVEN DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.251.061/0001-40, sediada na Rua Maria Emilia Oliveira, nº 154, Quadra 05, Lote 33, Jardim Clarissa, CEP nº 74.461-210, Goiânia-Goiás.

Parágrafo único – Para efeito de contrato a área total objeto da doação é de 2.000 m² e o valor total do imóvel avaliado em R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - A doação prevista neste Decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de contrato e execução das obras, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis a suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Art. 4º - A doação de que trata este Decreto será com encargos para a donatária, sendo regulada pela Lei n.º 1.899, de 1º de julho de 2019, nos seguintes termos:

I – O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluído em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, não cumulativos, contados a partir da assinatura deste Decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial, pelo prazo de 6 (seis) anos;

III – A projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), pelo prazo de 1,2 (um vírgula dois);

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

Art. 5º - O prazo para cumprimento todos os encargos são de 1,2 (um vírgula dois), contados da assinatura deste Decreto.

§ 1º - Fica proibida a venda dos imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos, mesmo que superada a meta de retorno financeiro.

§ 2º - Após vencido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel será livre ao donatário das penalidades constantes do contrato e da lei, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme o estabelecido no Art. 3º.

§ 3º - Fica vedado ao donatário oferecer o imóvel em garantia de empréstimo, financiamento, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação, durante o prazo previsto neste artigo.

§ 4º - A lavratura de escritura somente se dá com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria e Comércio, após execução das obras.

Art. 6º - Os benefícios deste decreto não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal ou atuar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência expressa;

II - Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III - Reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo único – As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:
I – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apesentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informação e/ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os atributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias, no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Património do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos encargos da doação e adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias, diante de qualquer irregularidade decorrente da não aplicação das regras estabelecidas pela Lei nº 1.899, de 1º de julho de 2019, por este Decreto e o contrato.

§ 1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

§ 2º - Realizada a retomada da área, será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação, a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

GUSTAVO LUIZ DE QUEIRÓZ
-Secretário Municipal de Indústria e Comércio-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária M. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:7F490759

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.797/21

DECRETO Nº 2.797/21. DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Nomeia os integrantes do Conselho Gestor do ConCidade e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei nº 6.766/79 e Lei n°2.077/21.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Gestor do ConCidade:

Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Titular: Lhinicker Pereira Silva D´Orazio
Suplente: Layanne Pereira de Assis Valadares

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Titular: Tayná Barbosa Galindo
Suplente: Andréia Alves de Almeida Mendoza

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Titular: Roberto Ibrahim Brihi Badur
Suplente: Maxmiliano Cordeiro de Araújo

Câmara Municipal de Trindade

Titular: Wesley Silveira Bueno
Suplente: Mauro de Paula Silva

Representante de organizações não governamentais:

CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Trindade-Go

Titular: Milton Antônio Lins
Suplente: Marco Aurélio Torquato Corrêa Azevedo

Organização Maçônica Vitalino Clemente Peixoto

Titular: Edis Divino Contrim de Andrade
Suplente: Gerson Tomaz Gonçalves

Representante de Associação Comunitária:

Associação Quilombola Vó Rita

Titular: Ariany de Oliveira Leite
Suplente: Regiane da Silva Pereira

Representante de entidades profissionais vinculado ao desenvolvimento urbano:

CODESE- (Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico de Goiânia e Região Metropolitana.

Titular: Fernando Pinho da Costa
Suplente: Antônio Carlos da Costa

Parágrafo único - O Conselho Gestor do ConCidade será presidido pelo Secretário Municipal Roberto Ibrahim Brihi Badur, que será substituído, em suas ausências, pela vice-presidente Secretária Municipal Tayná Barbosa Galindo.

Art. 2º - Secretaria Executiva do ConCidade será exercida pelo servidor Geancarlos Silva Passos.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:59A9A1E2

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO – SESSÃO PÚBLICA Nº 003 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2021

A Comissão Especial de Licitação do Município de Trindade – Goiás, devidamente designada pelo Decreto nº 2.704/2021, no uso das suas atribuições legais CONVOCA as empresas CANNES PUBLICIDADE LTDA, CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA e ESPAÇO NOBRE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA para a TERCEIRA sessão pública referente a abertura dos invólucros n° 04 – Proposta de Preços a se realizar-se no dia **20 de dezembro de 2021 ás 14h00min,** na sala de licitações no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva, situado na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, Trindade, Goiás. Maiores informações pelo site: www.trindade.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3506 7032.
Trindade/GO, 15 de dezembro 2021.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:2E0F8CC1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.801/21

DECRETO Nº 2.801/21 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. LEONARDO DORADO CAETANO,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Região Leste, a partir de 15/12/2021.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:5C32F3D8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 192/21.

PORTARIA Nº 192/21. DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Interrompe licença para interesse particular de servidor que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Municipal nº 556/91, e o pedido de desistência constante do processo nº 2.021.020.133,

CONSIDERANDO a manifestação do superior hierárquico concordando com o retorno do servidor ao trabalho,

R E S O L V E:

I - Interromper a licença concedida para interesse particular pela Portaria nº 101/21, de 16.08.2021 à servidora **ALICE DE SOUZA BENTO,** Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, interrompendo a partir de 10/01/2022.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:641FC307

PROCON - TRINDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº: 00001305

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº: 00001305

RECLAMAÇÃO DE F.A nº: 52.010.001.20-0003134

O Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Trindade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADOa consumidora**ROSA MÁRCIA DO NASCIMENTO MARCOS BONUTI**, inscrita no CPF sob nº **157.XXX.XXX-57**,a comparecer neste Instituto, para ter ciência da decisão administrativa de arquivamento. Sendo outro o entendimento, fica a empresa supracitada ciente de que tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recursoao Presidente, nos termos do art. 46, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/97 c/c art. 9º da LC nº 030/2017, devidamente protocolizado na sede do Procon Trindade.

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Instituto, situado à Rua Moisés Batista, nº 172, Centro, Trindade-GO, bem como publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município (www.procontrindade.go.gov.br).

DADO E PASSADO nesta cidade de Trindade-Goiás, aos 14 de Dezembro de 2021.

VAGNER FORTUNATOMACHADO
PresidenteProcon/Trindade

CERTIDÃO:
Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.procontrindade.go.gov.br.

O referido é verdade. Trindade, 14 de Dezembro de 2021.

WELBER VIEIRA DE SOUZA
PROCON/Trindade

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:A3E3A342

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 764/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 764/21 – CASA CIVIL DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.020.149, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **RITA DE CASSIA MACHADO FONSECA DE MORAIS**, Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 17 (dezessete) dias, sendo 01 (um) dia a partir de 03.11.2021, 10 (dez) dias a partir 04/11/2021, 03 (três) dias a partir de 17/11/2021 e 03 (três) dias a partir de 24/11/2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:7A25D84E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 767/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 767/21 – CASA CIVIL DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.020.641, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **GOIANIA RODRIGUES SILVA**, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 06/12/2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:ABB9CBDF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 769/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 769/21 – CASA CIVIL DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.020.246, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **RAYANE ROSA FURTADO**, Monitor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 24.11.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D892AF7F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 771/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 771/21 – CASA CIVIL DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.020.214, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **SIRLENE SOUSA DOURADO**, Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 70 (setenta) dias, a partir de 22/11/2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:1D41448B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 765/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 765/21 – CASA CIVIL DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.020.488, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **TATIANE BRITO DE SOUSA OLIVEIRA**, Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 02/12/2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:A486E1D2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 768/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 768/21 – CASA CIVIL DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.020.413, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ROSICLER DIVINA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 06 (seis) dias, a partir de 29/11/2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:51271864

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 766/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 766/21 – CASA CIVIL DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.020.508, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **DESE JULIETA BATISTA**, Coordenador Executivo de Proteção Social Especial, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 01.12.2021.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Sec. Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:7EDA76D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO 687/2021 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**687/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**AUTO CAR COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n°**09.015.713/0001-01.**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA VEICULO FORD KA – RBW0E18.**
Valor Global:	**R$ 175,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO** **16.1621.10.122.1004.2047.339030.39** **16.1621.10.122.1004.2047.339039.19**
Data da Publicação	**15/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de peças e prestação de serviços mecanicos para veiculo ford ka-RBW0E18 firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:DAB37F71

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO 719/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**719/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**ISMAEL TEIXEIRA DE ARAUJO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **03.551.010/0001-03**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REPARO NO TETO DA PREFEITURA.**
Valor Global:	**R$ 208,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO** **10.1024.04.122.0052.2009.339030.24**
Data da Publicação	**16/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais de construção para reparo no teto da prefeitura firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:BA8FC8BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 482, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 482/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: "ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, PARA O EXERCICIO DE 2022 (LOA/2022) E DA OUTRAS PROVIDËNCIAS".

A Câmara Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER a todos Munícipes que a Câmara de vereadores **APROVOU o seguinte AUTOGRAFO DE LEI** e a Prefeita Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R$ 22.952.232,18 (Vinte e Dois Milhões Novecentos e Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Trinta e Dois Reais e Dezoito Centavos), envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - o chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 22.952.232,18 (Vinte e Dois Milhões Novecentos e Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Trinta e Dois Reais e Dezoito Centavos).

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I – RECURSOS DO TESOURO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		18.729.276,67
1100.00.00.00	Receita Tributaria	591.389,78	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	53.156,09	
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	5.391,35	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	17.383.581,61	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	695.757,84	
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.543.592,38
2100.00.00.00	Operações de Créditos	15.127,92	
2200.00.00.00	Alienação de Bens	35.437,43	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	1.493.027,03	
FUNDOS	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		5.528.530,50
00012	FUNDEB	3.285.933,45	
00013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	1.886.593,83	
00014	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FMAS	356.003,22	
9100.00.00.00	DEDUÇOES DE RECEITA CORRENTE		-2.849.167,37
91721.01.02.00	Dedução Fundeb – FPM	-2.197.119,10	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb – ITR	-7.087.49	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb – ICMS - Desoneração	-3.543,74	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb – ICMS	-620.154,58	
91722.01.02.00	Dedução Fundeb – IPVA	-15.946,85	
91722.01.04.00	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	-5.315,61	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA à			22.952.232,18

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R$ 22.952.232,18 (Vinte e Dois Milhões Novecentos e Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Trinta e Dois Reais e Dezoito Centavos).

DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
10.02	GABINETE DO PREFEITO	341.166,14
10.03	ADMINISTRAÇÃO E PLANETAMENTO	3.524.695,96
10.04	FINANÇAS	837.754,99
10.05	SEGURANÇA PÚBLICA	20.901,25
10.06	EDUCAÇÃO E CULTURA	4.304.774,66
10.07	ESPORTE E LAZER	195.524,13
10.08	HABITAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	1.203.794,46
10.09	AGRICULTURA E PECUARIA	591.100,90
10.10	INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	35.998,25
10.11	COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS POSTAIS	33.503,60
10.12	TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	890.841,95
10.13	TURISMO	41.982,13
10.19	SEC. DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	74.210,85
10.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	112.261,25
11.01	CÂMARA MUNICIPAL	999.891,63
12.01	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	3.285.933,45
13.01	MANUTENÇÃO DO FMS	5.205.131,93
14.01	MANUTENÇÃO DO FMAS	1.236.770,36
15.01	AÇÕES DO FMDCA – CRIANÇA E ADOLESCENTE	15.994,29
TOTAL à		20.952.232,18

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

V – Decorrente de Alteração do QDD, fica permitido inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução das despesas deste que atenda a categoria econômica a ser realizadas.

CAPITULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPITULO V
DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 11 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 - Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por forca de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19 – O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:3D73BDF2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS N. 48/2021.

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS N. 48/2021.

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A EMPRESA GSI COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás**,** sediado na Rua Quintino Bocaíuva, esq. c/ Capitão Machado, Centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 18.256.417/0001-85, neste ato representado por sua gestora a Secretária Municipal de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho a Sr.ª **LEILA CARDOSO DE SOUSA,** brasileira, casada, portadora do RG n. 4363943 – 2ª via SSP/GO, e inscrita no CPF sob o n. 934.092.811-34, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GSI COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA.**, de nome fantasia/comercial **GSI COMERCIO E SOLUÇÕES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o n. **42.452.561/0001-71**, com endereço/situada na Rua Dona Maria Kubitschek de Figueiredo Nº 456, Quadra 19, Lote 06, Vila Santa Maria, Conjunto Caiçara, CEP: 74.775-018, Goiânia/GO, neste ato representada por/pelo seu representante legal o Sr. **YURI DOS SANTOS LOURENÇO**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG n. 5106868 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 045.148.491.62, neste ato denominado CONTRATADO (A), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.5411/2021, Pregão Presencial 78/2021**, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste termo aditivo a retificação das informações inseridas no bojo do CONTRATO FMAS N. 48/2021, firmado aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de 2021, tendo em vista a RETIFICAÇÃO posterior dos itens licitados, ocasião em que o texto contratual ficará da seguinte forma:
"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

ITEM	UND.	QTD	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	UN	1500	BONECA: • Tamanho aproximado 34x15 cm; • Estilo Meu Bebê; • Certificado pelo INMETRO;	ANJO	R$ 14,50	**R$ 21.750,00**
02	UN	1500	BOLA DE FUTEBOL: • Costurada; • Em couro; • 22 cm de diâmetro; • Em PVC; • Certificada pelo INMETRO;	JL	R$ 15,40	**R$ 23.100,00**
03	UN	1500	TRATOR TIPO PÁ CARREGADEIRA: • Em Plástico; • Tamanho Aproximado 43x19x20 cm; • Certificado pelo INMETRO;	KENDY	R$ 10,37	**R$ 15.555,00**
04	UN	1500	BRINQUEDO KIT ACESSÓRIOS DE COZINHA: • Contendo 9 ou mais peças; • Em Polipropileno; • Certificado pelo INMETRO	MCB	R$ 14,30	**R$ 21.450,00**
TOTAL						**R$ 81.855,00**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 81.855,00 (oitenta e um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e itens do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 14 de DEZEMBROde 2021.

LEILA CARDOSO DE SOUSA
Secretário(a) Municipal de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho
Gestor do contrato

Gsi Comercio e Soluçoes Ltda.
YURI DOS SANTOS LOURENÇO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....CPF.....

2.º.....CPF.. .....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:39C6355F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 75/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de BGS (brita graduada simples).para tapa buraco e recapeamento ruas de Palmeiras de Goiás, conforme o termo de referencia

Às 09:00 horas do dia 13/12/2021, na sede da Prefeitura Municipal de PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS , Estado de GOIÁS, reuniram-se na sala de licitações, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, o MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32 , representado pelo Pregoeiro, Sr. LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA brasileiro, portador do CPF/MF nº 835.140.231-15 , e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº DECRETO 706/2020, de 30/12/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 81/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS

LOTE/ITEM	EMPRESA
1	NOME: LBM FERRAGISTA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CPF/CNPJ:11.881.076/0001-90 ENDEREÇO: SALOMAO LOPES, nº S/N, quadra 000C, lote 015B, bairro JOSE CANDIDO GUIMARÃES, na cidade de PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, BRASIL, CEP: 76190000 FONE: 64-3571-2525 EMAIL: ferragistalbm@outlook.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: LUISMAR BATISTA MACHADO CPF/CNPJ: 330.175.811-87 CEF AG: 1253 C/C: 1454-4

visando a Contratação de empresa Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de BGS (brita graduada simples).para tapa buraco e recapeamento ruas de Palmeiras de Goiás, conforme o termo de referencia do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS, GOIÁS, para o período de 2021.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LBM FERRAGISTA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Tonelada	3500.0	BGS (BRITA GRADUADA SIMPLES)		R$ 67,80	R$ 237.300,00

TOTAL DO FORNECEDOR	R$ 237.300,00

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:
I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **081/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **081/2021** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **081/2021** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **13/12/2021**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 15 de dezembro de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Lbm Ferragista e Materiais de Construcao Ltda
LUISMAR BATISTA MACHADO

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:21913208

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
DECRETO N.735 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que foram aplicados, com regularidade, os exames de títulos aos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2021, visando à seleção de pessoal, por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás; e,

CONSIDERANDO ainda que foram cumpridas todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, conforme apontamento inserido na homologação do Resultado final emitido pela Comissão Especial Processo Seletivo Simplificado, bem como transcorridos todos os prazos recursais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2021, para todos os cargos (Assistente Social – CREAS, Assistente Social – CRAS, Assistente Social – GESTÃO SUAS, Assistente Social – HABITAÇÃO, Psicólogo – CREAS, Psicólogo- CRAS, Psicólogo- Secretaria Municipal e Cultura, Educador Físico e Facilitador de Oficina) do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, para contratação por prazo determinado desta Municipalidade, consagrando-se como exatos e definitivos resultados, conforme relação abaixo:

ASSISTENTE SOCIAL - CREAS

Nº. DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
03	NÁJUA YUSUF ALY GOMES	1º	APROVADO
02	LEANDRO CARVALHO NOGUEIRA	2º	CADASTRO DE RESERVA

01	CLAUDIANE DE SOUZA BRANDÃO	3º	CADASTRO DE RESERVA

PSICOLOGO - CREAS

Nº. DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
05	VIVIAN DE PAULA FIGUEIREDO CAVALCANTE	1º	APROVADA
01	ARYANNE FERREIRA DOS SANTOS	2º	CADASTRO DE RESERVA
03	MARILIA RODRIGUES SILVA	3º	CADASTRO DE RESERVA
04	HELOISY FRANÇA LOPES	4º	CADASTRO DE RESERVA

EDUCADOR FISICO

Nº. DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
05	MARIANA DIAS LOPES	1º	APROVADO
03	JEAN LUCAS PEREIRA JUNIOR	2º	CADASTRO DE RESERVA
06	WALSON SILVA DE SOUSA	3º	CADASTRO DE RESERVA
02	THAIS RODRIGUES DA SILVA	4º	CADASTRO DE RESERVA
01	AMISSADAY BEZERRA BATISTA	5º	CADASTRO DE RESERVA

ASSISTENTE SOCIAL - CRAS

Nº. DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
02	LUCAS ELPIDIO RAMOS DA SILVA	1º	APROVADO
01	LAYSLA MONIQUE MELLO DOS SANTOS SILVA	2º	CADASTRO DE RESERVA

PSICOLOGO - CRAS

Nº. DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
01	THATIR LOPES DE FARIA	1º	APROVADO
03	ILMA FERREIRA DA CUNHA	2º	CADASTRO DE RESERVA
04	JANAINA PERILLO DE SOUSA	3º	CADASTRO DE RESERVA

PSICOLOGO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº. DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
03	CLEYRE MESSIAS GONTIJO	1º	APROVADO
02	THAIS MARIS SALES	2º	CADASTRO DE RESERVA
06	PALOMA CRISTINA SOARES MAGALHAES	3º	CADASTRO DE RESERVA
04	MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA REIS	4º	CADASTRO DE RESERVA
01	KASSIA LETÍCIA GUIMARAES ARANTES	5º	CADASTRO DE RESERVA

ASSISTENTE SOCIAL – GESTAO SUAS

Nº. DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
01	GLEDES FRANCISCA DA SILVA BASTOS	1º	APROVADO
02	ELIETE DE PAULA REZENDE	2º	CADASTRO DE RESERVA

ASSISTENTE SOCIAL – HABITAÇÃO

Nº. DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
01	FRANKCILAINE ROSA XAVIER	1º	APROVADO
03	ROSALIA SOARES VILELA	2º	CADASTRO DE RESERVA
02	WANDERSON PEREIRA MADUREIRA	3º	CADASTRO DE RESERVA

FACILITADOR DE OFICINAS

Nº. DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
07	KELLY GOMES LOPES	1º	APROVADO
08	CASSIA ELIZABETH RODRIGUES GUIMARÃES SOARES	2º	CADASTRO DE RESERVA
05	VIVIANE ROSA MARQUES	3º	CADASTRO DE RESERVA
03	LARISSA TEIXEIRA SILVA	4º	CADASTRO DE RESERVA
04	SANDRO RAMOS LACERDA	5º	CADASTRO DE RESERVA
010	LEONARDO CORREGOSINHO VIEIRA	6º	CADASTRO DE RESERVA
02	ANA JULIA GONÇALVES NOGUEIRA	7º	CADASTRO DE RESERVA

Art. 2º - Os candidatos foram selecionados de acordo com quantitativo de vagas oferecidas no Edital nº 002/2021, sendo que no interesse da Administração Municipal, poderão ser aproveitados os candidatos aprovados para o cadastro de reserva, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, em caso de existência de vaga, mediante autorização legal.

Art. 3º- O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, para atender o interesse público da Administração Pública Municipal.

Art. 4º- Fica determinado à Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho que tome as providências necessárias para dar publicidade aos atos, nos Termos da Lei Orgânica Municipal, sendo o placar da Prefeitura Municipal o local oficial, para afixação das convocações pertinentes, bem como no site da Prefeitura Municipal.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:848D672D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 293/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 293/2021

Processo administrativo: 12263/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA DA UBS DOMETIL SOUZA CRUZ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para fornecimento de medicamentos para a farmácia da UBS Dometil Souza Cruz.
CONSIDERANDO que a empresa **SUPERMEDICA DISTRIB.HOSPITALAR EIRELI –ME** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para fornecimento de medicamentos para a farmácia da UBS Dometil Souza Cruz, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: SUPERMEDICA DISTRIB.HOSPITALAR EIRELI-ME **CNPJ: 06.065.614/0001-38**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
74569	1	1500	COMPR	ALBENDAZOL 400 MG	0,34	510,00
74707	2	150	AMPOL	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2 20 MG ML SOLU INJETÁVEL	5,91	886,50
58679	3	4000	COMPR	DIAZEPAM 10M MG	0,08	320,00
58680	4	360	AMPOL	DIAZEPAM 5 MG ML	0,79	284,40
59242	5	4800	COMPR	GLIBENCLAMIDA 5 MG	0,04	192,00
58635	6	100	FRASC	LORATADINA 1 MG ML XAROPE	2,41	241,00
59096	7	600	COMPR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA DIPIRONA 10 MG 250 MG	5,54	3.324,00
67668	8	250	SACHÊ	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	0,80	200,00
82108	9	20	POTE	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME 400G	48,01	960,20
67808	10	2000	COMPR	SULFATO FERROSO 40 MG	0,04	80,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						6.998,10

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **SUPERMEDICA DISTRIB. HOSPITALAR EIRELI -ME** jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº**06.065.614/0001-38**., nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 6.998,10 (Seis mil novecentos e noventa e oito reais e dez centavos).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 10 de dezembro de 2021.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:3446AD32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 294/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 294/2021

Processo administrativo: 12266/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA DA UBS DOMETIL SOUZA CRUZ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para fornecimento de medicamentos para a farmácia da UBS Dometil Souza Cruz.
CONSIDERANDO que a empresa **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para fornecimento de medicamentos para a farmácia da UBS Dometil Souza Cruz, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI **CNPJ: 24.484.451/0001-00**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
82087	1	100	AMPOLA	ACETATO DE BETAMETASONA +FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	5,41	541,00
67775	2	2000	COMPR	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	0,05	100,00
49305	3	6000	CPR	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	0,04	240,00
67696	4	1500	COMPR	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	0,08	120,00
59241	5	200	AMPOL	FUROSEMIDA 10 MG ML	1,04	208,00
74750	6	2500	COMPR	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	0,09	225,00
59085	7	100	BISNA	METRONIDAZOL 100 MG G	7,92	792,00
58581	8	1000	COMPR	PARACETAMOL 500 MG	0,12	120,00
59254	9	10000	COMPR	SINVASTATINA 20 MG	0,11	1.100,00
67751	10	1200	COMPR	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	0,74	888,00
74603	11	2000	COMPR	SULFAMETOXAZOL TRIMETROPINA 400 MG 80 MG	0,19	380,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						4.714,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **24.848.451/0001-00**., nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 4.714,00 (Quatro mil setecentos e quatorze reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 10 de dezembro de 2021.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:9DD98E9D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2021

1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 158/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021
PROCESSO N° 1466/2021

"1° ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WANDER ARRAES GONÇALVES".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** o **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, representado neste ato por sua gestora a Sr. **FERNANDA LOPES SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 872.945.671-15, residente e domiciliada neste município, nomeada Gestora do FMS, e do outro lado, **A EMPRESA WANDER ARRAES GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.471.502/0001-24, sediada na Av. Modesto Vaz Machado, s/nº, Cidade Santo Antônio de Goiás/GO, CEP: 75.375-000, representado pelo sócio Administrador o Sr. **WANDER ARRAES GONÇALVES**, brasileiro, médico, devidamente registrado CRM n. 23306/GO, inscrito no CPF sob n.º 030.922.171-44, residente e domiciliado em Piranhas – GO, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de valores ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais, devido a escassez de profissionais e diante da demanda crescente de serviços:
a) do disposto no **Contrato nº158/2021**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE TEMPO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços Profissionais como **MEDICO, PLANTONISTA DO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR – HMCR.**

CALUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica inalterada a **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original que trata dos valores.
O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor **R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)** perfazendo um valor total de **R$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta oito mil reais).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
10 plantões de 24 horas finais de semana	R$ 2.150,00	R$ 21.500,00
12 plantões de 12 horas de segunda a sexta feira	R$ 1.000,00	R$ 15.000,00
	Total	R$ 36.500,00

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem sua vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDA LOPES SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

A Empresa Wander Arraes Gonçalves,
SR. WANDER ARRAES GONÇALVES
Credenciado

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:33CAE711

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 347/2021 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 347/2021

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2021 DA CIDADE DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO

CONTRATANTE:	**FUNDO MUNICIPAL DO SAÚDE**
CONTRATADO:	**MARLIANE SILVA SOUSA**, PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ DE N° 28.923.674/0001 - 87
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TRAILER ADAPTADO PARA UNIDADE MOVEL ODONTOLOGICA E MÉDICA, RECURSO É PROVENIENTE DE RECURSO FINANCEIRO FUNDO A FUNDO DO GOVERNO ESTADUAL MEDIANTE A **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROCESSO Nº 202100010009457**
FUNDAMENTO LEGAL:	O PRESENTE CONTRATO DECORRE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4107415/2021, E ORIGINÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0021/2021, E PREGÃO PRESENCIAL 021/2021 DA CIDADE DE GAMELEIRA DE GOIÁS – GO
VALOR GLOBAL:	R$ R$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
DOTAÇÃO:	36.01.10.122.1094.1.012 – 4.4.90.52.00 FICHA 0295 FONTE 125
DATA DA ASSINATURA:	15/12/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA:	15/12/2021 A 15/12/2022

PIRANHAS 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDA LOPES SILVA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:A2C0B89C

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO RESTOS A PAGAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando as determinações contidas na Resolução Normativa nº 008/2015, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, considerando o encerramento do exercício em 31 de dezembro de 2021, considerando a necessidade de adequação dos saldos dos restos a pagar oriundos dos exercícios de **2016, 2019 e 2020**, alguns inclusive já prescritos, considerando que por operação técnica inadequada no sistema informatizado de controle financeiro, alguns restos a pagar foram considerados processados indevidamente, sendo assim, resolve:
Estabelecer após a publicação deste ato, o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, para que os credores contidos na relação em anexo, compareçam e apresentem junto ao Setor Financeiro do Poder Executivo Municipal, a documentação que comprove a regular transação comercial ocorrida com o município, tais como: notas fiscais, comprovantes de entregas de mercadorias/prestação de serviços/execução de obras, cópias de contratos, cópia de Notas de Empenho, cópia de comprovante de participação de certame licitatório, etc, para que sejam tomadas as devidas providências de regularização ou baixa no crédito.
Prefeitura Municipal de Piranhas aos 15 dias de dezembro de 2021.

MARCO ROGERIO CANDIDO LEITE: 00650430140

Digitally signed by MARCO ROGERIO CANDIDO LEITE:00650430140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=21684498000129, CN=MARCO ROGERIO CANDIDO LEITE:00650430140
Reason: I am the author of this document Location:
Date: 2021-12-15 16:00:15
Foxit Reader Version: 9.2.0

MARCO ROGERIO CANDIDO LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-GO			
DATA	**CREDOR**	**SALDO A PAGAR**	
15/01/2019	DIGITAL.COM RELOGIOS DE PONTO LTDA.	R$	4.340,60
28/03/2019	CL SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - EIRELI	R$	1.000,00
24/04/2019	TECHNET NETWORKS LTDA - ME	R$	20,00
24/05/2019	MAQUINAS POR PERTO EIRELI	R$	12.301,58
05/06/2019	SIRLEY MARIA COELHO SILVA	R$	440,00
07/06/2019	MARTA S. L A. DA SILVA - ME	R$	245,00
12/06/2019	SIRLEY MARIA COELHO SILVA	R$	440,00
12/06/2019	ELIS REGINA OLIVEIRA MAGALHAES	R$	380,00
17/06/2019	IVANI RODRIGUES DA SILVA	R$	250,00
24/06/2019	TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS	R$	50,00
25/06/2019	M. R. T. LEITE GARCIA EIRELI - ME	R$	6.000,00
01/07/2019	ROSEMBERGSON SOUSA ALMEIDA	R$	240,00
01/07/2019	KENISLEY ALVES DE FARIA-ME	R$	1.195,72
26/07/2019	TORNEADORA OK LTDA	R$	800,00
20/08/2019	TUTA SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R$	133,20
16/09/2019	FUAD NASSER NETO	R$	618,00
01/11/2019	GM COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	R$	1.372,51
11/11/2019	TUTA SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R$	97,20
12/11/2019	WENITON CAETANO DE BRITO	R$	9,60
20/12/2019	RAFAEL GONÇALVES VILELA	R$	1.000,00
TOTAL ANO 2019		**R$**	**30.933,41**
20/01/2020	VALDIR LEMES DA FRANCA -ME	R$	48.000,00
01/04/2020	VALDIR LEMES DA FRANCA -ME	R$	18.000,00
06/07/2020	ESMERALDA FAUSTINA DE JESUS	R$	28.538,30
31/07/2020	VALDIR LEMES DA FRANCA -ME	R$	8.000,00
31/07/2020	VALDIR LEMES DA FRANCA -ME	R$	8.000,00
31/07/2020	VALDIR LEMES DA FRANCA -ME	R$	8.000,00
31/07/2020	VALDIR LEMES DA FRANCA -ME	R$	8.000,00
31/07/2020	VALDIR LEMES DA FRANCA -ME	R$	8.000,00
31/07/2020	VALDIR LEMES DA FRANCA -ME	R$	8.000,00
14/08/2020	VALDIR LEMES DA FRANCA -ME	R$	9.000,00
01/10/2020	STOCK COMERCIAL LTDA	R$	2.015,70
02/11/2020	VALDIR LEMES DA FRANCA -ME	R$	8.000,00
02/11/2020	VALDIR LEMES DA FRANCA -ME	R$	8.000,00
02/11/2020	VALDIR LEMES DA FRANCA -ME	R$	8.000,00
02/11/2020	VALDIR LEMES DA FRANCA -ME	R$	8.000,00
02/11/2020	VALDIR LEMES DA FRANCA -ME	R$	8.000,00
02/11/2020	VALDIR LEMES DA FRANCA -ME	R$	8.000,00
01/12/2020	DISBRAL - DISTRIBIUDORA DE ASFALTO	R$	548,94

18/12/2020	MARIA JOSE ROSA MARTINS	R$	1.500,00
22/12/2020	LUA LOURENÇO DE JESUS	R$	3.200,00
31/12/2020	BANCO DO BRASIL S/A	R$	11,70
31/12/2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$	788,56
TOTAL ANO 2020		**R$**	**207.603,20**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02/01/2019	SEBASTIÃO APARECIDO GOMES RIBEIRO NETO E CIA LTDA - ME	R$	41.300,00
02/01/2019	NEURACI LOPES DE OLIVEIRA	R$	600,00
02/01/2019	ANDREA FRANCISCA OLIVEIRA	R$	4.334,35
02/01/2019	MEIRILENE ROSA DE MELO ALVES	R$	1.496,25
25/01/2019	ENEL	R$	82,19
11/02/2019	ENEL	R$	4.567,43
11/03/2019	ENEL	R$	82,72
01/04/2019	I J DE ALMEIDA EIRELI - ME	R$	8,10
28/05/2019	ENEL	R$	8.998,84
11/06/2019	JANETE RIBEIRO DOS SANTOS	R$	760,00
14/06/2019	OI SA	R$	161,88
18/06/2019	SANEAMENTO DE GOIAS S/A	R$	119,05
01/07/2019	OLIVEIRA & TELES LTDA - ME	R$	39,49
03/07/2019	A P VILELA RIBEIRO EIRELI	R$	1.700,00
15/08/2019	OI SA	R$	226,94
15/08/2019	OI SA	R$	417,63
16/09/2019	ROSILDA LOPES RODRIGUES	R$	70,00
15/10/2019	SANEAMENTO DE GOIAS S/A	R$	167,36
17/10/2019	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.	R$	0,08
21/10/2019	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.	R$	498,96
19/11/2019	SANEAMENTO DE GOIAS S/A	R$	157,86
21/11/2019	FARMASHOPPING DIST.DE.COSM.E.MEDICA	R$	20,00
03/12/2019	KENISLEY ALVES DE FARIA-ME	R$	350,60
04/12/2019	DESENTUPIDORA MB EIRELI - ME	R$	2.130,00
05/12/2019	DESENTUPIDORA MB EIRELI - ME	R$	2.200,00
05/12/2019	DESENTUPIDORA MB EIRELI - ME	R$	2.700,00
05/12/2019	DESENTUPIDORA MB EIRELI - ME	R$	2.450,00
05/12/2019	DESENTUPIDORA MB EIRELI - ME	R$	1.350,00
05/12/2019	DESENTUPIDORA MB EIRELI - ME	R$	2.200,00
10/12/2019	KENISLEY ALVES DE FARIA-ME	R$	365,20
TOTAL ANO 2019		**R$**	**79.554,93**
01/04/2020	SANEAMENTO DE GOIAS S/A	R$	1.255,46
04/05/2020	SANEAMENTO DE GOIAS S/A	R$	1.189,95
03/11/2020	MAQ FRIO REFRIGERAÇÕES	R$	4.250,00
03/11/2020	FRANCINO ALVES RIBEIRO NETO	R$	1.100,00
24/11/2020	TUTA SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R$	680,02
TOTAL ANO 2020		**R$**	**8.475,43**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL			
01/02/2019	ZELI PORFIRIO DE SOUZA	R$	1.600,00
05/07/2019	TUTA SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R$	51,55
11/07/2019	CL SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - EIRELI	R$	3.000,00
11/07/2019	CL SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - EIRELI	R$	2.000,00
19/07/2019	SILVÂNIA APARECIDA SANTOS OLIVEIRA	R$	625,00
02/09/2019	ALDEMI CHAVES	R$	1.100,00
TOTAL ANO 2019		**R$**	**8.376,55**
04/09/2020	ROSEMBERGSON SOUSA ALMEIDA	R$	735,00
21/09/2020	SHEILA MARTINS DE ALMEIDA SILVA	R$	221,50
TOTAL ANO 2020		**R$**	**956,50**
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			

04/05/2020	MURILLO RICARDO PIRES DORIGHELLO GUILHERME	R$	11.000,00
TOTAL ANO 2020		R$	11.000,00
IPASPI - INSTITUTO DE PREV. SERV. PUB. DE PIRANHAS			
04/01/2016	VALDIR LEMES DA FRANCA -ME	R$	1.250,00
TOTAL ANO 2016		**R$**	**1.250,00**
02/09/2019	IPASPI - INSTITUTO DE PREV. SERV. PUB. DE PIRANHAS	R$	7.000,00
TOTAL ANO 2019		**R$**	**7.000,00**

MARCO ROGERIO

Digitally signed by MARCO ROGERIO CANDIDO LEITE:00650430140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB

CANDIDO LEITE:

e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA, OU=Presencial, 00650430140

OU=21684498000129, CN=MARCO ROGERIO CANDIDO LEITE:00650430140
Reason: I am the author of this document Location:
Date: 2021-12-15 16:00:39
Foxit Reader Version: 9.2.0

MARCO ROGERIO CANDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:A0B4307E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO Nº 206, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a homologação do resultado final do processo seletivo nº 002/2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS**,**no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Posse, em contratar serviços que, por natureza, tem características inadiáveis, visando o atendimento da execução de atividades, cuja paralisação ocasionará a descontinuidade de serviços e consequentes prejuízos à população;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.414/2021, que dispõe sobre a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDOo Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, na Contratação de Profissionais para a Secretaria Municipal de Assistência Social em Regime de Designação Temporária;

CONSIDERANDOo Relatório Final da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, sugerindo pela homologação do certame;

DECRETA:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO** o Processo Seletivo Simplificado 002/2021, para Contratação de Profissionais para a Secretaria Municipal de Assistência Social conforme Anexo Único deste Decreto, em Regime de Designação Temporária, devidamente acompanhado pela Comissão Organizadora instituída por meio da Decreto nº 183/2021.

Art. 2º A validade do Processo Seletivo Simplificado ora homologado será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de homologação do resultado final;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito

ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL

CARGO COSTUREIRA - NÍVEL FUNDAMENTAL

Número de Classificação	Número de INSC	Nome do Candidato	DT NASC	RESULTADO
01	**C901**	PATRICIA BATISTA NOVAES	12/04/1980	APROVADA
02	**C900**	EDIMAILMA MESSIAS DE JESUS	12/05/1968	APROVADA

CARGO AUXILIAR GUIA- NÍVEL MÉDIO

Número de Classificação	Número de INSC	Nome do Candidato	DT NASC	RESULTADO
01	**AG700**	LUANA PATRICIA A. DO NASCIMENTO	10/03/1993	APROVADA

CARGO INTRUTOR DE CAPOEIRA - NÍVEL MÉDIO

Número de Classificação	Número de INSC	Nome do Candidato	DT NASC	RESULTADO
01	**IC400**	LIDIA DE JESUS SILVA SIMPLICIO	03/07/1996	APROVADA

CARGO INTRUTOR DE DANÇA - NÍVEL MÉDIO

Número de Classificação	Número de INSC	Nome do Candidato	DT NASC	RESULTADO
01	**ID800**	LEONARDO ALVES DE REZENDE	12/05/1986	APROVADO

CARGO INTRUTOR DE INFORMÁTICA - NÍVEL MÉDIO

Número de Classificação	Número de INSC	Nome do Candidato	DT NASC	RESULTADO
01	**IF600**	ANDRESSA ALVES DOS SANTOS	10/09/1982	APROVADA

02	**IF601**	KAROLINY BATISTA DOS SANTOS	20/02/1998	APROV/CAD. RESERVA
-	**IF602**	FABRICIA VIEIRA DA SILVA	23/09/1995	ELIMINADA

CARGO INTRUTOR DE KARATÊ - NÍVEL MÉDIO

Número de Classificação	Número de INSC	Nome do Candidato	DT NASC	RESULTADO
01	**IK500**	JOÃO PEDRO VIEIRA DE AZEVEDO	13/09/2003	APROVADO

CARGO OFICINEIRO - NÍVEL MÉDIO

Número de Classificação	Número de INSC	Nome do Candidato	DT NASC	RESULTADO
01	**O2000**	MARCO VINICIUS S. SANTOS	18/05/1997	APROVADO
02	**O2004**	ERIVANE RODRIGUES DOS ANJOS	27/08/1985	APROVADA
03	**O2002**	PAULA CAROLINE DA CUNHA VARGAS	22/08/1990	APROV/CAD. RESERVA
04	**O2001**	THAMARA MOREIRA BRANDÃO	18/10/1997	APROV/CAD. RESERVA
-	**O2003**	ERICKSON RODRIGUES DA SILVA	15/11/1987	ELIMINADO

CARGO VISITADOR - NÍVEL MÉDIO

Número de Classificação	Número de INSC	Nome do Candidato	DT NASC	RESULTADO
01	**V1017**	SEBASTIANA CELIA DOS ANJOS	02/02/1973	APROVADA
02	**V1013**	AMANDA GABRIELA B. DA SILVA	12/12/1998	APROVADA
03	**V1014**	ELAINE ANGELO DA SILVA	11/11/1998	APROVADA
04	**V1042**	CARMEM GOMES DA SILVA	26/09/1977	APROVADA
05	**V1051**	MARIZA COBER DA SILVA	04/10/1988	APROVADA
06	**V1033**	MARIA CLEONICE R. DE JESUS	29/08/1981	APROV/CAD. RES
07	**V1002**	MARIA DAS GRAÇAS F. LEITE	31/10/1987	APROV/CAD. RES
08	**V1035**	CRISTIÉLLEN ZUARICZ LASCH	28/06/1998	APROV/CAD. RES
09	**V1015**	AVANI BARBOSA NUNES	26/04/1966	APROV/CAD. RES
10	**V1031**	MARIA NERI ARAUJO DA SILVA	26/11/1972	CLASSIFICADA
11	**V1011**	DORALICE GONÇALVES DA SILVA	05/05/1981	CLASSIFICADA
12	**V1047**	DÉBORA RAMOS DOS SANTOS	15/10/1991	CLASSIFICADA
13	**V1029**	POLYANNA DE M. COSTA	14/02/1997	CLASSIFICADA
14	**V1027**	GABRIELLE PIMENTEL DA CRUZ	23/04/1999	CLASSIFICADA
15	**V1028**	EMILLY PIMENTEL DE SOUZA	23/04/2000	CLASSIFICADA
16	**V1056**	GUILHERME AUGUSTO A. DOS SANTOS	23/07/2001	CLASSIFICADA
17	**V1000**	MARILDA HELENA V. MARQUEZ	10/01/1956	CLASSIFICADA
18	**V1001**	SONIA P. PASSOS R. DOSS SANTOS	06/01/1975	CLASSIFICADA
19	**V1003**	NALZIRA FERREIRA BARBOZA	20/06/1975	CLASSIFICADA
20	**V1006**	ROSANGELA V. BASTOS DE SOUSA	16/04/1976	CLASSIFICADA
21	**V1008**	KARLA LOPES DO NASCIMENTO	07/01/1978	CLASSIFICADA
22	**V1009**	MIRLENE A. DA COSTA SILVA	02/11/1979	CLASSIFICADA
23	**V1010**	VILMA PEREIRA M. SILVA KREJCI URACH	15/10/1981	CLASSIFICADA
24	**V1012**	ROSILENE RODRIGUES DA SILVA	03/07/1982	CLASSIFICADA
25	**V1016**	GIZELLE DA S. RODRIGUES OLIVEIRA	24/06/1983	CLASSIFICADA
26	**V1019**	JANAINA PEREIRA BARBOSA	16/01/1984	CLASSIFICADA
27	**V1020**	ANDREIA FABRICIA A. DOS SANTOS	05/01/1986	CLASSIFICADA
28	**V1021**	VALDINEIA BARRETO DOS SANTOS	26/04/1986	CLASSIFICADA
29	**V1022**	IRAILDES PEREIRA DE S. PASSOS	15/10/1988	CLASSIFICADA
30	**V1023**	MARISSA REGIA ROSA MENDES	11/11/1989	CLASSIFICADA
31	**V1024**	MARLEIDE DE JESUS PEREIRA	03/07/1991	CLASSIFICADA
32	**V1025**	PATRICIA MARTINS FARIAS	26/09/1992	CLASSIFICADA
33	**V1026**	CLEIDE SILVA SOUZA	10/01/1993	CLASSIFICADA
34	**V1030**	DIANA DA S. SANTOS NEVES	11/06/1993	CLASSIFICADA
35	**V1032**	EDILANE BARBOSA DE JESUS	08/06/1995	CLASSIFICADA
36	**V1036**	ERIKA BISPO ALVES	06/11/1995	CLASSIFICADA
37	**V1037**	TATIANE MARQUES DE SOUZA	08/04/1996	CLASSIFICADA
38	**V1038**	BRUNA KARLA DE S. CABRAL ALVES DE SOUSA	30/04/1996	CLASSIFICADA
39	**V1039**	RAIANE DOS A. DA ANUNCIAÇÃO	23/05/1996	CLASSIFICADA
40	**V1040**	GEAN FERREIRA DOS SANTOS	07/07/1996	CLASSIFICADA
41	**V1041**	JUCILENE MOREIRA DA PAZ	15/11/1996	CLASSIFICADA
42	**V1043**	ANDREIA LUIZA P. CARDOSO	21/02/1998	CLASSIFICADA
43	**V1044**	RAYANE ALVES DA SILVA	23/07/1998	CLASSIFICADA
44	**V1045**	GLEICIELLE FRANCISCA A. DA CONCEIÇÃO	26/10/1998	CLASSIFICADA
45	**V1046**	KARINNE FRANCISCA DOS SANTOS	23/05/2000	CLASSIFICADA
46	**V1048**	MILENA STEFANY FLEURI	10/11/2000	CLASSIFICADA
47	**V1049**	ANGELA GONÇALVES SANTOS	04/03/2001	CLASSIFICADA
48	**V1050**	SARA CRISTINA F. DE MELO	31/07/2001	CLASSIFICADA
49	**V1052**	ANDRESSA PRATES DA SILVA	26/05/2002	CLASSIFICADA
50	**V1055**	CAMILA FRANCISCO DOURADO	12/02/2003	CLASSIFICADA
-	**V1004**	JOANA INÁCIA C. DA CONCEIÇÃO (PDD)	18/06/1997	ELIMINADA
-	**V1005**	MARILEIA COBER DA SILVA	20/08/1990	ELIMINADA
-	**V1007**	LAURA JULIANA CAPPI	30/03/2001	ELIMINADA
-	**V1018**	BEATRIZ NASCIMENTO NERI	19/09/1992	ELIMINADA
-	**V1034**	SILVANI ALVES DA SILVA	21/08/1983	ELIMINADA
-	**V1053**	ERIKA JAMILLE A. PASSOS	28/01/2003	ELIMINADA
	V1054	MARIA CREUZA FERREIRA DA SILVA	20/07/1979	ELIMINADA

CARGO INSTRUTOR DE JUDÔ- NÍVEL SUPERIOR

Número de Classificação	Número de INSC	Nome do Candidato	DT NASC	RESULTADO
01	**IJ300**	JULIO CESAR MAGALHAES PORTO	13/04/1969	APROVADO

CARGO PSICÓLOGO- NÍVEL SUPERIOR

Número de Classificação	Número de INSC	Nome do Candidato	DT NASC	RESULTADO
01	**P003**	NIVIAN APARECIDA RIBEIRO DE ASSIS	02/09/1972	APROVADA
02	**P001**	NATÁLIA DANTAS PESTORI	23/02/1987	APROVADA
03	**P002**	AMANDA KAROLLINE DA SILVA	04/02//1996	APROV/CAD. RESERVA

CARGO ASSISTENTE SOCIAL- NÍVEL SUPERIOR

Número de Classificação	Número de INSC	Nome do Candidato	DT NASC	RESULTADO
01	AS211	JAQUELINE ALVES DE SOUSA	20/03/1992	APROVADA
02	AS207	MARILENE FRANCISCA DE SÁ SILVA	17/11/1986	APROVADA
03	AS203	MARIA LUZIMAR F. DO NASCIMENTO	27/06/1978	APROVADA
04	AS205	MARIA ALZENIR CHAVES MACHADO	03/09/1980	APROVADA
05	AS201	GABRIELA DE JESUS MATOS FRANÇA	18/10/1986	APROV/CAD. RESERVA
06	AS206	LARISSA EUGENIO AMA DEUS	02/12/1995	APROV/CAD. RESERVA
07	AS202	CAROLINE APIO	23/12/1996	CLASSIFICADA
08	AS210	ARACI ALVES OLIVEIRA DO AMARAL	11/12/1955	CLASSIFICADA
09	AS200	CRISTIANE SOUSA VALENTE BARBOSA	22/07/1975	CLASSIFICADA
10	AS209	HERNANIA HIPOLITO AMARAL	05/06/1978	CLASSIFICADA
-	AS204	MARIA PEREIRA MACIEL	13/01/1961	ELIMINADA
-	AS208	ALESSANDRA V. DOS SANTOS	22/01/1983	ELIMINADA

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:4C520B96

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº066/2021- ASSESSORIA E FATURAMENTO HOSPITALAR

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2021
PROCESSO Nº 4829/2021

1. Abertura da Sessão

Às 09h00min do dia 15 de dezembro de 2021 na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia –GO rua Abílio Alves Ferreira nº790, Centro, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, DANILA VIANA COSTA, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, nomeados pelo decreto 28 de 4 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do **Pregão Presencial Nº 66/2021 - ASSESSORIA E FATURAMENTO HOSPITALAR**, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Pregão Presencial Nº 66/2021. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
DINAMICA ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI	Microempresa	02.928.978/0001-43	WESLEY BRITO DA SILVA	764.905.481-00

3. Entrega dos Envelopes

Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4. Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

LOTE Nº 1 - LOTE 01 - SERV. DE FATURAMENTO E ASSESSORIA HOSPITALAR – FMS

ITEM: 1 - SERVIÇO DE FATURAMENTO E ASSESSORIA HOSPITALAR. PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS: PPI – PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA – PROCESSO DE PROGRAMAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE E ALOCAÇÃO DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE DEVE SER REALIZADO PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COORDENADOS PELOS ESTADOS; AIH - AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR – CORRESPONDE A TODAS AS INTERNAÇÕES DO HOSPITAL; MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CORRESPONDE A SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADO (CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PEQUENAS CIRURGIAS, EXAMES DE ULTRA-SONOGRAFIA, RAIO-X, SERVIÇOS DE PATOLOGIA CLINICA –LABORATÓRIO, FISIOTERAPIA, ETC; PAB – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – CARACTERIZA- SE POR TODA PRODUÇÃO AMBULATORIAL NA ATENÇÃO BÁSICA. EX: SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (INJEÇÕES, CURATIVOS, RETIRADA DE PONTO, AEROSOL, REIDRATAÇÃO ORAL, PALESTRAS, ATENDIMENTO DOMICILIAR). SERVIÇOS MÉDICOS: (CONSULTAS, PEQUENAS CIRURGIAS, PALESTRAS, ATENDIMENTO DOMICILIAR). PRODUÇÃO ODONTOLÓGICA ETC; FPO – FICHA DE PRODUÇÃO ORÇAMENTADA – TRATA-SE DE ORÇAMENTAR TODOS OS PROCEDIMENTOS DO MAC E PAB; CNES – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE;	Quantidade: 12

ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE; ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS RECURSOS DO MUNICÍPIO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.						
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	DINAMICA ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI	02.928.978/0001-43	DINAMICA ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI	2.000,00	24.000,00	Sim

5. Etapa de Lances

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.1.1. ITEM 1 - SERVIÇO DE FATURAMENTO E ASSESSORIA HOSPITALAR. PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS: PPI – PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA – PROCESSO DE PROGRAMAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE E ALOCAÇÃO DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE DEVE SER REALIZADO PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COORDENADOS PELOS ESTADOS; AIH - AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR – CORRESPONDE A TODAS AS INTERNAÇÕES DO HOSPITAL; MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CORRESPONDE A SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADO (CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PEQUENAS CIRURGIAS, EXAMES DE ULTRA-SONOGRAFIA, RAIO-X, SERVIÇOS DE PATOLOGIA CLINICA –LABORATÓRIO, FISIOTERAPIA, ETC; PAB – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – CARACTERIZA- SE POR TODA PRODUÇÃO AMBULATORIAL NA ATENÇÃO BÁSICA. EX: SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (INJEÇÕES, CURATIVOS, RETIRADA DE PONTO, AEROSOL, REIDRATAÇÃO ORAL, PALESTRAS, ATENDIMENTO DOMICILIAR). SERVIÇOS MÉDICOS: (CONSULTAS, PEQUENAS CIRURGIAS, PALESTRAS, ATENDIMENTO DOMICILIAR). PRODUÇÃO ODONTOLÓGICA ETC; FPO – FICHA DE PRODUÇÃO ORÇAMENTADA – TRATA-SE DE ORÇAMENTAR TODOS OS PROCEDIMENTOS DO MAC E PAB; CNES – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE; ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE; ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS RECURSOS DO MUNICÍPIO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor DINAMICA ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI foi o único a apresentar propostas.

5.1.1a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor DINAMICA ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI foi o único a apresentar propostas.

5.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	**EMPRESA**	**CNPJ/CPF**	**NEGOCIAÇÃO**
1º	DINAMICA ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI	02.928.978/0001-43	**2.000,00**

6. Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro considerou:

EMPRESA	**CNPJ/CPF**	**SITUAÇÃO**	**MOTIVO**
DINAMICA ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI	02.928.978/0001-43	**HABILITADA**	

7. Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

O participante não manifestou intenção de recorrer.

8. Encerramento de Sessão

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

9. Observações

FOI REALIZADA NEGOCIAÇÃO COM A EMPRESA LICITANTE, POREM NÃO HOUVE SUCESSO NA REDUÇÃO DO VALOR APRESENTADO.

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

DANILA VIANA COSTA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

Dinamica Assessoria Hospitalar EIRELI
WESLEY BRITO DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:E04F555C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO – 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 193/2017

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 193/2017 – 6° Termo Aditivo (PP 123/2017)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
Contratado (a):	**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**
Objeto:	SEXTO TERMO ADITIVO DE (PRAZO E VALOR) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE E NOS PACIENTES DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE TRINDADE.
Valor total:	**R$ 248.651,74 (Duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**
Dotação Orçamentária:	07.0701.10.302.1037.2096.339039 (114) 07.0701.10.302.1037.2096.339030 (114) 07.0701.10.302.1037.2096.339039 (131) 07.0701.10.302.1037.2096.339030 (131) 07.0701.10.302.1037.1038.339039 (102) 07.0701.10.302.1037.2038.339030 (102)
Data da assinatura:	29/11/2021
Gestor do FMS:	**ROGÉRIOTAVEIRA MIGUEL**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 15 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:F9BB42A4

